



Helce Amanda de Oliveira Moreira

**COALIZÃO EM DEFESA DO *HOMESCHOOLING*:
*crenças, estratégias e argumentos.***

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, do Departamento de Educação da PUC-Rio.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Pinheiro Teixeira

**Rio de Janeiro,
março de 2023**



Helce Amanda de Oliveira Moreira

**“COALIZÃO EM DEFESA DO
HOMESCHOOLING: crenças,
estratégias e argumentos”**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Educação do Departamento de Educação do Centro de Teologia e Ciências Humanas da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. Pedro Pinheiro Teixeira

Orientador

Departamento de Educação - PUC-Rio

Profa. Alicia Maria Catalano de Bonamino

Departamento de Educação - PUC-Rio

Prof. Carlos Roberto Jamil Cury

PUC/MG

Rio de Janeiro, 16/03/2023.

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Helce Amanda de Oliveira Moreira

Integrante do Grupo de Pesquisas: Grupo de Estudos em Diversidade, Educação e Controvérsias (Diversias). Possui graduação em Pedagogia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2018) e Pós-graduação em Gestão Escolar pela Faculdade de Educação São Luís. Atualmente atua como docente na rede municipal de Vassouras - RJ. Pesquisa sobre o avanço do neoconservadorismo e do neoliberalismo na educação brasileira. Tem experiência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I.

Ficha Catalográfica

Moreira, Helce Amanda de Oliveira

Coalizão em defesa do homeschooling : crenças, estratégias e argumentos / Helce Amanda de Oliveira Moreira ; orientador: Pedro Pinheiro Teixeira. – 2023.

175 f. : il. color. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Educação, 2023.

Inclui bibliografia

1. Educação – Teses. 2. Homeschooling. 3. Modelo de coalizões de defesa e homeschooling. 4. Neoliberalismo e homeschooling. 5. Neoconservadorismo e homeschooling. I. Teixeira, Pedro Pinheiro. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Educação. III. Título.

CDD: 370

Para vovó Helce que esteve e sempre estará comigo

Agradecimentos

Passei minha infância escutando uma música que dizia “eu tenho tanto, tanto, tanto para agradecer”. É pensando nela e em tantas pessoas, que estive comigo ao longo dessa etapa, que inicio este longo e sincero agradecimento.

Agradeço aos meus pais, Marcelo e Aldenir, por todo amor, suporte, carinho e dedicação ao longo do meu processo educativo, desde a Escola Amiguinhos até a PUC-Rio. Todos os “muito bem, filha” e “estuda um pouquinho menos” me fizeram ser quem eu sou hoje. Cada palavra de incentivo, de afeto, cada um dos muitos investimentos emocionais e financeiros foram fundamentais para que eu chegasse até aqui. Sem vocês eu não conseguiria. Obrigada por sonharem comigo desde sempre. Agradeço a minha irmã, Giovanna, por me mostrar o quanto é maravilhoso ter esse vínculo com alguém, pelos abraços, pela torcida e amor.

Agradeço ao meu amor e companheiro de vida, Vitor Hugo. Obrigada por estar presente nas alegrias e nas tristezas, obrigada pela parceria, pelas conversas infinitas sobre *homeschooling* e direito educacional, pela paciência em compreender minha distância e por todo incentivo dado! Obrigada por acreditar que era possível quando eu não acreditava, por me dar a mão e falar “estamos juntos nessa!”. Obrigada por ser porto seguro, aconchego e morada. O nosso amor e o seu apoio me deram gás para concluir mais essa fase. Essa vitória é nossa!

Agradeço ao meu avô, Pedro (*in memoriam*), por todas as vezes que me incentivou a canalizar minha curiosidade nos estudos, por todos os livros presenteados. Sei o quanto você estaria feliz e orgulhoso agora. Agradeço a minha avó Neucy pelo amor e carinho de avó, tão desprendidos, mesmo quando a memória começou a lhe falhar. Certamente, se lúcida estivesse, estaria contando em filas de banco e de mercado que tem uma neta fazendo mestrado na PUC. Como eu queria que vocês estivessem aqui comigo!

Agradeço ao meu avô, Adelino, pelo amor e carinho e por me direcionar um olhar sensível e afetuoso, me dando forças para correr atrás dos meus sonhos. Agradeço a minha avó Helce (*in memoriam*) por ser minha referência, por me amar, por se fazer presente, por me respeitar, por acreditar e sonhar comigo. Ter me despedido de você enquanto fazia esta pesquisa foi uma das coisas mais difíceis que já vivi. Nesse processo percebi que o tamanho da dor que sinto é proporcional ao

tamanho da minha gratidão de ser sua neta. Obrigada por ter estado comigo ao longo da minha caminhada escolar e acadêmica.

Agradeço a minha duplinha da vida, Rennan. Obrigada por sempre estar comigo, por me conhecer como ninguém, por me incentivar a continuar estudando, por acreditar em mim ainda nos tempos em que estava aprendendo a ler.

Agradeço ao Rodrigo pelo acolhimento, pelas risadas e fofocas que tornavam todo esse processo mais leve. Agradeço a vocês por terem me recebido tão bem no período em que precisei ficar no Rio, por terem sido abrigo, aconchego e incentivo até por meio de plaquinhas.

Agradeço à Josi, amiga que vibrou junto comigo na aprovação deste mestrado. Agradeço pelo carinho e parceria, em especial, nesse último ano. Por levantar minha bola todas as vezes que precisei e por me incentivar a continuar na academia e não deixar que as dificuldades, sejam pequenas ou grandes, atrapalhassem meu caminho.

Agradeço aos amigos que fiz na PUC, Isabelle, Sabrina, Marina, Pati, Fê, Thiago e Andréa. Obrigada por me mostrarem que é possível formar laços na academia, que é possível encontrar pessoas que querem construir juntos e que se desprendem do ego para auxiliar o próximo. Obrigada pelo ombro amigo, por não me deixarem desistir quando essa vontade se fez presente, pelas conversas jogadas no rio (rs), pelos almoços, vídeos chamadas, ligações, memes e afetos trocados. Vocês deixaram esse mestrado mais prazeroso!

Agradeço a todas as pessoas queridas que estiveram comigo ao longo desses dois anos, torcendo, vibrando e acreditando em mim! Agradeço aquelas que estão na minha vida há mais tempo, aquelas que tive o prazer de conhecer no Colégio Santa Clara, aquelas que conheci na Escola M. Sagrada Família de Nazareth.

Agradeço pelo apoio recebido da direção e orientação da escola na qual trabalho. Obrigada Vanda e Nathalie por toda ajuda. Agradeço à Secretaria de Educação de Vassouras pelo apoio. Ter contado com vocês foi parte importante desse processo.

Agradeço ao meu orientador, Pedro Teixeira. Obrigada por todo auxílio, troca, dedicação e incentivo. Obrigada por ter a sensibilidade de me acalmar quando era necessário, por falar constantemente “vai dar certo, calma”, por me ajudar a entender o que eu queria pesquisar e por acreditar que era possível fazer um bom

trabalho. Que esse seja fruto de uma parceria que está dando certo. Conto contigo para as próximas etapas!

Agradeço aos membros do Grupo de Estudos em Diversidade, Educação e Controvérsias (Diversias). Obrigada Allan, Aline, Carol, Fernanda, Ingrid, Mariana, Patrícia e Sara. Os debates, as aprendizagens, trocas, estímulos, incentivos e momentos de descontração, antes e após reunião, foram de grande importância.

Agradeço aos professores do Departamento de Educação da PUC-Rio pelas trocas, pela aprendizagem, pelo incentivo, pelas leituras e pelas aulas. Em especial, à prof. Alicia e ao prof. Jefferson por avaliarem o projeto desta pesquisa e darem direcionamentos importantes.

Agradeço ao José Maurício pelas conversas e auxílio, por ter me mostrado o potencial do Modelo de Coalizões de Defesa para esta pesquisa e pelas parcerias firmadas. Agradeço à Carla por ter me aberto os olhos para a possibilidade de cursar o mestrado, por ter me incentivado e me auxiliado no caminho até a aprovação.

Este trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

RESUMO

Moreira, Helce Amanda de Oliveira; Teixeira, Pedro Pinheiro. **Coalizão em defesa do homeschooling: crenças, estratégias e argumentos**. Rio de Janeiro, 2023. 168 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O *homeschooling* (HS) é um movimento de origem norte-americana que desde os anos 1960 luta pelo direito dos pais de retirarem seus filhos de instituições escolares para ensiná-los em casa. Em seu início, mantinha relações com ideais anarquistas, mas logo foi cooptado pelas correntes do neoconservadorismo e do neoliberalismo. Desde então, as motivações para sua adoção passam pelo descontentamento com o sistema escolar e pelo desejo de ter amplo controle do processo educativo de seus filhos. A prática chega ao Brasil por meio de missionários protestantes no final do século passado, passa por um longo período de inércia e alcança o debate público com a ascensão da nova direita, que é banhada nas mesmas águas ideológicas do *homeschooling*. Partindo do pressuposto de que existe um grupo de atores que agem de forma coordenada e guiados por crenças compartilhadas, entendemos que no Brasil existe uma coalizão, nos termos do Modelo de Coalizões de Defesa, pró-HS. Diante disso, buscamos investigar semelhanças e diferenças entre as crenças, as formas de atuação e os argumentos utilizados pela coalizão que advoga em defesa da legalização e implementação do *homeschooling*. Em relação à metodologia, realizamos uma pesquisa qualitativa de cunho documental. Seleccionamos materiais produzidos pela coalizão ou que tinham potencial de apresentarem dados importantes, como Projetos de Lei, notas taquigráficas de audiências públicas e *posts* de redes sociais. Para o processo analítico, foi lançado mão da Análise de Conteúdo, dos preceitos do neoconservadorismo e do neoliberalismo e das categorias de análise do Modelo de Coalizões de Defesa trabalhadas. Os resultados indicam que as crenças da coalizão se sustentam em três pilares: nas noções de liberdade, de família e de responsabilização. Elas apresentam forte e íntima relação com as marcas neoconservadoras e neoliberais, o que coloca o *homeschooling* dentro do campo das políticas educacionais guiadas por valores mercadológicos e moralizantes. Nesse sentido, identificamos que o HS leva à exaltação de uma liberdade individual e irrestrita, à promoção da família tradicional, à objetificação das crianças e adolescentes, à transferência de responsabilidade de um direito social e a valorização de princípios meritocráticos. Além disso, a coalizão usa de diferentes estratégias para materializar suas crenças e alcançar seus objetivos, concentrando-se especialmente nos da esfera política, com a apresentação de Projetos de Lei, e na esfera social, buscando aprovação pública da pauta. Ainda, analisamos os argumentos adotados. Eles atuam como forma de convencer a opinião pública sobre os supostos benefícios da prática e contra argumentam as críticas levantadas pela coalizão contrária. Por fim, entendemos que o *homeschooling* tem potencial para colocar em risco o direito à educação e a ideia de construção coletiva visando a convivência em sociedade democrática.

Palavras-chave

Homeschooling, Modelo de Coalizões de Defesa e homeschooling, Neoliberalismo e homeschooling, Neoconservadorismo e homeschooling

ABSTRACT

Moreira, Helce Amanda de Oliveira; Teixeira, Pedro Pinheiro. **Coalition in defense of homeschooling: beliefs, strategies and arguments.** Rio de Janeiro, 2023. 168 p. MSc. Dissertation – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Homeschooling (HS) is a movement created in the USA that since the 1960s has been fighting for the right of parents to withdraw their children from regular schools to teach them at home. At first, it maintained relations with anarchist ideals, but was soon co-opted by neoconservative and neoliberal groups. Since then, the motivations for its adoption have been the dissatisfaction with the school system and the desire to have full control over the educational process of their children. The practice came to Brazil through protestant missionaries at the end of the last century, and, after a long period of inertia, reached public debate with the rise of the new right political group. Assuming that there is a group of actors who act in a coordinated way and guided by shared beliefs, we understand that, in Brazil there is a pro-HS coalition, as defined by the Defense Coalition Model. Therefore, we seek to investigate possible similarities and differences between the beliefs, the ways of acting and the arguments used by the coalition that advocates in defense of the legalization and implementation of homeschooling. Regarding the methodology, we carried out a qualitative documentary research. In this way, we selected materials produced by the coalition or that had the potential to present important data about it, such as bills, shorthand notes from public hearings and social media posts. We analyzed the data using content analysis, and the concepts of neoconservatism, neoliberalism and the categories of analysis of the Defense Coalitions Model. The results indicate that the coalition's beliefs are based on three pillars: the notions of freedom, family, and accountability. They have a strong and intimate relationship with neoconservative and neoliberal thought, which places homeschooling within the field of educational policies guided by marketing and moralizing values. Thus, we identified that HS leads to the exaltation of individual and unrestricted freedom, the promotion of the traditional family, the objectification of children and adolescents, the transfer of responsibility for a social right and the appreciation of meritocratic principles. Additionally, the coalition uses different strategies to materialize its beliefs and achieve its objectives, especially in the political and social spheres. Still, we analyze the arguments adopted. The coalition's arguments try to convince public opinion about the alleged benefits of the practice and counter the criticisms raised by the opposing coalition. Finally, we understand that homeschooling has the potential to jeopardize the right to education and the idea of collective construction aimed at coexistence in a democratic society.

Keywords

Homeschooling, Advocacy Coalition Framework and homeschooling, Neoliberalism and homeschooling, Neoconservatism and homeschooling

Sumário

1. Introdução	16
2. Revisão de Literatura	21
3. <i>Homeschooling</i> : ontem e hoje	36
4. Metodologia	42
4.1 Identificação do subsistema de <i>homeschooling</i> brasileiro e levantamento dos atores que compõem a coalizão de defesa estudada 43	
4.2 Primeiro contato e seleção das fontes	44
4.3 Identificação de suas crenças, argumentos e estratégias por meio da codificação	49
5. Referencial teórico	51
5.1 Modelo de Coalizões de Defesa	51
5.1.1 Subsistema	53
5.1.2 Sistema de crenças	55
5.1.3 Aprendizado	58
5.1.4 Recorte temporal	60
5.2 Neoliberalismo e Neoconservadorismo	61
5.2.1 Marcas neoconservadoras e neoliberais	63
5.2.2 Nova direita e o campo educacional	67
5.2.3 <i>Homeschooling</i> : onde a moral e o capital se encontram	72
6. Resultados e análises	76
6.1 Crenças	78
6.1.1 Noção de liberdade	81
6.1.2 Noção de Família	93
6.1.3 Noção de responsabilização	104
6.1.4 Especificidades da categoria de crenças na coalizão <i>homeschooling</i> brasileira	114
6.2 Estratégias	116
6.3 Argumentos	128
7. Considerações finais	139
Referências bibliográficas	148

APÊNDICE A – Informações sobre os atores identificados da coalizão <i>homeschooling</i> brasileira.....	160
APÊNDICE B – Tabela de códigos e categorias construídas a partir dos referenciais adotados.....	170

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Níveis de crença segundo o Modelo de Coalizões de Defesas (MCD). Fonte: elaboração própria a partir de Carvalho (2019).	56
Figura 2: Níveis de crença e possibilidade de aprendizado segundo o Modelo de Coalizões de Defesas (MCD). Fonte: elaboração própria a partir de Carvalho (2019).....	58
Figura 3: Categorias e níveis de crença da coalizão homeschooling brasileira. Fonte: elaboração própria a partir de Rodrigues, Sobrinho e Vasconcellos (2020), Carvalho (2019) e Vicente e Calmon (2011).	79
Figura 4: Representação do processo de ampliação do núcleo profundo. Fonte: Moreira, Leal, Carvalho, Teixeira. (2022) (no prelo).....	116

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Número de artigos sobre homeschooling publicados em dossiês das Revistas Pro-Posições e Práxis Educativa. Elaboração própria a partir dos dados das revistas.....	25
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Informações sobre os artigos publicados em dossiês das Revistas Pro-Posições e Práxis Educativa com a temática homeschooling. Elaboração própria a partir dos dados das revistas.	24
--	----

LISTA DE SIGLAS

ACF - Advocacy Coalition Framework

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Diversias - Grupo de Estudos em Diversidade, Educação e Controvérsias

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

ESP - Movimento Escola sem Partido

HS - Homeschooling

HSLDA - Home School Legal Defense Association

MCD - Modelo de Coalizões de Defesa

MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

NHERI - National Home Education Research Institute

PL - Projeto de Lei

PSL - Partido Social Liberal

RDO - Reunião Deliberativa Ordinária

RE - Recurso Extraordinário

SIMEDUC – Simpósio Internacional de Educação e Comunicação

STF - Supremo Tribunal Federal

1. Introdução

Políticas educacionais neoliberais e neoconservadoras estão sendo replicadas em diferentes partes do globo, em especial em países ocidentais, o que, segundo Palú e Petry (2020), está gerando um desvinculamento da educação enquanto direito social e princípio da cidadania. Na grande mídia, nas redes sociais e em conversas informais sobre o papel da educação, vemos debates acalorados acerca do que deve ser ensinado nas escolas, se a verba destinada à educação é gasto ou investimento, qual seria o lugar da família no processo de aprendizagem de seus filhos, como que se deve dar a atuação do Estado perante a educação, entre tantos outros.

Essas questões estão presentes na minha vida desde quando frequentava a escola como aluna. Professores de História, Geografia e Sociologia me levavam a pensar em como as dinâmicas socioeconômicas funcionam e me estimulavam a refletir e a propor maneiras de mudá-las. Contudo, todo esforço de compreender e tentar alterar aquilo que estava em desacordo com o projeto de sociedade que acredito não era suficiente, pois vivia, boa parte do tempo, em uma espécie de bolha social.

É certo que por estudar em uma escola elitizada e me sentir um tanto diferente dos meus familiares, a homogeneidade nem sempre se fez presente. Entretanto, a diversidade também se fazia pouco presente, o que dificultava ter um olhar mais apurado para as disputas que se dão na vida cotidiana e nas grandes decisões políticas. Foi durante a Graduação que meu universo se expandiu. O convívio, mesmo que restrito por conta da natureza do curso, as disciplinas, as leituras, os debates com os tutores, a juventude, e até mesmo um pouco mais de maturidade, tiraram-me da homogeneidade e me despertaram para pluralidade de pensamentos, de ideias, de modo de viver e de se expressar.

Experimentando, em minha vida pessoal e acadêmica, a importância de conviver com o diferente, com aquele que vem de um outro lugar e a partir da teoria, me posicionei na defesa de que a educação é parte fundamental desse processo e que ele não pode ser podado, visto que vivemos em uma sociedade plural e que se pretende democrática. Assim, foi com bastante inconformismo, e pouca surpresa, que conheci o Movimento Escola sem Partido (ESP), durante a Licenciatura.

Identificar os pilares do ESP, suas propostas legislativas, sua intenção de retirar da escola debates sobre raça, gênero, sexualidade, seu foco de censurar os professores me levaram a querer investigar esse Movimento. Dessa maneira, em 2017 apresentei minha monografia sobre a temática. Conforme me aprofundava na realização da monografia, ficava ainda mais intrigada com a ação de grupos classificados como neoconservadores e neoliberais no campo educacional. Terminei esse trabalho com desejo de continuar desenvolvendo pesquisa sobre esses grupos.

Ao ingressar na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro como mestranda, em 2021, conheci o grupo Diversias. Ali pude compartilhar e pesquisar juntamente com o coordenador, Prof. Dr. Pedro Teixeira, e com outros pós-graduandos que tinham interesses próximos aos meus. Também foi naquele espaço que o interesse por compreender a proposta do então presidente, Jair Messias Bolsonaro, para a educação, surgiu.

O *homeschooling*¹, principal proposta para a Educação do governo Bolsonaro, foi definido pelo Ministério da Educação (MEC) em sua gestão como “*uma modalidade de ensino em que pais ou tutores responsáveis assumem o papel de professores dos filhos*”². Assim, é entendido por seus defensores como direito de escolha dos pais e como liberdade de ensinar e aprender. Essa defesa baseia-se no entendimento de que os direitos dos pais e das crianças devem prevalecer acima de qualquer outro interesse (ANDRADE, 2014).

Se em minha investigação anterior eu estudava a investida dos pais sobre o controle do processo de ensino-aprendizagem nas escolas, agora meus olhos estão voltados para o interesse dos pais de retirar seus filhos das instituições de ensino a fim de terem total controle sobre suas aprendizagens. Pouco sabia sobre o movimento e sobre quem advoga em sua defesa. Contudo, estava claro que, considerando os esforços de Bolsonaro para legalizar tal prática, o *homeschooling*

¹ Optamos por utilizar somente a expressão *homeschooling* pois essa traduz o que buscamos estudar nesta pesquisa. Consiste na prática em que os pais e responsáveis de crianças e adolescentes escolhem não matricular seus filhos em instituições de ensino, ainda que tenham acesso e condições de permanência nas mesmas. Entendemos que a utilização de termos como “educação doméstica” ou “educação domiciliar” pode gerar dúvidas, visto que também são utilizados para se referir a prática de educar em casa quando não havia a universalização das escolas, ou seja, quando eram acessíveis a uma pequena parcela da população.

² Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/educacao-domiciliar>. Acesso em: 14 jun. 2021.

está relacionado aos interesses de sua base e às correntes teóricas, políticas e econômicas do governo, o neoconservadorismo e o neoliberalismo.

A união do novo conservadorismo e do neoliberalismo favoreceu e impulsionou a ideia de que a família pode escolher a melhor maneira de educar seus filhos, mesmo que essa seja fora da escola. Tal posicionamento está alocado em um ambiente de disputa de ideais, no qual atores, individuais e coletivos, se organizam para defender seus interesses, sejam interesses em uma perspectiva mais individualista ou mais societária. Nesse contexto está a coalizão pró-*homeschooling*, grupo que, tendo como ponto de partida suas crenças, atua utilizando-se de estratégias e de maneira constante para que a prática seja legalizada no Brasil.

A partir desse contexto de disputas, é importante investigar como o processo de crescimento da coalizão *homeschooling* ocorreu no Brasil tendo em vista que traz grandes alterações para o direito à educação enquanto um direito social, fundamental e subjetivo, e, também, que traz grandes alterações para as crianças cujos pais optam por adotar a prática.

Diante da necessidade referida, buscamos por meio desta pesquisa identificar e analisar crenças, estratégias e argumentos da coalizão brasileira pró-*homeschooling* utilizados no âmbito jurídico, político e social com o objetivo de contribuir para o campo de estudo sobre esse movimento. Para fundamentar a análise realizada, utilizaremos o conceito de neoconservadorismo presente em Lacerda (2019), o conceito de neoliberalismo discutido por Brown (2019) e o Modelo de Coalizões de Defesa elaborado por Sabatier (1986, 1988) e utilizado em outros trabalhos, como Vicente e Calmon (2011) e Carvalho (2019).

Diante do que foi tratado até aqui, algumas questões servirão como guia para a compreensão acerca da coalizão de defesa em favor do *homeschooling*. São elas:

- Quais são as crenças que norteiam as ações dos diferentes agentes da coalizão pró-*homeschooling*?
- Quais são os argumentos utilizados que justificam a adoção de tal posição?
- De que forma os diferentes atores se articulam na defesa da legalização e da implementação do *homeschooling* no Brasil?
- Quais são as possíveis divergências entre eles?

Além disso, há questionamentos que se relacionam especificamente com as formas de atuação dos agentes, auxiliando na investigação das estratégias adotadas. Dentre eles, temos:

- Atuou em alguma ação judicial? Fez parte como *amicus curiae*³ no Recurso Extraordinário 888.815? De que forma essa atuação ocorreu?
- Elaborou diretamente ou indiretamente algum Projeto de Lei? Faz parte da Frente parlamentar? Faz *lobbying*? Fez algum pronunciamento na comissão? Como se deram essas atuações?
- Utiliza estratégias para promover o *homeschooling* para a população? Faz campanhas através das redes sociais visando modificar a opinião pública sobre a pauta? Elabora informativos e os difunde?

Baseado nas lentes teóricas utilizadas e nos achados da revisão de literatura que será apresentada posteriormente, este trabalho se sustenta em algumas hipóteses:

- Existe uma coalizão de defesa que se articula em prol da legalização e implementação do *homeschooling* no Brasil.
- A coalizão pró-*homeschooling* apresentará crença relacionada ao conceito de liberdade individual e ela constará no núcleo profundo de seu sistema de crenças de acordo com Sabatier (1986, 1988).

A fim de estabelecer subsídios para o processo de investigação, estabelecemos alguns objetivos:

Objetivo geral:

- Investigar possíveis semelhanças e diferenças entre as crenças, as formas de atuação e os argumentos utilizados pela coalizão que advoga em defesa da legalização e implementação do *homeschooling*.

Objetivos específicos:

³ De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, *amicus curiae* ocorre quando um terceiro, seja ele pessoa física, jurídica, órgão ou entidade, ingressa ao processo e fornece subsídios para a corte. Essa participação pode ser solicitada pelo órgão julgador ou apenas aceita. Acontece comumente em casos de relevância da matéria e repercussão social. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/22082021-Os-amigos-da-corte-requisitos-para-admissao--funcoes-e-limites--segundo-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx>.

- Mapear os atores que se organizam em defesa e pela legalização e implementação do *homeschooling*
- Analisar suas crenças e argumentos para assumir esta postura.
- Compreender como se dá a atuação dos diferentes grupos nos âmbitos jurídico, político e social.

2. Revisão de Literatura

Apesar do número de adeptos ao *homeschooling* não ser expressivo a ponto de desestabilizar o sistema escolar brasileiro⁴, devemos levar em consideração que a sua coalizão foi um dos elementos capazes de mobilizar o judiciário e as câmaras legislativas em prol de sua aprovação. A partir da ampla divulgação, promoção e da iminência de legalização, é possível que o interesse aumente e, por consequência, o número de adeptos também.

É certo que, nesse processo, a coalizão articulada em favor da legalização da prática galgou mais espaço nas esferas jurídica, social e política, tornando-se importante para o fortalecimento do movimento. Dessa maneira, verificamos a necessidade de identificá-los e de compreender suas formas de atuação, crenças e os argumentos utilizados, já que eles contribuíram para estremecer as bases do direito à educação.

A fim de identificar as produções realizadas em torno da temática, as suas lacunas e as possíveis contribuições que essa proposta poderá trazer para o campo, foi realizada uma revisão de literatura. De acordo com Creswell (2021), essa etapa tem como objetivo sintetizar o que já foi produzido sobre o problema posto em um determinado período de tempo. Ao se debruçar sobre essa produção, o pesquisador deve procurar ampliações viáveis de estudos anteriores.

Optamos por iniciar esse processo buscando por artigos publicados em dossiês. Essa escolha deve-se pelos seguintes fatores: proporcionam uma visão ampliada sobre o movimento *homeschooling*; são pesquisas que passaram por uma avaliação de pares, o que gera um rigor acadêmico; e podem ser fruto de investigações mais extensas, como trabalhos finais de programas de pós-graduação. Assim, foi possível alcançar um panorama sobre as pesquisas, o que levou a identificação, organização e reconhecimento das lacunas presentes nas produções. Para trazer sistematização à busca, foram eleitos os seguintes critérios: a) publicações entre 2017 e 2021; b) dossiês nacionais classificados como A1 ou A2 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de

⁴ De acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar, 35 mil famílias adotam o *homeschooling*. Disponível em: <https://www.aned.org.br/>

acordo com a avaliação do quadriênio 2013-2016; c) dossiês que tiveram como temática o *homeschooling*.

A partir desses parâmetros, em maio de 2021, encontramos dois dossiês. O primeiro, com o título “*Homeschooling* e o Direito à Educação”, foi publicado pela revista científica da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, Pro-Posições, classificada como A1. O segundo foi encontrado na revista do programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual da Ponta Grossa, Práxis Educativa, avaliada como A2 e que tem como título “*Homeschooling*: controvérsias e perspectivas”. Acreditamos que a existência desses dois dossiês está na urgência da temática e na necessidade de ampliar os aspectos investigados desse movimento. No dossiê da Pro-Posições, publicado em 2017, há dez artigos. Já no dossiê da Práxis Educativa, publicado em 2020, foram aceitos 18 artigos. O Quadro 1 sintetiza essas produções.

Conforme o Quadro 1, fica evidente que, no que se refere à natureza metodológica, dos vinte oito trabalhos selecionados, vinte sete se caracterizam como uma pesquisa qualitativa. Possivelmente isso está relacionado ao fato de o campo ser novo no Brasil, fazendo com que os pesquisadores busquem compreender os contextos históricos, sociais, econômicos, políticos e teóricos da temática antes de realizar investigações de cunho quantitativo ou até mesmo misto. Além disso, acreditamos que existam poucos dados quantitativos disponíveis sobre o movimento e sobre os resultados de suas ações, o que dificulta a pesquisa quantitativa. Desses trabalhos, 23 (cerca de 82%) apresentam uma discussão teórica sobre *homeschooling*. São pesquisas bibliográficas e/ou documentais. Cinco artigos têm como instrumento entrevistas ou lançam mão de um estudo de caso.

Para proporcionar maior entendimento do número de estudos em cada categoria e auxiliar no reconhecimento do tamanho que cada uma possui, elaboramos o Gráfico 1.

Revista	Título	Autor	Metodologia	País
Pro-Prosições	A Review of research on Homeschooling and what might educators learn?	Brian Ray	Qualitativa	Estados Unidos
Pro-Prosições	Educação Domiciliar: encontrando o Direito	Édison Prado de Andrade	Qualitativa	Brasil
Pro-Prosições	Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?	Maria Celi Chaves Vasconcelos	Qualitativa	Brasil
Pro-Prosições	Homeschooling: entre dois jusnaturalismos?	Carlos Roberto Jamil Cury	Qualitativa	Brasil
Pro-Prosições	Homeschooling in the United States: A review of select research topics	Milton Gaither	Qualitativa	Estados Unidos
Pro-Prosições	Homeschooling in the United States: Examining the Rationales for Individualizing Education	T. Jameson Brewer e Christopher Lubienski	Qualitativa	Estados Unidos
Pro-Prosições	O homeschooling e a crítica à escola: hibridismos e (des)continuidades educativas	Álvaro Manuel Chaves Ribeiro e José Palhares	Pesquisa mista	Portugal
Pro-Prosições	O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar	Luciane Muniz Ribeiro Barbosa e Romualdo Luiz Portela de Oliveira	Qualitativa	Brasil
Pro-Prosições	O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal	Nina Beatriz Stocco Ranieri	Qualitativa	Brasil
Pro-Prosições	Provisions for Homeschooling in Canada: Parental Rights and the Role of the State	Lynn Bosetti e Deani Van Pelt	Qualitativa	Canadá
Práxis Educativa	Homeschooling e os irrenunciáveis perigos da educação: reflexões sobre as possibilidades de educação sem escola no mundo plural a partir de Arendt, Biesta e Savater	Bruno Antonio Picoli	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	A defesa pela “liberdade de escolha” fortalecendo uma rede empresarial: o homeschooling brasileiro	Stephane Silva de Araujo e Maria Cecilia Lorea Leite	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	Homeschooling ou a educação sitiada no intèrieur: notas a partir de Walter Benjamin	Lidnei Ventura	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil	Letícia Veiga Casanova e Valéria Silva Ferreira	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	O diálogo e a aprendizagem com Tecnologias da Informação e Comunicação no homeschooling.	Renato de Oliveira Brito, Luiz Síveres, Luís Paulo Leopoldo Mercado e Idalberto José das Neves Júnior.	Qualitativa	Brasil

Revista	Título	Autor	Metodologia	País
Práxis Educativa	Educação domiciliar, diferença e construção do conhecimento: contribuições para o debate.	Caroline Becker, Katlen Bohm Grando e Morgana Domênica Hattge.	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	A educação domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas.	Maria Celi Chaves Vasconcelos e Carlota Boto	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	Educação Básica em “xeque”: Homeschooling e fundamentalismo religioso em tempos de neoconservadorismo.	Elcio Cecchetti e Anderson Luiz Tedesco	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	A opção por um ensino domiciliar: um estudo de caso.	Ingrid Lilian Fuhr e Luis Eduardo Oliveira Alejarra	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	Homeschooling: o reverso da escolarização e da profissionalização docente no Brasil	Ana Claudia Ferreira Rosa e Arlete Maria Monte de Camargo	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	Estudo de caso sobre um processo de desescolarização marcado pelo fracasso entre escola e família	Clarissa Pimentel Portugal e Inês Maria Marques Zanforlin Pires de Almeida	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	Formação e homeschooling: controvérsias	Cledes Antonio Casagrande e Nadja Hermann	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	Reflexões sobre a proposta de Educação Domiciliar no Brasil: o Projeto de Lei Nº 2401/2019	Juliane Morais Wendler e Simone de Fátima Flach	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	Família e escola em sociedades republicanas: saudáveis dissonâncias	Jenerton Arlan Schütz, Paulo Evaldo Fensterseifer e Vânia Lisa Fischer Cossetin	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	Homeschooling e controvérsias: da identidade à pluralidade – o drama da socialização	Adalberto Carvalho Ribeiro	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	El viaje a Cuernavaca, México, de John Holt y su relevancia para la historia del Movimiento Global de la Educación en Casa	Patricia Quiroga Uceda e Jon Igelmo Zaldívar	Qualitativa	Espanha
Práxis Educativa	Paradoxos e tensões na construção do espaço público da educação: alternativas educativas de escolha parental e desescolarização nos coletivos parentais do Rio de Janeiro	Caroline Montezi de Castro Chamusca e Teresa N. R. Gonçalves	Qualitativa	Brasil
Práxis Educativa	Unschooling: um estudo de caso sobre percursos de mediação cultural	Helen Rose Leite Rodrigues de Souza e Carla Carvalho	Qualitativa	Brasil

Quadro 1: Informações sobre os artigos publicados em dossiês das Revistas Pro-Posições e Práxis Educativa com a temática homeschooling. Elaboração própria a partir dos dados das revistas.

A leitura e análise dos trabalhos permitiu-nos agrupá-los com base nos seus objetivos e discussões. Esse processo auxiliou na compreensão do que está sendo investigado pelos pesquisadores brasileiros e de outras nacionalidades, visto que alguns dos grandes nomes da pesquisa do campo internacional publicaram seus achados nesses dossiês. Assim, foram elaboradas 6 categorias: 1) Análise do direito educacional; 2) Análise dos aspectos referentes à socialização de crianças e adolescentes e/ou à formação para a cidadania; 3) Análise dos fundamentos teóricos; 4) Análise dos *homeschoolers*; 5) Análise dos atores pró-*homeschooling*; 6) Híbrido. É necessário esclarecer que 27 trabalhos apresentam discussões direcionadas, sendo possível alocá-los em uma única categoria. Um trabalho em especial, debate diversos assuntos, e por isso foi classificado como híbrido, por perpassar mais de uma categoria.

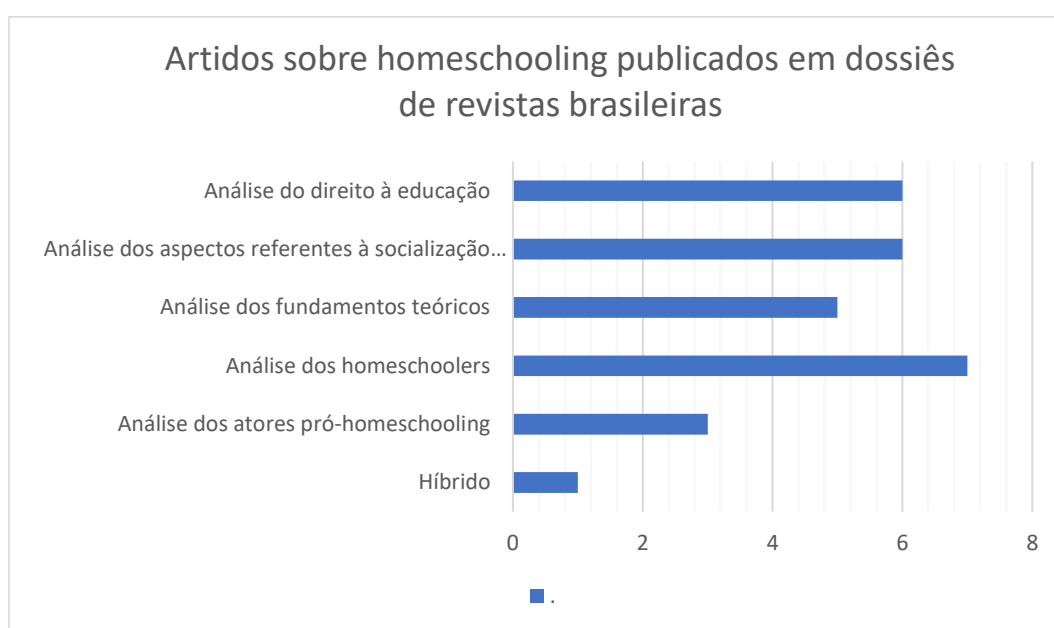


Gráfico 1: Número de artigos sobre *homeschooling* publicados em dossiês das Revistas Pro-Posições e Práxis Educativa. Elaboração própria a partir dos dados das revistas.

Procuramos analisar cinco das seis categorias separadamente, excluindo a híbrida, que foi trabalhada de maneira conjunta com as demais. Dessa maneira, o trabalho de Rosa e Camargo (2020) que foi classificado como híbrido constará em diferentes categorias no momento de análise. A primeira categoria, análise do direito a educação, engloba seis textos, que discutem a relação entre o direito à educação e o *homeschooling* mais o texto classificado como híbrido. Por estar inserida no debate jurídico e legislativo, a reflexão sobre a legalização e regulamentação do *homeschooling* no Brasil esteve em alta nessa categoria.

Andrade (2017) discute as regulamentações da prática em diferentes países do globo, refletindo sobre as possibilidades de regulamentação no Brasil. Ainda que aponte normas e regras que regem a prática em diversos países, o autor aposta em uma regulamentação minimalista. A discussão trazida está ancorada na descrição, não citando elementos críticos para o debate. O referido autor utiliza, como recurso argumentativo, o fato de a prática ser autorizada em diversos locais, o que o faz chegar à conclusão de que, por essa razão, deve ser legalizada no Brasil.

Vasconcelos e Boto (2020), entendendo que o *homeschooling* está em efervescente discussão no Legislativo, propõem a análise dos projetos de leis apresentados na Câmara de Deputados Federais. Além disso, trazem informações e discussões sobre audiências públicas e casos judicializados. Sua contribuição para esta pesquisa está no destaque dos contextos políticos e históricos, no reconhecimento dos principais sujeitos envolvidos e as disputas em torno do tema, o que proporcionou um panorama de como este debate está sendo realizado no âmbito Judiciário e, especialmente, Legislativo. Ainda nos deu pistas sobre as formas de atuação dos sujeitos interessados na legalização.

Já Wendler e Flach (2020) investigam o Projeto de Lei (PL) nº 2.401/2019, proposto pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e pelo Ministério da Educação. Nessa pesquisa são apontados o caráter antidemocrático e o alinhamento do *homeschooling* com a naturalização das desigualdades socioeconômicas. Além disso, por analisarem o PL apresentado pelo poder Executivo, indica nuances de uma das estratégias usadas pelos altos escalões do governo para a aprovação da pauta. Ainda, as autoras nos auxiliam na identificação e na análise das crenças que a coalizão HS possui ao fazer uma leitura crítica do PL nº 2.401/2019, indicando que ele apresenta deficiências e parte de uma desvalorização da escola e dos princípios da educação, como o pluralismo de ideias e a valorização dos profissionais da educação.

Rosa e Camargo (2020) fazem diferentes discussões em seu texto. Entre elas, apresentam os dispositivos legais presentes no Brasil, como a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente, contrapondo-os com 16 Projetos de Leis apresentados na Câmara dos Deputados Federais e possuem como objetivo discutir a relação e as consequências do *homeschooling* no processo de escolarização, de profissionalização docente e para a educação como direito. Por meio dessa análise, concluem que as propostas estão no sentido oposto ao estabelecido pelas Leis atuais

e que a proposta HS não tem fundamento científico e não leva em consideração os riscos sociais e de aprendizagem para aqueles que o praticam. Esse trabalho se mostra inovador à medida que discute os possíveis perigos proporcionados pelo *homeschooling* para a profissionalização docente.

Os outros dois artigos que integram essa categoria apresentam outras discussões. Ranieri (2017) faz a diferenciação entre direito à educação e direitos na educação. Segundo a autora, ambos são direitos sociais, fundamentais e subjetivos, que se concretizam por meio da intervenção estatal. Eles se diferenciam no caráter, sendo que o primeiro “*é, fundamentalmente, um direito de promoção e proteção*” (p. 149) que visa a garantia dos direitos individuais e coletivos. Já o segundo é um desdobramento do primeiro, sua principal função é o asseguramento das liberdades no campo da educação. Nesse sentido, Ranieri (2017) indica que as liberdades relacionadas ao ato de ensinar não podem estar desvinculadas dos interesses necessários para o sustento da dignidade humana, no âmbito individual, e para a promoção da cidadania, da vida em sociedade e dos direitos humanos, no plano coletivo. Esse trabalho nos ajudou a pensar como o *homeschooling* está situado e, a partir das contribuições da autora, entendemos que ele põe em risco o direito à educação e descontextualiza os direitos na educação.

Cury (2017), pensando na obrigatoriedade da matrícula instituída no país, discute o conceito de jusnaturalismo e o relaciona com a proposta em voga. O autor aponta para a existência de duas vertentes da teoria, uma medieval e outra moderna. A medieval defende a ideia de que o direito foi dado por Deus, e que esse direito não pode ser sobreposto pelo direito positivo. A vertente moderna, ainda que afastada dos aspectos religiosos, mantém a noção de que há um direito natural e outro de menor valor, o civil. De acordo com Curry (2017), o movimento pelo HS se apega à crença de que os pais possuem direito divino ou natural sob a instrução de seus filhos, e que tal fato justifica e sustenta a retirada de seus filhos de escolas controladas pelo Estado. A análise feita por Cury (2017) servirá em grande medida para a discussão e análise que será realizada nesta pesquisa. Ela proporcionará contribuições teóricas para a identificação e o entendimento que a coalizão *homeschooling* formou sobre o suposto direito dos pais de retirar seus filhos da escola, mesmo que no nosso país a matrícula seja obrigatória dos 4 anos aos 17 anos.

Assim, ambos autores, Ranieri e Cury, colaboram com a reflexão sobre as sustentações jurídicas nas quais a coalizão *homeschooling* se ancora. O último trabalho que está nesse grupo demonstra como a prática está legalizada e regulamentada nas diversas províncias do Canadá, destacando os pontos incomuns (BOSETTI, VAN PELT, 2017), o que nos traz poucas contribuições.

A segunda categoria de artigos criada engloba os seis trabalhos que se dedicam à análise da relação entre os aspectos referentes à socialização de crianças e adolescentes e/ou à formação para a cidadania e o *homeschooling*. Além desses, nessa análise está o trabalho classificado como híbrido. Essas pesquisas olham para objetos diferentes, utilizam os mais diversos referenciais teóricos, e ainda assim, todas chegam a conclusões semelhantes: a sociabilidade ofertada pelo processo de ensino-aprendizagem no *homeschooling* é pobre, não sendo suficiente para a formação da pessoa humana e nem para a formação para o exercício da cidadania. Além disso, indicam que a escola é um lugar privilegiado para acontecer esse processo. Nesse sentido, se posicionam contrariamente ao *homeschooling* ao trazerem reflexões sobre os malefícios que sua adoção pode causar e a respeito das singularidades das escolas. Da mesma forma, indicam elementos relevantes: a socialização que ocorre por meio das instituições escolares possui especificidades, como a convivência com a diversidade, e elas devem ser respeitadas e resguardadas (SCHÜTZ, FENSTERSEIFER, COSSETIN, 2020; VENTURA, 2020; ROSA, CAMARGO, 2020). Esse processo deve envolver o encontro com o diferente (CASAGRANDE, HERMANN, 2020; PICOLI, 2020; GRANDO, HATTGE, 2020) e a adoção da prática aqui estudada pode levar à criação de bolhas sociais (RIBEIRO, 2020, ROSA, CAMARGO, 2020).

Ao ter contato com essas pesquisas, é pertinente relacioná-las com os resultados da revisão de literatura de Ray (2017). O pesquisador elenca algumas investigações empíricas que, segundo ele, usam os mais diversos parâmetros psicológicos, os quais apontam um melhor desenvolvimento social de crianças ensinadas em casa do que em espaços formais. Vale ressaltar que não há clareza na forma que esses trabalhos foram conduzidos, seja pela seleção de participantes ou pelas medidas utilizadas. Certamente, por haver uma discrepância nessas conclusões, é posto “em xeque” o caráter socializador da escola, em especial, da escola pública.

As pesquisas dessa categoria nos auxiliaram a compreender os argumentos utilizados pela coalizão para a adoção da prática e também as crenças referentes ao processo de socialização e à escola. Ainda que não esteja relacionada diretamente ao objeto de pesquisa deste trabalho, entendemos que essa categoria nos proporciona uma visão mais ampla sobre o movimento *homeschooling* e sua coalizão, o que gera maior confiança para realizarmos as análises propostas.

A terceira categoria elaborada reuniu cinco artigos que analisam os fundamentos teóricos do *homeschooling* mais a investigação classificada como híbrida. Ao analisar o movimento sobre a ótica do neoliberalismo, Oliveira e Barbosa (2017) indicam que há repulsão aos princípios coletivos e aderência a ideais individuais. Suas análises permitem compreender de que maneira teóricos como Milton Friedman e Ludwig Von Mises são referências para o movimento *homeschooling* mesmo sem ter tratado diretamente sobre o tema. Tal pesquisa foi fundamental para compreendermos a relação entre os ideais neoliberais e a proposta HS, o que fez com que optássemos pelo neoliberalismo como um dos nossos referenciais teóricos, os quais serão trabalhados em outro capítulo.

Vasconcelos (2017), nessa mesma direção, entende o *homeschooling* como parte das reformas neoliberais que estão sendo implementadas no âmbito educacional e aponta a desescolarização como um dos seus elementos. Rosa e Camargo (2020, p. 2) ao tratarem sobre esses aspectos, indicam que o neoliberalismo cumpre a função de “*negar e se apropriar do Estado, das instituições e das subjetividades*”, ainda relacionam o movimento com o neoconservadorismo, afirmando que esse último é uma resposta das elites aos avanços democráticos. Já Cecchetti e Tedesco (2020) partem de uma outra perspectiva, mas não tão diferente. Investigam o neoconservadorismo como um dos pilares do *homeschooling* e, por consequência, uma das ameaças à escola pública. Dessa forma, esses trabalhos funcionaram como bússolas nas escolhas das lentes teóricas utilizadas e proporcionaram reflexões de como o neoconservadorismo e o neoliberalismo atuam atravessando a proposta de *homeschooling* e, por consequência, a sua coalizão.

Ainda nesse grupo, há uma discussão sobre o *unschooling* e sua relação com a temática aqui apresentada. Chamusca e Gonçalves (2020) e Uceda e Zaldívar (2020) apontam as principais características do *unschooling*: o aprendizado permeando toda a vivência, a não sistematização, o desejo como ponto de partida

para a aprendizagem, o contato direto entre o indivíduo e aquilo que se quer aprender. Nesse sentido, o que distingue o *homeschooling* da prática desescolarizada é que, no primeiro, de acordo com os autores, há uma tentativa de reprodução da cultura escolar em casa, como a seleção de currículo, horário destinado ao processo de ensino-aprendizagem e a presença de um instrutor, e no segundo há uma maior flexibilidade. Ainda, indicam Ivan Illich e John Holt como referências para a modalidade e fazem um resgate histórico sobre o movimento.

Elemento recorrente nas pesquisas sobre o *homeschooling* é a análise sobre os seus adeptos. Nessa categoria são encontrados sete artigos, sendo que, desses, quatro advogam de maneira explícita pela legalização do *homeschooling*. Esse dado nos chama atenção por ser um percentual consideravelmente maior do que nas demais categorias.

Diferentes temáticas são tratadas por esses trabalhos. Há aqueles que se propõem a investigar seus praticantes (RIBEIRO, PALHARES, 2017), e outros que buscam entender suas motivações (FUHR, ALEJARRA, 2020; GAITHER, 2017; RAY, 2017). Esses últimos chegam à conclusão que as frustrações com o sistema escolar, e principalmente o receio dos filhos terem contato com valores morais e religiosos diferentes dos seus, baseiam o posicionamento das famílias *homeschoolers*.

Há também pesquisas interessadas em compreender como se dá a prática, quais métodos são utilizados, se é realizada qualquer espécie de sistematização, entre outros aspectos (BRITO ET. AL, 2020; PORTUGAL, ALMEIDA, 2020; SOUZA, CARVALHO, 2020). Outro tópico explorado é o desempenho dos adeptos ao *homeschooling*. Sobre o desempenho acadêmico, Gaither (2017) sinaliza que existem controvérsias dentro da literatura norte-americana quanto aos resultados. Ray (2017), através de uma revisão bibliográfica, que trouxe algumas pesquisas financiadas e/ou publicadas pela NHERI (*National Home Education Research Institute*), instituição da qual ele é fundador e que se articula a favor do *homeschooling*, aponta que o desempenho acadêmico, psicológico, emocional e social daqueles que passaram pelo HS é superior aos das crianças que foram escolarizadas.

É necessário afirmar que foram encontrados problemas metodológicos nesse último trabalho. Brewer e Lubienski (2017), olhando para as pesquisas vinculadas a NHERI, e algumas realizadas por Ray, apontam inconsistências nos resultados.

Segundo os autores (2017), apesar das conclusões indicarem que os *homeschoolers* possuem um desempenho maior nas avaliações, isso é questionável à medida que a amostra das duas populações é desproporcional e que não há como afirmar que existe uma relação entre bom desempenho e a prática do *homeschooling*. Outro ponto, dos vários abordados, é o erro de cálculo das porcentagens apresentadas referentes aos adeptos que chegam ao Ensino Superior, na pesquisa de Ray: a porcentagem está erroneamente elevada, passando de 57% para 74%.

Notamos também que a discussão realizada por Ray (2017) não gera profundidade nas análises, se limitando a descrições. Ao indicar somente os benefícios, sem elencar nenhum questionamento quanto aos achados, os textos ganham tons de propaganda do *homeschooling*. Além disso, o próprio levantamento literário é questionável, por se tratar de pesquisa com um único viés, sendo importante mencionar que considerável parte foi financiada por uma única instituição cujo compromisso é zelar pela promoção da prática, não só nos Estados Unidos, como em outros países.

Essa categoria não proporcionou tantas contribuições para esta pesquisa, visto que se dedica a investigar somente os adeptos da prática. Contudo, ainda assim, podemos indicar que ela contribuiu para que tivéssemos um panorama sobre aqueles que praticam ou praticaram o *homeschooling*. Assim, conseguimos extrair dos dados sobre as motivações importante aspecto para o entendimento da coalizão, e características socioeconômicas dos adeptos, dado interessante para pensar a coalizão *homeschooling*.

A última categoria elaborada diz respeito àquelas pesquisas que se dedicaram a analisar os grupos *pró-homeschooling*. Essa categoria, composta por três trabalhos, possui grande valor para esta proposta de investigação, já que é a única que se propõe a olhar para o mesmo objeto. No momento de leitura e análise, foram priorizados os objetivos, os aspectos metodológicos, os referenciais adotados, os resultados, a identificação dos atores pesquisados e possíveis contribuições e lacunas para as três dimensões: crenças, estratégias e argumentos.

A investigação de Brewer e Lubienski (2017) está ancorada em certa medida nas três dimensões, com um destaque para os argumentos, sendo o único trabalho que evidencia essas questões. Esse aspecto é relevante, pois lança luz nos fundamentos que guiam a defesa. É possível relacioná-los com teorias e correntes filosóficas, políticas e econômicas, marcando suas concepções de ideal de

sociedade, de educação e de papel do Estado. Desse modo, localizam o *homeschooling* em uma perspectiva maior. A partir da análise, os autores apontam que o movimento, ao se orientar por princípios individuais e não coletivos, está entranhado nos ideais neoliberais, estando esse apontamento de acordo com a sinalização de Oliveira e Barbosa (2017). Outro ponto trabalhado pelos autores é a relação dos argumentos com o conservadorismo, assinalado também por outras pesquisas.

Brewer e Lubienski (2017) estipulam como um de seus objetivos principais examinar os argumentos operados por organizações norte-americanas que defendem o direito ao *homeschooling*. Para isso, realizaram uma investigação bibliográfica que buscou dialogar com as pesquisas que se posicionam firmemente a favor da proposta e que por diversas vezes são financiadas pela NHERI. Apesar de se voltar para o contexto norte-americano, os resultados podem contribuir para este projeto à medida que entendemos que o movimento *homeschooling* brasileiro é influenciado pelo movimento estadunidense (VASCONCELOS, 2017).

Os principais resultados dessa pesquisa mostram que há dois conjuntos de argumentos que são utilizados, os que dizem respeito a questões empíricas e os que se relacionam com motivações ideológicas. Sobre os primeiros, Brewer e Lubienski (2017) destacam que parte da coalizão aponta a pouca eficiência da escola, a baixa adequação pedagógica das instituições, a violência presente na instituição e a diminuição dos gastos públicos com a implementação do *homeschooling* como alguns dos argumentos comuns. Acerca desses apontamentos, foi discutido que esses atores utilizam essas alegações para justificar a adoção da prática e como estratégia fomentam pesquisas com metodologias questionáveis, que se propõem a sustentar tais afirmações.

Sobre o segundo conjunto de argumentos, estão aqueles que passam pelas motivações políticas e religiosas, aquelas que os autores irão apontar como de cunho ideológico. Para Brewer e Lubienski (2017), um dos fundamentos da defesa do *homeschooling* é a liberdade de crença garantida pela Constituição dos Estados Unidos. Dessa forma, pais que querem reforçar seus valores religiosos e credos fazem a opção por essa prática alegando esse princípio constitucional.

Como já foi dito, essa pesquisa apresenta grande contribuição para nosso próprio trabalho. Entretanto, discordamos de parte da análise apresentada pelos autores. Levando em consideração que o neoliberalismo e o novo conservadorismo

baseiam a coalizão *homeschooling*, como foi apontado pelas bibliografias anteriores, entendemos que todos os argumentos citados pelos autores deveriam ser classificados como ideológicos. Classificar argumentos que estão alinhados a uma perspectiva de enfraquecimento do Estado como questões empíricas não deixa claro o que isso quer dizer e leva ao entendimento de que o neoliberalismo faz parte de uma abordagem neutra ou apolítica, ou seja, não ideológica. Compreendemos que isso é um equívoco, que tais ideais devem ser lidos como ideológicos, visto que defendem um projeto de sociedade.

Ademais, é interessante para o nosso objetivo especificar quais são os atores que Brewer e Lubienski (2017) indicam ao longo do texto. É mencionado com frequência a *Home School Legal Defense Association* (HSLDA), a NHERI e o pesquisador Brian Ray. Apontam, especialmente, que a HSLDA exerce grande influência no campo legislativo, atuando em prol da legalização, regulamentação e implementação do *homeschooling*. Por fim, é conveniente acentuar que a pesquisa, apesar de explorar outro contexto geográfico e de não aprofundar as discussões, colaborará para as reflexões que serão realizadas na investigação aqui proposta.

O segundo artigo dessa categoria foi escrito por Casanova e Ferreira e publicado em 2020. Por ter como objetivo a análise dos discursos que são produzidos e divulgados pela ANED em seu site e em sua rede social, buscando entender as relações em rede, os nós de poder e influência, identificar quem fala e de qual lugar, classificamos esse estudo na dimensão das estratégias. Como indica a finalidade desse trabalho, a pesquisa se caracteriza como qualitativa, utilizando bibliografia, documentos e o sítio digital da ANED como fonte de busca. Para auxiliar na discussão, lançaram mão do conceito de discurso trabalhado por Foucault, e ainda dialogam com Apple, Masschelen e Simons.

A pesquisa enfatiza a formação de redes no âmbito das promoções de políticas públicas e, nesse sentido, compreende que é relevante entender como se dá parte desse processo. Assim, qualifica a associação em pauta como forte influência no movimento em prol da legalização do *homeschooling* e, por isso, escolhem identificar outros agentes a partir dela. Acerca dos resultados alcançados, é válido pontuar que a atuação da ANED está dentro de uma lógica individualista e mercantilizada, contrariando a noção de educação como um bem público, ou seja, atende aos interesses do neoliberalismo e, através da defesa absoluta dos direitos

dos pais e da alienação com o governo Bolsonaro, fortalece os interesses do neoconservadorismo.

Esse estudo oferece diversas contribuições à medida que cumpre seu objetivo e analisa, pela ótica do discurso, especificamente nas plataformas digitais, a atuação da maior associação *homeschooler* do Brasil. Como limite, identificamos a falta de outros aspectos da atuação, como a articulação da ANED com o Congresso Nacional, com o Ministério da Educação e com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, além da discussão sobre o serviço jurídico que presta e o seu incentivo à realização de pesquisas acadêmicas que se propõem a investigar o *homeschooling*.

Araújo e Leite (2020), da mesma forma que a pesquisa anterior, se dedicam a estudar o *homeschooling* no Brasil. O artigo está inserido na dimensão atuação e por isso dá indícios sobre as formas e as estratégias utilizadas pelas organizações *pró-homeschooling* visando o fortalecimento da coalizão e a legalização no país. Entretanto, também fazem breves apontamentos sobre os argumentos presentes nos discursos das associações investigadas.

Como objetivo de pesquisa instituíram a identificação dos agentes, individuais ou coletivos, que apoiaram a campanha “Educação Domiciliar – Direito Já” e dos seus serviços oferecidos. Foi preciso estabelecer alguns conceitos bases para a discussão, assim usaram como chave de análise a concepção de rede de Manuel Castells, a discussão do papel do Estado, discutido por Carlos Jamil Cury e Luiz Carlos de Freitas, o entendimento de que o *homeschooling* se relaciona com o neoconservadorismo apontado por Paula Valim de Lima e com o neoliberalismo, conforme Romualdo Oliveira e Luciane Muniz Barbosa.

A fim de cumprir o propósito do estudo, definiram que ele teria uma abordagem qualitativa e que seria realizada uma análise exploratória das plataformas digitais dos agentes pesquisados. Dessa forma, em consonância com os resultados da pesquisa anterior, a partir das visitas no *site* da ANED, associação que liderou a campanha, foi possível identificar 28 agentes, dentre eles destaque quatro: HSLDA, relevante organização norte-americana já citada aqui, Educalar, SIMEDUC (Simpósio Internacional de Educação e Comunicação) e Juntos pela Vida. Essa etapa dialoga com um dos objetivos desta proposta, proporcionando uma lista de agentes, com características similares, que atuam de maneiras diversas.

As autoras concluem que a rede estabelecida através das cooperações tem traços mercantis, pois um de seus desejos é a formação de uma cartela de clientes dispostos a comprar seus cursos, materiais e conteúdos disponíveis *online*. Assim, criam a demanda por materiais especializados na prática do *homeschooling*, a partir do convencimento de sua adoção, e oferecem produtos para saciar essa demanda. Uma consequência dessa estratégia seria a prevalência de ideias meritocráticas e o favorecimento ao acesso desigual a capitais culturais.

Após discutir parte da literatura produzida sobre o *homeschooling*, e publicada em revistas científicas de referência na área de educação, é notório que há prevalência de determinados temas, como a prática da modalidade, e que há pouquíssimas pesquisas em torno dos grupos que fazem parte da coalizão de defesa. Nesta revisão, identificamos apenas três. Dessas, uma investiga associações norte-americanas e as outras duas se debruçam em atores nacionais. Porém, concentram-se em entender as atuações que visam a promoção da realização do *homeschooling*.

Por meio dessa revisão, entendemos que a pesquisa aqui realizada tem potencial para suprir lacunas do campo, visto que, apesar de já terem sido explorados alguns tipos de atuação da coalizão *homeschooling* em torno da implementação, esse campo não se esgotou e há que se identificar, ainda, os demais atores e discutir outros aspectos. Outro ponto que precisa ser investigado são suas ações fora do ambiente virtual, perguntas como “quais são?”, “como se realizam?”, “por qual motivo adotam tal estratégia?”, entre outras, devem ser respondidas.

As motivações dos pais para a adoção do *homeschooling* foram muito exploradas nas produções citadas. Porém, por exercerem um papel significativo no esforço para a aprovação de projetos de leis que legalizam a prática, é interessante analisar quais são as motivações da coalizão ao optarem por esse posicionamento. Ainda há que se falar que nenhuma pesquisa identificou e analisou as crenças que a coalizão possui. Tal fator nos possibilita caracterizar outros aspectos dessa coalizão ainda desconhecidos, dialogando com a teoria do Modelo de Coalizões de Defesa.

Similar ao que foi proposto por Brewer e Lubieniski (2017), esta pesquisa identifica e discute os argumentos usados pelo grupo de coalizão em defesa do *homeschooling*, porém, realizando uma investigação mais ampla, incorporando um maior número de atores e aprofundando a análise. Além disso, buscamos compreender o que se assemelha e o que se distingue no interior desse grupo.

3. *Homeschooling*: ontem e hoje

As décadas de 1960 e 1970 representaram, para parte do mundo ocidental e em especial para os Estados Unidos, um momento de efervescência de novas ideias e paradigmas. No campo educacional, pesquisadores questionavam o papel que a escola, que começava a se universalizar, assumia diante da sociedade. Em meio a tal contexto, o apelo para que o ensino de crianças e adolescentes fosse realizado fora das instituições escolares surge⁵. Nessa mesma época, pesquisadores educacionais como John Holt e Ivan Illich se posicionavam contrariamente à escolarização e serviram como inspiração para aqueles que estavam buscando implementar o que ficou conhecido como *homeschooling*.

John Holt teve um papel importante na propagação da prática *homeschooler*. De acordo com Barbosa e Evangelista (2018), o pesquisador promoveu reuniões em diferentes lugares dos Estados Unidos, buscando promover, estimular e legalizar a prática. Holt (2007) defende a ideia de que as escolas, juntamente com a obrigatoriedade da frequência, prejudicam o desejo de aprender e a curiosidade de crianças e de adolescentes. Também assinalou que a família deve ser responsável pelo processo educativo, não o Estado (HOLT, 2007). Dessa maneira, posicionou-se firme e favoravelmente às práticas educacionais fora do ambiente escolar. Já os feitos e as ideias de Illich merecem um pouco mais de atenção, visto que ele não se envolveu diretamente na defesa do *homeschooling* e constantemente é referenciado como um dos teóricos da prática.

Em “Sociedade sem Escolas”, escrito em 1970, Illich (2018) discorre que a instituição escolar está a serviço de uma sociedade institucional pautada na mercantilização e no consumo, visando o controle dos indivíduos, em especial, das

⁵ Alguns pesquisadores do campo educacional entendem que o objeto desta pesquisa, o *homeschooling*, é similar ao processo de educação no lar que ocorria até início do século passado. Contudo, neste trabalho fazemos uma diferenciação entre os dois processos. A não inserção de crianças e adolescentes em instituições até o início do século XX estava relacionada a não universalização da escola e, aqui no Brasil, a uma valorização da influência europeia na educação das novas gerações. Assim, famílias que residiam distantes das escolas, predominantemente em áreas rurais, e que possuem condições de proporcionar um ensino sistematizado para seus filhos assim o faziam. Além disso, famílias que tinham possibilidade de contratar professoras ou preceptoras europeias escolhiam fazer uso desse serviço em detrimento da matrícula em uma escola por entenderem que o ensino proporcionado seguindo diretrizes europeias seria melhor para seus filhos. O processo de retirada de crianças e adolescente de escolas vivido atualmente é diferente do relatado acima. No Brasil, o acesso à escola é universalizado, o ensino escolar chega ao campo e às cidades, seja por meio de instituições públicas ou privadas. Dessa forma, entendemos que não há como fazer um paralelo entre os dois processos vividos em nosso país e nem compreender que o *homeschooling* seria uma continuidade do processo de não escolarização sofrido no séc. XX.

classes baixas. Como consequência, lista o altíssimo gasto com educação investido pelo Estado, a falta de autonomia gerada nos indivíduos e, por sua vez, o controle social. Assim, podemos afirmar que ele corrobora com outros educadores de seu tempo, caracterizando a escola como uma instituição reprodutora. Ao desenhar esse cenário, firma-se na defesa pela desobrigação de matrícula e mais especificamente pela desescolarização da sociedade.

Tal posição é simpática à proposta neoliberal de Milton Friedman, de vouchers escolares, se alimenta das críticas feitas pela esquerda no espectro político ao afirmar que o Estado, por meio da escola, tem moldado os cidadãos para servir “*de alimento para máquina industrial*” (ILLICH, 2018, p.87) e se apropria de ideais anarquistas. Esse emaranhado de ideias de diferentes origens, além do contexto no qual foram escritas, tornam suas propostas complexas.

Para superar os problemas postos pela escolarização, o autor propõe a criação de teias de aprendizagem. Segundo ele, três pilares sustentariam as novas instituições educacionais: a disponibilidade de recursos, a capacitação de todos que tenham disposição para ensinar e a publicização de quem deseja aprender algo. Em outras palavras, nessa concepção de aprendizagem, qualquer pessoa deve ter acesso a variados recursos para adquirir alguma habilidade. Esse processo deve ser vivido preferencialmente em comunhão com outros interessados, e esses devem se conectar por plataformas digitais, onde colocarão seus dados pessoais e seus desejos de aprendizagem.

Dessa forma, a utilização das ideias de Illich para fundamentar a defesa pelo *homeschooling* é interessante à medida que o autor não advoga por uma educação guiada pela família ou responsáveis, pois não entende que o controle desse processo deve sair das mãos do Estado e passar para as mãos dos pais. Seus escritos defendem que a aprendizagem deve ser guiada pelo próprio sujeito e seu interesse, não estando à mercê de qualquer outro indivíduo ou dos interesses do mercado ou sistema político.

Recorrer a Illich para sustentar os valores do HS é fazer um recorte específico e delimitado de suas ideias. É retirar a sua base sustentadora, a teia de aprendizagem, ignorar a sua fundamentação teórica e ficar somente com as suas críticas ao sistema educacional. É certo que o educador apontava para um futuro desescolarizado, sem a intervenção do Estado no processo educativo, mas também

é evidente que não indicava que a gestão da educação deveria estar com a família das crianças e dos adolescentes.

Essas e outras teorias, elaborados sobre o lugar que a escola ocupava naquele espaço-tempo, suscitaram o desejo de romper com essa instituição e impulsionaram a promoção de um ensino desescolarizado, especialmente realizado nas casas, dando início ao movimento *homeschooling*, ainda que não fosse a intenção de alguns pesquisadores. Knowles, Marlow e Muchmore (1992) explicam que esse discurso saiu da academia e alcançou parcela da sociedade. Pais, preocupados com a ineficiência da educação institucional pública e com influência que o Estado poderia exercer na formação das novas gerações, optaram por retirar seus filhos das escolas.

Barbosa e Evangelista (2018) vão indicar que, nos primeiros anos do movimento, os praticantes não gozavam de aceitação pública e nem jurídica, frequentemente eram processados e obrigados a matricular seus filhos nas escolas. Para as autoras, o que fez com que a situação mudasse foram as políticas neoliberais promovidas nos Estados Unidos pelo programa *school choice*, na década de 1980. Essas políticas transportaram a educação para o âmbito privado, seja por meio de implementação de *vouchers*, de *charters schools*, de mais escolas não estatais, ou por meio do incentivo ao *homeschooling*.

Outros pesquisadores também identificam o programa *school choice* como elemento importante para o movimento *homeschooling*. Para Oliveira e Barbosa (2017), ele ajudou a construir maior legitimidade para a prática, pois passou a ser vista como mais uma alternativa para os pais diante de todas as outras que essa política educacional proporcionava.

Dessa forma, para Barbosa e Evangelista (2018) e Oliveira e Barbosa (2017), a ascensão do HS nos Estados Unidos - e, por consequência, em outras partes do globo - e o seu processo de legalização e regulamentação se deu pelo avanço das políticas neoliberais que estavam sendo implementadas. Os anseios pela liberdade numa perspectiva individual carregada pelo neoliberalismo legitimaram o movimento *homeschooling* e a sua coalizão.

Contudo, outro fator deve ser considerado ao analisar a repentina adesão e crescimento do movimento e da coalizão aqui estudada, a chegada ao poder da Nova Direita americana no cenário político. Esse grupo incorporou os traços neoliberais e a perspectiva neoconservadora para ditar suas ações. Dessa maneira, segundo

Freitas (2020), a nova direita tem como objetivo materializar seu projeto de sociedade através das diretrizes neoconservadoras, de cunho fundamentalista cristão, proporcionando o maior lucro possível para a classe burguesa. Vale apontar que esse aspecto será melhor trabalhado no capítulo de referenciais teóricos.

Identificamos que, no mesmo período em que o *homeschooling* se fortalecia, um forte grupo político de traços não só neoliberais, mas neoconservadores, também estava no poder. A propagação da moralidade cristã estava pairando aquele país e fazia parte das motivações apresentadas pelos praticantes ao retirar seus filhos das escolas. Esses praticantes não queriam que seus filhos tivessem contato com outros valores morais ao não ser os adotados pela família.

Podemos compreender que não foi somente um fator que contribuiu para que o HS se estabelecesse. De acordo com pesquisadores da área, há pelo menos três motivos para tal realidade: 1) insatisfação com a educação institucional (BREWER, LUBIENSKI, 2017; FUHR e ALEJARRA, 2020); 2) avanço do neoconservadorismo (PALÚ, PETRY, 2020; CECCHETTI, TEDESCO, 2020); 3) consolidação do neoliberalismo (OLIVEIRA, BARBOSA, 2017; VASCONCELOS, 2017).

Seja por razões de cunho neoliberal, neoconservador ou uma junção dos dois, o *homeschooling* cresceu nos Estados Unidos, ganhou maior aceitação pública, passou a contar com legislação, permitindo a prática em todo o território e em alguns estados, com regulamentação. Distante dos traços anarquistas contidos nas ideias de Holt e Illich, o *homeschooling* se firmou no mercado e na moralidade, e dessa maneira foi exportado para outros países, como o Brasil.

Em nível nacional, a primeira tentativa de legalizar o *homeschooling* que identificamos data o ano de 1994, Projeto de Lei (PL) nº 4.657/1994⁶. Nesse período, ainda que essa proposta tenha sido apresentada no Congresso, não foi identificado a união de atores, ou seja, uma coalizão que trabalhasse em prol de sua legalização. Foi somente depois da década de 2010 que a coalizão se formou e que as investidas para a legalização foram tornando contornos mais palpáveis.

⁶ Este projeto tem como ementa “cria o ensino domiciliar de primeiro grau”. Foi apresentado pelo até então Deputado Federal João Teixeira, filiado ao Partido Liberal, anteriormente conhecido como Partido da República. No site da Câmara de Deputados não há o arquivo do Projeto de Lei, somente seus dados.

Nessa mesma época, a nova direita se formava no país. Destaco o surgimento do Movimento Brasil Livre e seu importante papel desempenhado no golpe contra a ex-presidenta Dilma Rousseff, o fortalecimento da bancada evangélica no Congresso Nacional, o estabelecimento de Olavo de Carvalho como grande intelectual como indícios que os preceitos da nova direita estavam se entranhando na política e no cotidiano brasileiros.

Nessa década, várias associações em defesa do *homeschooling* se formam, como a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), maior grupo *homeschooler* do Brasil. Projetos de leis são apresentados em diferentes casas legislativas e o número de adeptos cresce. Entretanto, a prática continuava restrita a um nicho específico e com pouca ou inexistente aprovação social e legislativa. Assim, a legalização do *homeschooling* estava distante de sua efetivação. Com o passar do tempo, disputas em torno da pauta se fizeram no Congresso Nacional, debates acalorados em redes sociais se estabeleciam, e casos eram judicializados, ao ponto de chegarem ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Acerca dessa questão, Ranieri (2017) aponta que, até 2015, as ações que chegavam ao STF estavam no âmbito do direito à educação e pleiteavam acesso às escolas de Educação Básica. Após esse período, os casos levados à suprema corte estavam relacionados aos direitos na educação, e aponta como exemplo o Recurso Extraordinário nº 888.815, que tratava sobre a garantia de praticar o *homeschooling*.

A coalizão *homeschooling* e a sua prática ganham força no Brasil, especialmente após a vitória eleitoral do candidato conservador neoliberal Bolsonaro, no ano de 2018. Acerca dos ideais que regem tal governo, Lacerda (2019) indica que o neoconservadorismo coloca a família como a solução para todas as disfunções sociais. Dessa maneira, promove a ideia de que essa instituição é capaz de proporcionar uma educação de maior qualidade, visando o desenvolvimento escolar-acadêmico, e, principalmente, uma melhor educação moral do que as instituições escolares.

Foi a partir do início do governo Bolsonaro que essa realização parecia estar mais presente. Somente em seu primeiro ano de presidência, em 2019, foram apresentados mais de cinco Projetos de Leis na Câmara dos Deputados Federais. Para colaborar com tais iniciativas, o ex-presidente Bolsonaro instituiu, como uma

das pautas prioritárias, a aprovação do PL 2401/19, que é de autoria do poder executivo e institui diretrizes para legalizar e regulamentar essa prática.

Diante disso, é possível observar, na mídia e no julgamento do RE 888.815⁷, uma diversidade de agentes que formam coalizões a favor e contra a implementação do *homeschooling*, e identificar que eles alcançaram espaço na mídia e no campo jurídico perante essa discussão. Destaco inicialmente a Associação Nacional de Educação Domiciliar, que atua desde 2010, e a Frente Parlamentar em Defesa do *Homeschooling*, lançada em abril de 2019. No lado discordante, a presença do grupo Professores Contra o Escola sem Partido e a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) é uma constante.

Dessa maneira, a discussão sobre a legalização e a prática do *homeschooling* tem se expandido e gerado controvérsias. O que antes parecia impensável, negar às crianças e adolescentes o direito de estar em intuições escolares, passou a ser possibilidade para uma pequena parcela da população. Assim, imerso em um contexto de disputas está o *homeschooling*, o que nos leva a pensar acerca de seus significantes e sua proposta. Aqui, procuramos compreender e destacar diferentes aspectos da coalizão que atua em favor de sua prática, e que esteve em seu período de maior força, até então, nesses últimos anos.

⁷ Recurso Extraordinário que chegou ao STF a fim de ser julgada a constitucionalidade da prática de *homeschooling*.

4. Metodologia

Tendo como guia o objetivo principal desta pesquisa, compreender as crenças, as estratégias e os argumentos da coalizão de defesa pró-*homeschooling*, delimitamos que o seu caráter seria qualitativo e explicativo, de acordo, respectivamente, com Creswell (2021) e Gil (2008). Segundo as definições de Creswell (2021), as investigações qualitativas buscam compreender questões, dinâmicas e problemas sociais, fazendo uma interpretação de situações de grande complexidade. Para Gil (2008), pesquisas que se propõe analisar fatores que influenciam o acontecimento de fenômenos podem ser enquadradas na categoria explicativa.

Ainda, a fim de se ajustar às premissas do Modelo de Coalizões de Defesa, estabelecemos que as bases de fontes selecionadas corresponderiam aos documentos produzidos pelo subsistema do *homeschooling* brasileiro no período de 2001 a 2022, entre eles estão: Projetos de Leis apresentados na Câmara de Deputados Federais entre os anos 2001 e 2019, que visam a legalização e/ou regulamentação do *homeschooling*; Propostas de Emenda Constitucional apresentadas na Câmara entre os anos 2001 e 2019, que tinham como efeito a legalização e/ou regulamentação da prática; substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.179/2012, elaborado pela Dep^a. Luísa Canziani em 2021, que visa a legalização e regulamentação do HS; notas taquigráficas de duas audiências públicas que buscavam debater a temática aqui estudada, realizadas nos anos de 2009 e 2013; notas taquigráficas do Ciclo de Debates sobre *homeschooling*, em 2021, proposto pela Dep^a. Luísa Canziani; razões de *amicus curiae*, que constitui parte do Recurso Extraordinário 888.815 que julgou a legalidade da prática *homeschool*; matérias e reportagens presentes no *site* do Ministério da Educação (MEC) acerca do *homeschooling* entre 2019 e 2021; postagens feitas na rede social *Facebook* do MEC; postagens feitas no perfil da ex-ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damara Alves, na rede social *Facebook* entre 2019 e 2022; documentos do ano de 2021 presentes no *site* da ANED; matérias, vídeo, discurso proferido em audiência pública e artigo do Dr. Édison Prado de Andrade, sendo estes documentos produzidos entre 2009 e 2021; vídeos sobre *homeschooling* presentes no canal de YouTube “Déia e Tiba”.

A análise dos dados coletados por meio desses documentos foi baseada na técnica de Análise de Conteúdo, presente em Bardin (2011). De acordo com Bardin (2011), para aplicá-la são necessários três movimentos: pré-análise, exploração do material e tratamento dos dados. O primeiro deles consiste no contato inicial com os materiais. Nesse momento deve ser realizada a sua sistematização, a partir da escolha dos documentos, de uma primeira leitura, da construção dos objetivos e hipóteses da pesquisa e da elaboração de indicadores que serão utilizados para o processo de decodificação. No segundo momento, é realizada a codificação dos dados, com auxílio do *software* Atlas TI, versão 9. Além disso, é preciso que nessa etapa seja feita uma seleção de partes e trechos que compõem um núcleo comum ou um eixo estruturante. No terceiro momento acontece o tratamento dos resultados, utilizando as lentes teóricas selecionadas.

Para a sua concretização foram necessários alguns passos: 1) identificação do subsistema de *homeschooling* brasileiro e levantamento dos atores que compõem a coalizão de defesa estudada; 2) primeiro contato e seleção de fontes; 3) identificação de suas crenças, estratégias e argumentos por meio da codificação; 4) análise dos dados coletados no estágio anterior, utilizando o referencial teórico adotado.

A escolha desses delineamentos metodológicos se deu por se mostrar adequada à proposta desenhada nos objetivos e nas questões de pesquisa e por demonstrar potencialidade na empreitada de articular os três referenciais aqui expostos, o neoliberalismo, o neoconservadorismo e o Modelo de Coalizões de Defesa. Além disso, a escolha foi reafirmada ao verificar que outra investigação do campo educacional já tinha utilizado a Análise de Conteúdo como instrumento metodológico e o MCD como referencial para pesquisar uma política pública educacional⁸.

4.1 Identificação do subsistema de *homeschooling* brasileiro e levantamento dos atores que compõem a coalizão de defesa estudada

⁸ Carvalho (2019) buscou responder como se deram as principais disputas entre os atores envolvidos com a discussão da Reforma do Ensino Médio no Brasil, lançando mão do modelo analítico do MCD e dos procedimentos metodológicos da Análise de Conteúdo.

O subsistema em que o objeto aqui estudado está inserido é composto por inúmeros atores, que atuam contra ou a favor do *homeschooling*, já que sua aprovação é vista como uma controvérsia, o que gera muitos conflitos, tanto no âmbito político e no jurídico, quanto no âmbito social. Dessa maneira, a identificação do subsistema foi realizada através de acompanhamento de notícias na grande mídia, leitura de artigos científicos que versam sobre o mesmo objeto, e sobretudo a partir das primeiras identificações dos atores que advogam em prol de sua legalização.

O processo de busca pelas instituições, parlamentares, associações, famílias e qualquer outro ator, individual e coletivo, que luta pela institucionalização do *homeschooling*, iniciou concomitantemente à etapa de identificação do subsistema. Assim, igualmente ocorreu através de leituras da literatura do campo, no momento da revisão bibliográfica, acompanhamento de reportagens e entrevistas divulgadas pela imprensa e, especialmente, por meio de investigação “bola de neve”, a partir dos atores reconhecidos previamente.

Para classificar um ator como parte da coalizão *homeschooling* brasileira, partimos do princípio que, mais do que ser favorável, ele precisaria atuar em prol da legalização da prática, desenvolvendo diferentes estratégias e atuando de maneira constante. Ainda, é válido pontuar que a identificação dessa rede aconteceu durante e após o período da seleção do material e juntamente com a análise realizada. Foi um processo de longa duração pois a coalizão se mostrou altamente ramificada, possuindo diversos atores nos mais diferentes postos.

4.2 Primeiro contato e seleção das fontes

Definir quais as fontes serão utilizadas é parte importante da pesquisa e requer reflexão, sendo por diversas vezes necessário repensar as escolhas. Nesse momento, foi preciso manter em mente mais do que nunca os objetivos deste trabalho a fim de utilizá-los como filtro. Contudo, ainda assim foi desafiante à medida que propomos estudar uma coalizão que atua nacionalmente e que se mantém em uma dinâmica intensa de ação. Outro desafio foi a diversidade de documentos que encontramos em páginas digitais. Como estamos em uma era na qual há uma tendência de exposição massiva de nossas ideias, pensamentos e ações

na internet, encontramos um altíssimo número de vídeos e textos nas redes sociais. O primeiro recorte adotado foi a relevância dos documentos, os quais, para fazer parte da seleção, teriam que ter relevância nacional.

Considerando o alto número de registros encontrados, estipulamos que iríamos selecionar aqueles que ajudariam a compreender a coalizão *homeschooling* nos âmbitos político, jurídico e social. Assim, buscamos discursos proferidos na Câmara dos Deputados, Projetos de Leis, Propostas de Emenda Constitucional, ações judiciais, posts em redes sociais e em sites dos atores identificados, matérias jornalísticas e produção acadêmica de atores que compõem a coalizão.

É interessante pontuar que nem todas as fontes foram escolhidas em fase de projeto, algumas foram adicionadas conforme o andamento da pesquisa. Além disso, alguns dos documentos selecionados nesta etapa não participaram do *corpus* da análise. Isso ocorreu porque somente após a leitura flutuante, passo importante da Análise de Conteúdo, pudemos delimitar o que iria compor o *corpus* de análise, levando em consideração as necessidades para atender os objetivos propostos e, no caso desta pesquisa, as características do subsistema estudado.

O processo de pré-análise proposto por Bardin (2011) foi realizado através de uma primeira leitura do material com objetivo de nos familiarizar com os documentos e de restringir o que seria selecionado. Nesse momento, foram encontrados os mais diversos documentos, vídeos e postagem. Durante a leitura flutuante estabelecemos critérios de seleção dos documentos. Além da relevância nacional, definimos que precisávamos nos concentrar naqueles que pudessem trazer as crenças, as estratégias e os argumentos da coalizão nos âmbitos investigados, político, jurídico e social. Além disso, utilizamos como crivo a escolha por documentos que refletissem o esforço dos atores em prol da legalização do *homeschooling*. Outro critério utilizado foi o ano de publicação do documento. Demos ênfase aqueles produzidos entre 2018 e 2021. Essa escolha se deu pelo fato de que nesse período o Bolsonarismo, caracterizado como movimento neoconservador com nuances neoliberais, assim como o *homeschooling*, estava em forte evidência, sendo 2018 o ano em que Bolsonaro ganha a eleição para a presidência e os demais, os três primeiros anos de governo. Não demos ênfase aos documentos produzidos em 2022 por limitações temporais para consecução da pesquisa.

Assim, selecionamos, com ajuda do Grupo de Pesquisa Diversias e, especialmente, de Sara Gomes, integrante do grupo, 14 Projetos de Lei, 1 proposta de Emenda Constitucional e 1 Parecer e Substitutivo do PL nº 3.179/2012, os quais tratam do *homeschooling* e foram apresentados na Câmara dos Deputados Federais. Para fazer esse processo, acessamos, em março de 2022, a página digital da Câmara na seção “atividade legislativa - propostas legislativas” e buscamos, por meio da caixa “assuntos”, os seguintes termos: *homeschooling*, educação domiciliar, educação doméstica, ensino domiciliar e ensino doméstico. Assim, tivemos acesso a 15 Projetos de Lei (PL), uma proposta de Emenda Constitucional (EC) e várias propostas de substitutivos juntamente à tramitação do PL 3179/12. O PL 4657/94 foi excluído do *corpus* de documentos por não encontrarmos o seu inteiro teor no *site* da Câmara dos Deputados. Assim, selecionamos apenas o último substitutivo elaborado pela relatora do PL 3179/12, porque entendemos que ele seria suficiente para ilustrar as nuances da atuação e das crenças da coalizão e para compor a análise dos objetivos postos.

Ainda buscando por atividades legislativas no *site* da Câmara, encontramos registros de duas audiências públicas para debater a legalização e regulamentação do *homeschooling*. Dessa forma, utilizamos as notas taquigráficas das audiências públicas nº 1806/09 e nº 1.931/2013, totalizando 146 páginas para codificação e análise até então. Para identificar e compreender as possíveis mudanças nos debates acerca da temática, buscamos, por meio da tramitação do PL 3179/12⁹, as notas taquigráficas do Ciclo de Debates, que ocorreu na Câmara de Deputados no ano de 2021 e que foram propostas pela relatora, Dep. Luíza Canziani. Assim como os demais, esses documentos foram encontrados no *site* da Câmara de Deputados Federais. No total foram realizadas 8 reuniões e, juntando todas as notas taquigráficas, o somatório foi de 123 páginas a serem codificadas e analisadas.

Além disso, foram selecionados documentos elaborados no governo Bolsonaro pelo MEC referentes ao *homeschooling*. Para selecionar materiais nos quais eram expressos o posicionamento do Ministério da Educação, utilizamos, em junho de 2022, na página oficial, a ferramenta de busca e procuramos pelos

⁹ Projeto de autoria do Dep. Lincoln Portela que está em tramitação até o momento desta escrita. Apresenta como ementa “Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.” (BRASIL, 2012)

seguintes termos: *homeschooling*, educação domiciliar, educação doméstica, ensino domiciliar e ensino doméstico. Encontramos ao todo 1782 resultados, sendo apenas 6 relacionados com o que entendemos como *homeschooling* neste trabalho. Diante do baixo resultado, também em junho de 2022, buscamos, na página oficial do MEC na rede *Facebook*, postagens que tivessem relação com o tema estudado. Também por meio da ferramenta de busca e utilizando as mesmas palavras-chave, encontramos 47 publicações. Dessas, 11 possuem relação com a pesquisa. Tendo encontrado esse material, foi realizada a leitura flutuante e, a partir dela, selecionamos 3 matérias publicadas no site oficial e 2 postagens, com texto e vídeo, publicadas no *Facebook*.

Já para o contexto jurídico, buscamos as peças processuais relacionadas a julgamentos acerca da constitucionalidade do *homeschooling* no Brasil. Isso foi feito por meio da ferramenta de busca por jurisprudência do site do Supremo Tribunal Federal. Procuramos pelos termos *homeschooling*, educação domiciliar, educação doméstica, ensino domiciliar e ensino doméstico. A partir dessa busca, selecionamos o Recurso Extraordinário nº 888.815. Para alcançar os objetivos da pesquisa, foi preciso ainda identificar quais partes do RE seriam proveitosas para análise. Assim, foi realizada uma leitura flutuante das peças processuais e selecionamos as razões de *amicus curiae*, pois entendemos que nesse material havia potencialidade, no que diz respeito a conter traços das crenças, estratégias e argumentos utilizados por atores da coalizão pró-*homeschooling*.

Por fim, para alcançar o contexto social, foram selecionadas a partir de páginas digitais, postagens textuais, imagens, matérias jornalísticas, vídeos, artigos científicos dos atores mais atuantes, segundo documentos já selecionados por esta pesquisa, da coalizão estudada. Como foi exposto anteriormente, foram selecionados materiais que o MEC produziu. Além deles serem classificados no âmbito político, por se tratarem de produções do Governo Federal, foram classificados no âmbito social, pois tinham tons de propaganda da prática e visavam informar a população sobre o *homeschooling*.

Outro ator fundamental na coalizão investigada é a ANED. Ela é a maior associação brasileira pró-*homeschooling*, atua desde 2010, está presente em reuniões na Câmara de Deputados Federais e possuía forte entrada no governo Bolsonaro. Para selecionarmos materiais que pudessem explicitar as formas de atuação dessa associação, realizamos buscas em seu site oficial. A princípio fizemos

uma leitura flutuante em todo o site, no mês de junho de 2022, para posteriormente selecionar aqueles documentos que iriam compor o corpus de análise. Considerando que o *homeschooling* no Brasil está em fase de legalização, entendemos que seria propício selecionar materiais da página “Aspectos jurídicos da ED no Brasil”. Nessa parte do site há 7 documentos e, desses, foram selecionados os 5 que possibilitariam compreender aspectos ainda não identificados nos materiais já selecionados.

A ex-ministra da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, Damare Alves, também se mostrou uma grande interessada na legalização do *homeschooling* no Brasil. Buscamos materiais que pudessem auxiliar no aprofundamento desses posicionamentos. Como Damare não possui *site* oficial, decidimos buscar por meio do *Facebook*, plataforma que se caracteriza como grande ferramenta de comunicação com a sua base. Pela busca disponibilizada na rede social, procuramos, em maio de 2022, pelos termos já citados e encontramos 21 postagens. Depois da leitura flutuante, selecionamos 5 *posts* que identificamos como potenciais fontes de análise.

Atores de grande relevância na coalizão estudada, Déia e Tiba, casal que se dedica a expor seu modo de vida em diferentes plataformas digitais, estão presente em reuniões deliberativas na Câmara e produzem conteúdo sobre a prática do HS. Decidimos buscar materiais em seu canal de *YouTube* por ser a plataforma com mais alcance que eles possuem, mais de 400 mil inscritos. Em sua *playlist* de temática *homeschooling*, selecionamos cinco vídeos que tinham potencial de expressar as suas crenças, suas estratégias e seus argumentos.

Por fim, procuramos por documentos que tivessem potencial de demonstrar as atuações de Édison Prado de Andrade, advogado e pesquisador, sobre a temática, forte presença na coalizão pró-*homeschooling*. Digitamos o nome do ator na plataforma de buscas *Google* em julho de 2022 e foram encontrados mais de um milhão de resultados. Por meio da leitura flutuante dos primeiros 100 resultados e tendo em mente os objetivos da pesquisa, selecionamos um artigo científico de autoria de Édison, duas matérias jornalísticas nas quais ele é entrevistado, um vídeo, e o discurso proferido por ele na Reunião Deliberativa ocorrida na Câmara em 03 de maio de 2021.

Durante a primeira leitura dos documentos selecionados, elaboramos códigos que serviram para auxiliar a próxima etapa prevista pela Análise de

Conteúdo. Para isso, partimos do trabalho de codificação de Projetos de Lei (PL) desenvolvidos pelo grupo Diversias no ano de 2021. Após esse exercício coletivo, procuramos voltar para a leitura atenta do material selecionado para esta pesquisa, buscando pontos em comuns que apresentavam frequência em mais de um documento. Foi um processo demorado, que precisou ser revisto e refeito ao longo da investigação e que resultou em mais de 80 códigos. Procuramos, em todo momento, estarmos alinhados com os objetivos postos e com o rigor científico necessário. A partir disso, os fragmentos dos documentos que demarcavam determinados conteúdos foram relacionados com o objeto e com os referenciais teóricos adotados, sendo posteriormente enquadrados em categorias e analisados.

4.3 Identificação de suas crenças, argumentos e estratégias por meio da codificação

Ainda sobre o processo de codificação, os códigos foram criados à medida que trechos que articulavam com o referencial teórico utilizado eram identificados nos documentos. Nesse processo, busquei criar o máximo de códigos utilizando esse critério, a fim de evitar perda de conteúdo, demonstrar as suas recorrências e investigar possíveis semelhanças e diferenças entre os materiais selecionados.

Foram codificadas partes dos textos que possuíam vínculo com os ideais neoconservadores e neoliberais, tais como: defesa da família tradicional; valorização da autoridade parental; proteção aos valores morais e religiosos; defesa da liberdade individual; apagamento da criança como sujeito de direitos; desresponsabilização do Estado e, por consequência, responsabilização das famílias; desvalorização do ideal público. Além disso, foram codificados trechos que explicitaram os argumentos que os atores da coalizão lançavam mão na defesa da legalização, regulamentação e da implementação do *homeschooling*, especialmente aqueles que apontavam os benefícios e as razões para que famílias escolhessem adotar a prática. Trechos que também mereceram atenção foram aqueles que indicavam as estratégias utilizadas pela coalizão, como a realização de *lobbying*, a elaboração de materiais informativos, a participação massiva em debates públicos, a construção de campanhas digitais e a propagação de *fake news*. Essa etapa foi realizada no *software* ATLAS.ti por possibilitar a importação de diferentes tipos de arquivos (pdf, jpeg, mp4) e a criação de códigos e categorias,

mostrando a recorrência desses. Após a codificação, através da organização sistemática dos códigos, pude separá-los em categorias. Assim, essas uniam aqueles com mais afinidade e que representavam ideais em comum.

A partir das categorias elaboradas, construímos a análise. Utilizá-las como base foi importante à medida que nos possibilitou ir além da descrição dos dados, alcançando a interpretação deles com o auxílio das lentes teóricas. Dessa maneira, o olhar para os dados foi guiado por aquilo que estava mais evidente e constante nos materiais e pelo o que a teoria nos dizia acerca disso. Além disso, dispor das categorias formadas facilitou o processo de escrita dos resultados, visto que usamos suas próprias classificações para organizar a apresentação dos resultados.

5. Referencial teórico

5.1 Modelo de Coalizões de Defesa

Para entender as dinâmicas do movimento *homeschooling* no Brasil, é preciso reconhecer que ele é composto por diferentes atores, que agem em prol de sua legalização. Partindo dessa ideia, e buscando compreender as dinâmicas dessa coalizão, foi preciso encontrar meios que auxiliassem a explorar, identificar e analisar as suas crenças que sustentam tal posicionamento, os argumentos utilizados nessa defesa e suas formas de atuação. Uma das ferramentas utilizadas foi a lente proporcionada pelo Modelo de Coalizões de Defesa (MCD), também conhecido como Advocacy Coalition Framework (ACF) elaborado por Paul Sabatier (1987).

Essa escolha se deu pelo fato de o modelo proporcionar a análise de políticas públicas entendendo as dinâmicas complexas que as envolve. Assim, compreende que, no desenvolvimento de uma política, diferentes atores estão envolvidos. Esses por sua vez, são motivados por suas crenças e se empenham para concretizá-las através desse processo. Além disso, parte do princípio de que os atores imersos nessa dinâmica se organizam em coalizões contrárias, onde disputam poder e espaço de atuação (CARVALHO, 2019). O *homeschooling* se enquadra nessa proposta à medida que, desde o final do século passado, no Brasil, com a proposição do PL 4657/1994, surgiram diversas tentativas de legalizá-lo e transformá-lo em política pública, o que gerou conflitos entre os apoiadores e opositores de diferentes campos, que buscavam materializar suas crenças por meio da legalização ou de sua proibição.

O Modelo de Coalizões de Defesa começou a ser construído na década de 1980 por Paul Sabatier no esforço de olhar para o desenvolvimento de políticas públicas de uma maneira diferente da até então realizada pela literatura da época. O pesquisador teve o objetivo de encontrar meios de superar algumas questões, tais como: as limitações, identificadas por ele, presentes nas perspectivas *top-down* e *bottom-up* de estudo de implementação de políticas; a utilização do conceito de ciclo de políticas, baseado no entendimento da presença de estágios heurísticos; e o apagamento dos possíveis efeitos da aprendizagem dos atores durante as disputas políticas (FONSECA, 2017; CARVALHO, 2019).

O que provê sustentação ao Modelo são suas premissas e hipóteses. De acordo com Carvalho (2019), nos primeiros textos do MCD de autoria de Sabatier

e de Jenkins-Smith, grande contribuidor da teoria, na década de 1980 havia cinco premissas. Nas décadas posteriores, outras premissas são estabelecidas, chegando a 18 no ano de 2017 (CARVALHO, 2019). Ainda que o número seja alto, todas se relacionam com pelo menos um dos temas a seguir: a) as informações e as experiências dos atores geram aprendizado; b) o subsistema como uma unidade de análise; c) a existência de um sistema de crenças e a sua influência; d) a importância de atores não governamentais serem considerados no subsistema; e) a necessidade de expansão do recorte temporal de análise. Mais à frente essas temáticas serão discutidas.

Quanto às hipóteses, segundo Carvalho (2019), ao longo das décadas 80 e 90 foram formuladas 12, sendo concentradas em três grandes grupos. O primeiro grupo trata daquelas referentes às coalizões, afirmando que: 1) o alinhamento dos grupos tende a ficar estável em períodos de grandes controvérsias; 2) há um consenso maior entre questões substanciais e menor em questões secundárias; 3) caso tenha que escolher entre abrir mão de questões substanciais ou de questões secundárias, o ator desistirá das últimas; 4) atores com fortes raízes ideológicas sofrem mais constrangimento na expressão de suas crenças; 5) agências administrativas terão um posicionamento mais ameno em relação aos grupos de interesse dentro de uma mesma coalizão.

Duas hipóteses formam o segundo grupo e versam acerca das mudanças políticas que podem ocorrer nos subsistemas. A primeira diz que aspectos da crença do núcleo político de um programa político só serão revisados se a coalizão que instituiu o programa perder poder ou se for uma imposição vinda de uma jurisdição superior. Ainda, a segunda acrescenta que é preciso que ocorram perturbações internas e/ou externas para impulsionar essas alterações.

O último grupo de hipóteses aborda o aprendizado político que as coalizões podem adquirir. Dessa maneira apresentam que: 1) coalizões podem aprender com coalizões oponentes em debates mediados envolvendo crenças do núcleo político e crenças secundárias; 2) problemas com indicadores mais objetivos e quantitativos são mais prováveis de gerar aprendizagem; 3) problemas relacionados a questões ambientais são mais prováveis de gerar aprendizado do que problemas vinculados à questões essencialmente sociais; 4) é provável que se chegue ao aprendizado por meio de um debate baseado em normas e que sejam permeados pela presença de profissionais; 5) ainda que a acumulação de conhecimento técnico não mude a visão

de uma coalização, ela pode mudar a visão dos *policy brokers* (CARVALHO, 2019).

Nesse momento, é relevante destacar que o Modelo de Coalizões de Defesa está em constante revisão, sofrendo alterações desde sua gênese. Portanto, é necessário acompanhar investigações que o utilizam como referencial teórico a fim de estar a par, especialmente, das premissas e hipóteses. Ainda, em consequência dessa característica, o pesquisador que toma a decisão de adotá-lo, caso perceba alguma limitação do modelo, pode contribuir para sua construção levando em consideração suas matrizes.

A partir do que foi exposto até então, podemos destacar quatro conceitos e categorias importantes para o MCD, sendo eles, subsistema, aprendizado político, recorte temporal de análise e sistema de crenças. Eles permeiam todo o modelo e possuem relação entre si, demonstrando conexões fortes e dependentes. Por conta disso, tais conceitos e categorias serão trazidos a seguir de maneira mais detalhada.

5.1.1 Subsistema

Para o Modelo de Coalizões de Defesa, um subsistema se caracteriza como um espaço geograficamente delimitado, onde ocorrem as interações entre diferentes atores que estão reunidos em diversas organizações e que são chamadas de coalizões de defesa (WEIBLE, SABATIER, 2007). Por ser uma parte central do MCD, segundo seus pressupostos, ele representa sua principal unidade de análise. O subsistema estudado aqui é a legalização do *homeschooling* e o recorte geográfico foi dado na escolha de compreender esse processo no âmbito nacional. Nesse subsistema, os envolvidos buscam, através de estratégias, fortalecer suas crenças e encontrar na legalização dessa prática uma forma de ação.

A maneira como os atores se organizam é definida como coalizão de defesa. Podemos qualificá-la, de acordo com Vicente e Calmon (2011), como a união de múltiplos atores que compartilham um sistema de crenças, como valores, objetivos e visões de mundo, apresentando ações coordenadas ao longo do tempo com a intenção de influenciar o seu subsistema. Diante da definição, questões relevantes devem ser consideradas para categorizar um grupo como uma coalizão, a união não pode ser uma mera parceria entre diferentes indivíduos em prol da aprovação de uma lei, por exemplo. É preciso que eles tenham em comum mais do que um

objetivo final, mas uma base inicial compartilhada, que mais à frente entenderemos como crenças do núcleo profundo.

Quanto a esse ponto, Vicente (2016) destaca:

O MCD assume que os membros das coalizões vão discordar muitas vezes em questões menores, mas que essa divergência será limitada, e rejeita a possibilidade de coalizões de conveniência, motivadas por auto interesses de curto prazo, dominarem o cenário de produção das políticas públicas ao longo do tempo. (VICENTE, 2016, p. 78)

Por meio da revisão de literatura realizada para essa investigação, podemos compreender que os atores individuais e coletivos que advogam pela legalização do *homeschooling* no Brasil formam uma coalizão porque apresentam ações ao longo do tempo, visando a implementação da prática no país. Além disso, a partir do que foi conhecido previamente, compartilham crenças, que serão identificadas e analisadas posteriormente.

Dentro do subsistema, acontecem as interações das coalizões opositoras. O embate ocorre na divergência de crenças e, por sua vez, nas divergências de analisar a realidade, identificando problemas e buscando soluções. Nesses embates, geralmente as forças e recursos estão distribuídos de maneira desigual, ou seja, há uma coalizão com mais formas de alcançar seus objetivos e outras com menos recursos. Nesse sentido, será válido identificar e analisar os recursos que a coalizão brasileira pró-*homeschooling* possui.

Segundo Carvalho (2019), os atores de uma coalizão podem ser classificados em dois grupos: regulares e periódicos. Os primeiros apresentam maior grau de envolvimento no subsistema e estão presentes em muitas ações e estratégias. Os segundos demonstram menor grau de envolvimento, limitando-se em participar apenas de tópicos específicos relacionados aos subsistemas. Além disso, o autor indica que o nível de coordenação das ações pode variar dependendo da coalizão. Há aquelas que possuem uma coordenação forte, na qual existe um plano de ação comum, monitoramento da conformidade dos membros e imposição de sanções para a não conformidade (CARVALHO, 2019). Ainda, há aquela que a coordenação é fraca, isto é, “não existe um plano de ação comum formalizado pelo qual os atores guiam suas ações” (CARVALHO, 2019, p. 32).

Como foi visto anteriormente nas hipóteses do Modelo, para ocorrer mudanças significativas em um subsistema, presume-se que seja preciso que haja perturbações internas ou externas ao subsistema. Essas ocorrências também são

denominadas de eventos exógenos e internos no MCD. Vicente e Calmon (2011) explicam que há dois tipos de eventos externos, os estáveis, que apresentam um baixo índice de ocorrência e quando acontecem geram mudanças gradualmente; e os dinâmicos, os quais têm maior índice de incidência e as alterações são mais bruscas. Como exemplos de eventos exógenos estáveis, os autores indicaram mudanças na estrutura constitucional e alterações nos valores fundamentais e na estrutura social. Já como eventos exógenos dinâmicos, troca de coalizões no poder executivo, judiciário ou legislativo e mudanças de condições socioeconômicas foram citadas.

Sabatier criticava as teorias que eram utilizadas para a análise de programas governamentais por essas considerarem apenas atores governamentais na influência de políticas públicas. Tal perspectiva fez com que defendesse a inserção de outros atores nos modelos de análise. Por isso, ao criar o Modelo de Coalizões de Defesa, o autor postulou que essa característica seria uma de suas premissas. Essa inserção significa um aprofundamento nas investigações acerca de políticas, pois além de apresentar um quadro mais amplo das disputas do subsistema, nos auxilia a entender qual é a dimensão da influência de um ator não governamental em programas governamentais.

5.1.2 Sistema de crenças

As crenças são parte fundamental para esta pesquisa, visto que um dos objetivos estipulados é identificar e analisar as crenças dos atores que defendem a legalização da prática de *homeschooling*. Por isso, entender a maneira como funciona o sistema de crenças estipulado pelo Modelo é imprescindível para o alcance dos resultados. O sistema de crenças é uma variável importante do MCD, estando presente tanto nas premissas, quanto nas hipóteses. Ele parte do princípio da sua existência e busca verificar a presença de suas características nas coalizões. De acordo com Rodrigues, Sobrinho e Vasconcelos (2020), os indivíduos e as coalizões utilizam suas crenças para definir problemas, identificar as suas causas, solucioná-los e escolher maneiras de avaliá-los e monitorá-los.

Carvalho (2019) explica que a inserção desse sistema ao Modelo aconteceu por meio das influências de teóricos que estudam o conceito de racionalidade limitada, como Herbert Simon, Daniel Kahneman e Amos Tversky. Ainda de acordo com Carvalho (2019), essa teoria indica que os seres humanos, apesar de

serem racionais, não conseguem alcançar a complexidade da realidade usando somente a racionalidade, portanto, usam suas crenças para auxiliá-los na interpretação de fenômenos. Esse uso não se limita à dimensão individual. Para o Modelo de Coalizões de Defesa, as crenças são fundamentais para a formação de uma coalizão, visto que atores só passam a integrar uma coalizão quando compartilham crenças uns com os outros e por meio de estratégias e recursos visam concretizá-las em políticas públicas.

Sabatier (1987) indica que o sistema tem três dimensões, o núcleo profundo ou *deep core*, o núcleo político ou *policy core* e crenças secundárias ou *secondary aspects*, como na Figura 1.

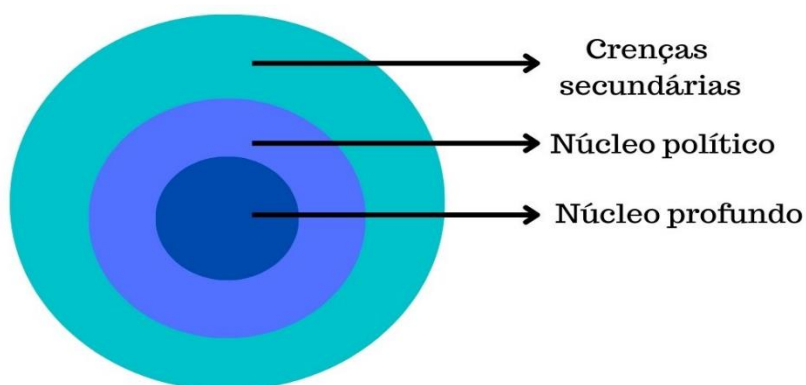


Figura 1: Níveis de crença segundo o Modelo de Coalizões de Defesas (MCD). Fonte: elaboração própria a partir de Carvalho (2019).

O núcleo profundo abriga as crenças basais do indivíduo, ali estão presentes axiomas normativos e ontológicos, valores fundamentais, como direito à vida, à dignidade, à liberdade, ao conhecimento, critérios básicos de justiça distributiva e valores relacionados a projetos políticos tidos como progressistas ou conservadores (VICENTE, CALMON, 2011; CARVALHO, 2019; RODRIGUES, SOBRINHO, VASCONCELOS, 2020).

As crenças presentes no núcleo político possuem relação direta com as do núcleo profundo, Carvalho (2019) aponta que elas funcionam como meio de atingir os preceitos alocados no *deep core*, e o que as diferencia é o seu caráter normativo. Segundo Rodrigues, Sobrinho e Vasconcellos (2020), por apresentar essas características, as crenças que estão nesse nível estão associadas ao subsistema no qual os atores estão inseridos. Nesse sentido, esse nível influencia a forma como os

atores compreendem a causa de problemas e sua solução, além de estipular as prioridades da coalizão (VICENTE, CALMON, 2011).

As crenças secundárias estão associadas diretamente ao núcleo político e, por consequência, indiretamente ao núcleo profundo. Vicente e Calmon (2011) explicam que fazem parte dessas categorias as crenças que carregam noções de medidas instrumentais e informações que visam a implementação das concepções do núcleo político. Assim, decisões orçamentárias, interpretações de normas e de desempenho das políticas públicas fazem parte dessa categoria. Complementando, Rodrigues, Sobrinho e Vasconcellos (2020) indicam que essas crenças são predominantemente baseadas em dados empíricos.

Levando em consideração a estrutura do sistema de crenças, algumas hipóteses foram formuladas. De acordo com o Modelo de Coalizões de Defesa, há maior chance de integrantes de uma mesma coalizão apresentarem maior sintonia nas crenças do núcleo político e menor nas crenças do nível secundário. Ainda, entre um embate dentro das coalizões ou entre coalizões, atores terão mais facilidade de renunciar às questões de nível secundário do que as de outro nível. Por fim, há a hipótese de que crenças do núcleo político só serão rejeitadas ou revisadas caso a proposta defendida perca poder consideravelmente, sendo inviabilizada por uma jurisdição superior (CARVALHO, 2019)

Diante do que foi visto, podemos apontar que, além de apresentarem fundamentos diversificados, os níveis de crença tendem a ter dimensões diferentes. O nível profundo tem a tendência de abrigar menos crenças do que os demais níveis e o nível político tende a acolher menos crenças que os aspectos secundários. Ainda, uma característica fundamental do sistema de crenças é a possibilidade de mudança, ou permeação que cada núcleo possui. Segundo Carvalho (2019), o aprendizado que as coalizões constroem com o passar dos anos tem capacidade de modificar as crenças de nível secundário, entretanto possuem menos capacidade de permear o núcleo político e mínimas chances de modificar o núcleo profundo. A Figura 2 auxilia a compreensão dessa característica.

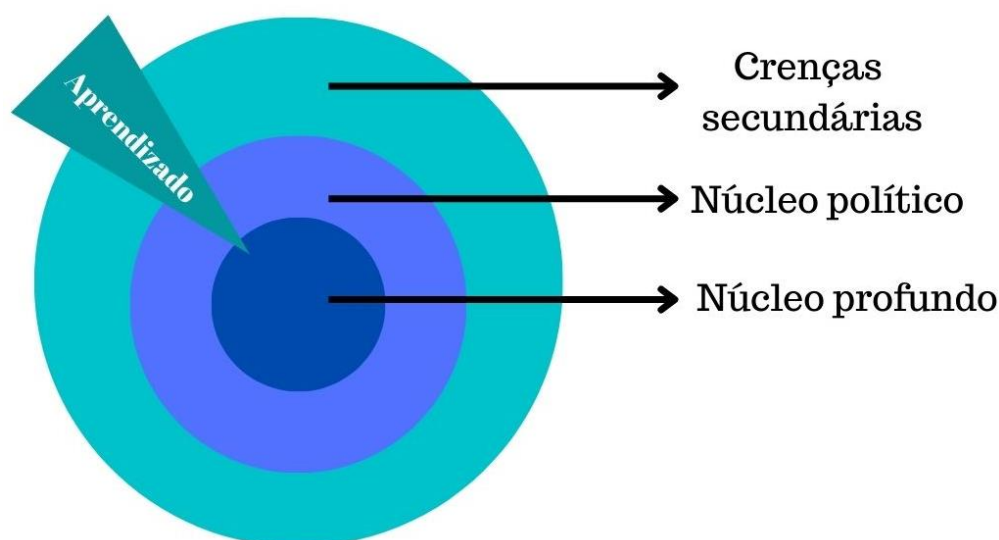


Figura 2: Níveis de crença e possibilidade de aprendizado segundo o Modelo de Coalizões de Defesas (MCD). Fonte: elaboração própria a partir de Carvalho (2019).

Nesta investigação, além de indicarmos e analisarmos as crenças dos integrantes da coalizão em favor do *homeschooling*, nós as classificamos de acordo com os níveis indicados no Modelo. Tomamos a decisão de fazer esses movimentos pois entendemos que é fundamental compreender os elementos que estão guiando a proposição que desobriga a matrícula de crianças e adolescentes em instituições escolares e as possíveis divergências de posicionamento diante da mesma temática. Acerca da classificação das crenças em níveis, Rodrigues, Sobrinho e Vasconcelos (2020) afirmam que várias pesquisas apresentam dificuldades de categorizar as crenças, limitando-se a tratá-las de maneira integrada. Dessa forma, este estudo pretende preencher lacunas não somente no campo de pesquisas sobre o *homeschooling*, mas também no campo de análise de políticas públicas que utilizam o MCD como lente teórica.

5.1.3 Aprendizado

Como foi posto anteriormente, as coalizões e seus integrantes possuem a capacidade de adquirir novos conhecimentos, e esses apresentam potencial para alterar as suas crenças, especialmente as de nível secundário. Sabatier, idealizador do Modelo, define o aprendizado político ou *policy-oriented learning* como “alterações de pensamento ou comportamento relativamente duradouras, as quais resultam da experiência e estão relacionadas com o resultado ou revisão de

objetivos políticos” (SABATIER. 1986, p. 43-44). Nessa direção, Vicente e Calmon expressam que

o MCD concebe o aprendizado orientado à política pública como espinha dorsal da dinâmica interna de um subsistema, sendo ele diretamente influenciado pela produção de pesquisa aplicada e pelo papel do debate técnico sobre aspectos críticos de políticas públicas. (2011, p.2)

Para que o *policy-oriented learning* aconteça é necessário que a coalizão passe por embates políticos entre as outras coalizões de seu subsistema, tenha novas percepções das dinâmicas externas ao subsistema ou tenha acesso a pesquisas que dialogam com a problemática do subsistema (CARVALHO, 2019). A aprendizagem por meio dos debates está presente nas hipóteses do modelo. Elas indicam que com essa prática as crenças do nível político e as crenças de aspectos secundários podem ser modificadas e ainda que o aprendizado tem mais chance de ocorrer se esses debates possuírem normas estabelecidas e contarem com a presença de profissionais da área.

Tendo em vista essa propriedade, optamos nesta investigação por analisar documentos que tenham potencial para demonstrar possíveis aprendizados da coalizão. Dessa forma, as notas taquigráficas de audiências públicas e do ciclo de debates promovidos pela Câmara de Deputados Federais podem auxiliar na pesquisa dos momentos de embates com outra coalizão. Já os documentos retirados das páginas digitais dos integrantes da coalizão *pró-homeschooling* podem ajudar a entender como os atores percebem as mudanças nas dinâmicas externas. Em certa medida, todos os documentos, em especial aqueles que fazem referência às pesquisas sobre o *homeschooling*, têm potencialidade de demonstrar as mudanças nos argumentos e estratégias a partir do conhecimento adquirido através das pesquisas estudadas. Nesse momento, é válido retomar uma hipótese do Modelo que aponta uma menor probabilidade de construção de *policy-oriented learning* em questões que são essencialmente sociais.

Outro ponto a ser destacado é o possível desenvolvimento do que é chamado de *Devil Shift* pelo MCD. Conforme Carvalho (2019), ocorre quando uma coalizão possui uma percepção dicotômica e antagonista da coalizão opositora de seu subsistema. Assim, a coalizão tende a conceber as outras coalizões do subsistema como “imbuídas de motivações ruins e com mais recursos do que provavelmente são, o que acaba por aumentar o alinhamento entre membros de uma mesma

coalizão e exacerba os conflitos com seus concorrentes” (NETO, CORRIJO, 2021, p. 6).

A valorização do processo de aprendizagem das coalizões no Modelo de Coalizões de Defesa permite que tenhamos outra perspectiva das alterações de estratégias e argumentos no desenvolvimento de uma política pública. Dessa forma, com o acúmulo de experiências, de debates, de acesso ao conhecimento científico, se promove, em certo grau, o redirecionamento das políticas públicas de um subsistema. A partir disso, podemos identificar o quão estável são as ações e as ideias de uma coalizão.

5.1.4 Recorte temporal

Conforme foi tratado anteriormente, subsistemas podem sofrer alterações por meio de fatores externos, que são classificados em dinâmicos ou estáveis, e internos. Além disso, as crenças, os argumentos e as estratégias de uma coalizão também podem mudar a partir do acúmulo de conhecimento, seja ele provido de experiências no subsistema, de debates com outras coalizões ou acesso a estudos da área, sendo esta considerada uma mudança interna ao subsistema. Para conseguir acompanhar essas mudanças, o Modelo de Coalizões de Defesa sustenta que é necessário adotar uma perspectiva temporal de no mínimo dez anos, pois somente assim terá condições de captar as alterações nas coalizões e no subsistema estudado.

Outro ponto interessante a ser abordado é a forma como as coalizões utilizam recursos nos diferentes momentos históricos do subsistema. Na pesquisa que investiga as coalizões em torno da Reforma do Ensino Médio, Carvalho (2019) indica que há seis classificações de recursos. Quando uma coalizão possui integrantes que ocupam cargos de importância, podemos classificar que a coalizão está fazendo uso de autoridade formal legal. Já nos momentos em que a coalizão promove alguma espécie de manifestação/protestos ou, ainda, campanha para arrecadação financeira, estão fazendo uso do recurso mobilização de tropas. Aquelas coalizões que possuem atores com boa imagem e com boa aprovação pública podem utilizar o recurso habilidade de liderança. Há ainda recurso relacionado às tentativas de mudanças de opinião pública. Coalizões que utilizam novos conhecimentos adquiridos em favor da materialização de suas crenças estão fazendo uso do recurso informação. Por fim, o uso de capital para concretizar outra

estratégia pode ser classificado como recurso financeiro. Segundo Carvalho (2019, p. 105):

Estes recursos são utilizados pelas coalizões minoritárias (com menos poder decisório no âmbito político) para a abertura de brechas visando a obtenção de mais poder e espaço para a colocação de suas crenças no processo político e o deslustramento das crenças de seus oponentes. Já as coalizões majoritárias — as quais têm, naquele momento, espaço para a reprodução do seu sistema de crenças como fundamento teórico das políticas formuladas — fazem uso destes recursos para se manterem no poder, através da manutenção da legitimidade de suas crenças. Ambas visam ainda a promoção de mudanças, que corroborem com seus sistemas de crenças, pelo instrumento das políticas públicas (2019, p. 105).

Dessa maneira, de acordo com uma das premissas do Modelo, “pesquisadores devem adotar uma perspectiva de longo prazo (e.g., dez anos ou mais) para compreender os processos das políticas e as mudanças [ocorridas]” (CARVALHO, 2019, p.23). Tal perspectiva pode trazer para as investigações que adotam o MCD uma riqueza maior de dados e uma análise mais profunda, contribuindo para que os resultados obtidos sejam mais próximos da realidade do subsistema. Essa é mais uma das características que outras teorias do campo de políticas públicas não destacavam como importantes, mas que Sabatier entende ser preciso.

Com o objetivo de adotar o recorte temporal exigido pelo MCD, esta pesquisa selecionou documentos relevantes para o subsistema escolhido e, em especial para a coalizão investigada, que marcam os anos de 2001, 2002, 2003, 2008, 2009, 2012, 2013, 2015, 2018, 2019, 2020 e 2021, totalizando produções em um espaço temporal de 20 anos.

5.2 Neoliberalismo e Neoconservadorismo

Além do Modelo de Coalizões de Defesa, foram utilizados outros dois conceitos a fim de auxiliarem na compreensão do objeto aqui posto, o neoliberalismo e o neoconservadorismo. Ambos permitem a análise da coalizão *pró-homeschooling* a partir de uma diretriz teórica condizente com a literatura revista para este trabalho. Ainda contribuem para o entendimento de que o movimento aqui estudado está inserido em uma seara de políticas públicas e propostas vinculadas a um projeto de sociedade que é promovido pela nova direita brasileira. Para a análise do objeto a partir desses conceitos foram utilizadas as seguintes obras como base teórica: O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan

a Bolsonaro, de Marina Lacerda (2019); e Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente, de Wendy Brown (2019).

Alguns fatores foram considerados na escolha do primeiro título para compor o referencial teórico. O primeiro deles é o fato de a autora apresentar as principais características do movimento neoconservador no Brasil, o que permitiu verificar se esses elementos constituem o movimento *homeschooling* brasileiro ou não. Além disso, o livro demonstra que o novo conservadorismo brasileiro está associado desde de sua origem ao movimento neoconservador norte-americano, o que contribuiu para a compreensão do objeto aqui estudado, que também tem origem norte-americana e que foi exportado para o Brasil. Apesar de não investigar o período em que Jair Bolsonaro, agente político neoconservador, chega à presidência do país, Lacerda pesquisa a 55ª legislatura na Câmara de Deputados Federais, na qual ele estava inserido como deputado federal. Vários dos deputados identificados, na pesquisa de Lacerda, como alinhados à perspectiva neoconservadora, em sua maioria, se mantiveram na 56ª legislatura. Dessa forma, o livro contribui para o entendimento de como parte dos parlamentares trabalham em prol dos ideais aqui postos. Por fim, a autora indica o forte vínculo entre o neoconservadorismo e o neoliberalismo, o que ajuda a entender seus pontos em comum.

Já a escolha da obra de Wendy Brown se deu primeiramente porque a autora faz análise de como os ideais neoliberais estão entranhados nas democracias ocidentais, o que levou a compreender que o Brasil está nesse contexto também. A obra também apresenta as principais características do neoliberalismo atual, permitindo a investigação dessas propriedades no movimento *homeschooling*, em especial nos atores que compõem a coalizão pró-legalização. Ainda, Brown relaciona de maneira profunda o entrelaçamento da perspectiva neoliberal com a neoconservadora, o que facilita a compreensão da dinâmica dessas duas teorias nas crenças da coalizão estudada. Ademais, o fato de o governo federal, forte atuante na tentativa de legalização do *homeschooling*, ser pautado pelos ideais neoconservadores e guiado pela perspectiva neoliberal também influenciou na escolha desse livro.

Uma vez que a literatura produzida sobre o movimento *homeschooling* indica que o novo conservadorismo e o neoliberalismo se constituem como seus pilares (CECCHETTI, TEDESCO, 2020; OLIVEIRA, BARBOSA, 2017; PICOLI,

2020; VASCONCELOS, 2017) e que as obras com as quais aqui dialogamos, de maneira especial, comprovam a íntima relação que eles possuem, nesta pesquisa procuramos trabalhá-los de forma conjunta, a partir do entendimento de que ambos fazem parte da nova direita brasileira. Sendo assim, entendemos que, além de propício, é necessário pensar nas familiaridades e nas convergências de ambas teorias na defesa do *homeschooling*. Para isso, esta seção irá apresentar as marcas dessas teorias e posteriormente relacioná-las às propostas educacionais e, especialmente, ao movimento *homeschooling*, com o objetivo de auxiliar o processo de análise posto posteriormente.

5.2.1 Marcas neoconservadoras e neoliberais

Para Lacerda (2019) o movimento neoconservador tem suas origens nos corredores das universidades e nos institutos de pesquisa nos Estados Unidos, atingindo as massas ao ir para o âmbito político. Isso ocorreu nas eleições presidenciais norte-americanas nos anos 1980. Nesse momento, os novos conservadores se alinharam mais à direita dentro do espectro político. A partir daí, esse grupo passou a impulsionar suas pautas e seus valores por meio de políticas públicas, utilizando das mais diversas estratégias e visando a promoção de seus ideais. Podemos compreender que desde sua gênese ocorre o que a autora nomeia como tentativa de restabelecimento do patriarcado heterossexual. Acerca dessa questão, Lacerda (2019) esclarece que, à medida que grupos feministas e LGBTQIA+ foram conquistando direitos na América do Norte no século passado, a direita cristã se destaca como um ator político com o intuito de impedir tais avanços e proteger o ideal de família estabelecido por esse grupo. Assim, para a autora, é a tentativa de minar avanços políticos nas questões sexuais e reprodutivas que o neoconservadorismo se constitui. À vista disso, entendemos que se estabelece um panorama de disputas no campo social e político, no qual forças neoconservadoras e progressistas¹⁰ travam embates. Isso não quer dizer que elas sejam reduzidas a movimentos simplesmente reativos, mas sim que estão relacionadas e que podem modificar suas ações e estratégias objetivando a obtenção de poder.

¹⁰ Neste trabalho é entendido como progressista aqueles que buscam mudanças políticas-sociais em busca de diminuição ou extinção das desigualdades socioeconômicas e o combate à discriminação.

Ao pesquisar o neoconservadorismo brasileiro e sua vinculação com o movimento estadunidense, Lacerda (2019) aponta que os dois partem de uma raiz similar, apresentando cinco pontos centrais para ambos, sendo eles: o sionismo, o militarismo anticomunista, o idealismo punitivo, a defesa pela família patriarcal, e o neoliberalismo.

A defesa da criação e manutenção de um Estado Judeu é um traço presente no neoconservadorismo, de acordo com Lacerda. Essa característica parece ser contraditória com o neoconservadorismo à medida que a direita cristã representa a sua espinha dorsal. Entretanto, a autora indica que essa relação está firmada em princípios políticos estratégicos, ideológicos e teológicos. Para ela, tal elemento se sustenta porque Israel é um forte aliado político dos Estados Unidos, país onde o neoconservadorismo nasceu, porque a religião e seus princípios auxiliam na construção de uma unidade política e por fim, porque segundo teologia cristã, Jesus Cristo retornaria após Israel ser devolvida aos judeus, o que justifica a atenção que a direita cristã despende à luta por um estado Israelita.

Para Lacerda (2019), o militarismo, especialmente o anticomunista, é uma marca do neoconservadorismo. Ele tem sua origem no contexto da Guerra Fria, quando havia uma forte guerra entre o ideário capitalista e o comunista. No Brasil contemporâneo, para a autora, pode ser traduzido como críticas ao bolivarianismo, e às políticas de Venezuela e de Cuba. Ainda, nesse mesmo sentido, há mais uma característica fundante do neoconservadorismo, o idealismo punitivismo, no qual a violência é propagada para firmar a “lei e a ordem” segundo suas diretrizes. Lacerda (2019) esclarece que ele é usado em políticas externas, como materialização de práticas imperialistas, mas também no âmbito interno. Pesquisando os parlamentares brasileiros, a autora identificou que políticas de drogas, revogação do estatuto do desarmamento e o pedido por intervenção militar na cidade do Rio de Janeiro foram algumas das pautas tratadas pelos parlamentares com viés neoconservador.

Além disso, de acordo com Lacerda (2019), um dos pilares fundantes do neoconservadorismo norte-americano e brasileiro é a defesa da família patriarcal. Tal posicionamento está inserido na concepção de que as diferenças de gênero são naturais. Assim, mulheres são destinadas biologicamente à reprodução da espécie humana e às tarefas relacionadas ao cuidado dos entes familiares, exercendo o seu “instinto” natural. Nesse sentido, para os neoconservadores cabe aos homens a

responsabilidade natural de gerir a sua família, mantendo sempre a sua posição de poder.

Quanto à responsabilidade imbuída aos homens, Lacerda (2019) aponta que ela é sustentada pela ideologia privatista. Para esse grupo, a noção de privatização engloba além da defesa de livre mercado, a luta em prol da manutenção do poder privado dos chefes de família. Dessa forma, a instituição familiar deve ser um núcleo no qual o poder patriarcal é desenvolvido e propagado, através da reprodução dos papéis de gênero já indicados e da formação de futuras gerações nesses núcleos.

O novo conservadorismo imbuído da moral religiosa oriunda do fundamentalismo cristão e sustentado na naturalização de papéis de gênero faz oposição às políticas que coloquem em risco a família tradicional e, por consequência, a autoridade patriarcal. Entendemos que esse posicionamento possui vínculo com o pensamento neoliberal. Tal relação se estabelece na ideia de que a família tradicional pode substituir as políticas de bem-estar social (LACERDA, 2019; HENRIQUES, 2021). O núcleo familiar assume a posição que o Estado ocupara nos tempos de Estados keynesianos. O aspecto coletivo, do bem comum é evitado e o individualismo é valorizado.

Por fim, o último pilar do neoconservadorismo, segundo Lacerda (2019), é o neoliberalismo. A autora, dialogando especialmente com Wendy Brown (2006), aponta que os pontos de encontro entre o novo conservadorismo e o neoliberalismo são a desresponsabilização do Estado diante dos direitos sociais, a família como expressão da coletividade e a permeabilidade de valores morais, imbuídos principalmente no ideário de família patriarcal.

Após termos identificado os pilares do novo conservadorismo, é importante reconhecermos as marcas do neoliberalismo. Para isso iremos recorrer à obra de Wendy Brown. O neoliberalismo e seus princípios se difundem em um contexto de desgaste do liberalismo, declínio do socialismo de Estado e enfraquecimento das economias estatais. Implementado primeiramente no sul global, Chile, na década de 1970, é levado pouco depois para outras partes do globo e rapidamente atinge a maior parte dos países. Wendy Brown (2019, p.29) define o neoliberalismo como “conjuntos de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de imposto e tarifas amigáveis para investidores

estrangeiros”. A autora ainda afirma que seus elementos, a partir de sua difusão, estão emaranhados em diversas áreas, como nas leis e na política.

Um dos elementos basais para essa corrente é a defesa pela liberdade individual, de forma que a perspectiva coletiva e do público são minadas em nome da garantia do exercício da liberdade. Brown (2019), partindo de um prisma neomarxista e foucaultiano, aprofunda essa discussão ao afirmar que o bem comum, e em consequência as desigualdades socioeconômicas, são invisibilizadas. A autora nos esclarece que a privatização é exaltada de distintas formas a partir da negação do social. Dessa maneira, travestida de liberdade, os indivíduos são levados a escolher de que maneiras irão se sobrecarregar para suprir direitos sociais e indispensáveis, como a educação, antes assegurados pelo Estado.

Além de estabelecer a privatização de instituições e serviços públicos, o neoliberalismo privatiza aquilo que é abstrato, mas que ao mesmo tempo é concreto na medida que é fundamental para o sustento da convivência, a noção de agrupamento. Nesse sentido, Margaret Thatcher¹¹, ex-primeira-ministra do Reino Unido, declarou que não existem sociedades, mas sim, indivíduos. Através dessa perspectiva, acontece a transferência das responsabilidades, que antes eram públicas, para o campo privado, como a família. Todos esses processos narrados, segundo Brown (2019), corroem a democracia, deixando os Estados democráticos cada vez mais submersos em uma lógica que não os pertences, o que gera o processo de desdemocratização.

Para a autora, as contribuições de Hayek, economista austríaco, tiveram grande importância para a formulação do neoliberalismo. Um ponto chave para entender seu pensamento é o lugar que os valores morais ocupam na sua perspectiva. Brown (2019) afirma que, para o teórico, a moralidade é essencial para a manutenção da liberdade e da ordenação necessária. A princípio, é contraditório relacionar a prática da liberdade com o regimento de valores morais, entretanto a autora explicita essa relação:

Ambos são organizados espontaneamente e transmitidos por meio da tradição e não pelo poder político. Os mercados só podem funcionar impedindo-se o Estado de neles se imiscuir ou intervir. **A moral tradicional só pode funcionar quando se impede igualmente que o Estado intervenha nesse domínio e quando a expansão daquilo que Hayek chama de "esfera pessoal protegida" confere à**

¹¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniaop/essa-coisa-de-sociedade-nao-existe-8080595>. Acesso em: 07 dez. 2021

moralidade mais poder, amplitude e legitimidade do que as democracias sociais seculares racionais propiciam. Assim, mais que um projeto de ampliação da esfera da competição e valoração de mercado ("economicizando tudo", como argumentei em *Undoing the Demos*), **o neoliberalismo hayekiano é um projeto político-moral que visa proteger as hierarquias tradicionais negando a própria ideia do social e restringindo radicalmente o alcance do poder político democrático nos Estados-nação.** (BROWN, 2019, p.23) (grifo nosso)

Essa perspectiva favoreceu a formação de um neoliberalismo neoconservador, que amplia demasiadamente a esfera privada, o que faz propagar na esfera pública valores morais antes presentes somente no âmbito privado. Como vimos, a moralidade tradicional está dentro da racionalidade neoliberal de Hayek, pois para ele a liberdade de uma sociedade só poderá alcançar a plenitude quando estiver vinculada à moralidade tradicional. Ao pesquisar a ascensão do neoliberalismo pautado nas ideias de Hayek experimentado nos países neoliberais, a autora afirma que é justamente essa forma de relação que está levando ao desmantelamento das democracias neoliberais.

Isso ocorre porque, para executar esse projeto de sociedade, é preciso que apenas leis universais, aquelas que garantem a liberdade, sejam criadas pelo legislativo. É preciso que a concepção de justiça social seja relacionada com o totalitarismo e que a esfera pessoal protegida seja expandida. “Juntas, elas promovem a moralidade tradicional e o mercado ao mesmo tempo que contêm o alcance do político e restringe as reformas democráticas da sociedade” (BROWN, 2019, p 128).

Ainda é importante pensar acerca da escolha do neoliberalismo de enfraquecer justamente a ideia do social. É nesse espaço, na coletividade, juntamente com diferente, com o não-familiar, que devemos pensar em formas e alternativas de vida voltadas para o bem comum, para a justiça e para o desenvolvimento coletivo (BROWN, 2019). Dessa forma, podemos entender que essa escolha não é aleatória, é feita para minar esses princípios, propiciando o florescimento da perspectiva individualista.

5.2.2 Nova direita e o campo educacional

Vistas as características do neoconservadorismo e do neoliberalismo, é necessário pensá-las de maneira conjunta, buscando entender quais são os pontos de maior convergência. Pesquisadoras como Wendy Brown (2006, 2019), Melinda

Cooper (2017) e Natália Freitas (2020), ainda que possuam perspectivas diferentes, fazem o esforço de relacionar ambos os movimentos e demonstrar que possuem mais do que um forte vínculo e que são desenvolvidos de maneira conjunta e única na materialização da nova direita.

Entendemos que ela não é simplesmente uma junção de dois movimentos, mas uma nova maneira deles se constituírem. Para Freitas (2020), a nova direita deve ser entendida como uma união de atores que buscam consolidar de maneira plena a liberdade do mercado, do indivíduo e ao mesmo passo a moral por meio do Estado. Segundo a autora, “ela está referenciada na ordem natural da vida (e não nas relações sociais), na ação humana e sua praxeologia (e não práxis) e na preservação das instituições e valores tradicionais (e não no ser livre)” (2020, p. 144-145).

Além disso, Freitas (2020) indica que a nova direita se apropria da religiosidade, sendo muita das vezes denominada como direita cristã, e se propõe a impor sua hegemonia, através de um projeto de sociedade no qual concepções neoconservadoras e reacionárias são utilizadas para explorar irrestritamente as possibilidades de lucro para a classe burguesa. Dessa forma, ela promove a despolitização das relações sociais e a passividade diante da participação política.

A partir dessas literaturas e para entender as dinâmicas presentes na nova direita, pautada no neoconservadorismo e neoliberalismo, enumeramos características que são importantes para entender a sua ação no campo educacional: a valorização dos valores morais, a promoção do familismo, exaltação da liberdade e a desdemocratização.

Um aspecto de extrema importância para a nova direita é a promoção de valores morais, seja a proteção deles no âmbito privado ou a sua promoção no âmbito público. Investigando as políticas educacionais implementadas por Ronald Reagan (1981 a 1989), governo marcado pelo neoliberalismo e neoconservadorismo na América do Norte, Neto e Damasceno (2020) indicam que a educação era utilizada para fortalecer e promover os ideais do governo, e que uma das formas era uso das escolas como espaço de reprodução e de censura. Através de práticas curriculares, princípios anticomunistas eram propagados e, por meio de controle do trabalho docente e do movimento estudantil, havia o enfraquecimento de ações que pudessem ser contrárias aos ideais sustentados pela nova direita.

Aqui no Brasil, juntamente com o fortalecimento da nova direita, o movimento Escola Sem Partido (ESP) ganhou alcance nacional ao buscar implementar política com objetivo semelhante. Com o discurso de que os estudantes estariam sendo doutrinados pela esquerda brasileira nas escolas, o movimento propõe o que a princípio é visto como uma "despolitização" da escola. Contudo, essa proposta não pretende alcançar a suposta neutralidade do ensino, mas sim assegurar um modelo conservador de sociedade, retirando da discussão questões especialmente relacionadas à sexualidade e à diferença de gênero das instituições escolares (MOURA, 2016). Para isso, estimula a denúncia de professores, propõe leis que visam retirar a liberdade de cátedra dessa categoria¹², e destacam que cabe aos pais o controle da educação de seus filhos. Dessa forma, o ESP pode ser caracterizado como movimento que, através da educação, visa a propagação de valores morais cristãos, o fortalecimento da família como núcleo capaz de ser responsável por todas as dimensões de seus integrantes, advogando pela liberdade dos pais de escolher qual tipo de educação seus filhos terão e, por fim, segundo Moura (2016) representa um risco para sociedades democráticas. Os julgamentos de parte significativa dessas Ações Diretas de Inconstitucionalidade e Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental contra leis de censura à educação no Supremo Tribunal Federal em 2020 deixam claro que o entendimento de que é preciso que a escola seja espaço do dissenso, característica necessária à uma sociedade democrática.

Tanto na América do Norte, quanto no Brasil, a nova direita tem se esforçado para alcançar espaço na educação, buscando promover seus valores por essa via, pois entende que ela se caracteriza como um campo fértil para isso. Especialmente no governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), identificamos um grande investimento nesse aspecto, seja por meio de militarização de escolas, nas quais há um forte alinhamento com os ideais da nova direita, seja por meio de ataques a

¹² Conforme Moura e Silva (2020), mais de 200 Projetos de Lei (PL) foram apresentados em todo o país. Apesar da grande investida do movimento, as autoras indicam que apenas uma pequena parcela deles, no momento em que fizeram a pesquisa, estava em vigor. Outra informação a ser destacada é que parte desses projetos chegaram ao Supremo Tribunal Federal, como Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) ou Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Até o momento, o STF tem julgado unanimemente pela liberdade de se discutir temas considerados controversos na escola, como o debate sobre sexualidade e gênero.

discussão de temas tidos como controversos, como a desigualdade de gênero, ou por meio de incentivo nas escolas à abstinência sexual como forma de contracepção.

Outra política pensada pelo governo Reagan, conforme Neto e Damasceno (2020), foi a redução do financiamento da educação pública. Essa proposta representa o desmantelamento do Estado de Bem-Estar social, ao passo que atrela a educação aos interesses do mercado (PALÚ e PETRY, 2020) e busca implementar a máxima de que os problemas educacionais não possuem relação com o montante investido, mas sim com a forma que ele é gerido. Assim, princípios privados e mercadológicos são implantados nas instituições públicas de ensino. No Brasil, essa prática pode ser identificada em algumas propostas e políticas, como a Emenda Constitucional 95 (BRASIL, 2016) que instituiu um “teto de gasto” para as áreas sociais, como a educação, a resistência na garantia do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e na falta de instituição de um valor mínimo a ser investido por aluno na garantia de uma educação digna.

Nesse mesmo sentido, está a iniciativa promovida pelo governo Reagan, segundo Neto e Damasceno (2020), de adequar a formação dos cidadãos para as exigências do mundo produtivo. Políticas educacionais relacionadas a esse ponto têm sido implementadas no Brasil com o avanço da nova direita no cenário político. Compreendemos que a implementação da reforma do Ensino Médio e da Base Nacional Comum Curricular foram promovidas com o intuito de modular o ensino básico às exigências do novo mercado.

Ainda de acordo com Neto e Damasceno (2020), as políticas de Reagan levaram à desresponsabilização do Estado perante a educação dos seus cidadãos. Tal iniciativa, juntamente com a anterior, fortaleceram o que chamamos aqui de perspectiva familista. O processo de familiarização ocorre quando as famílias assumem o máximo de obrigações referentes ao bem-estar de seus membros, assim são responsabilizadas pela “ordem, estabilidade e moralidade da sociedade” (SOUZA, LIMA, 2019, p. 153). No familismo, seja por motivações morais ou mercadológicas, a ideia de uma vocação natural ou a ideia da existência de relação de posse e dever dos patriarcas para com seus familiares aparece. Dessa forma, esse discurso convence as famílias a substituírem o Estado de bem-estar social sendo guiadas, por vezes, pelos estereótipos de gênero.

De acordo com Freitas (2020, p.34), “o papel da família não somente se amplia, como fica mais difícil e penoso diante da falta de políticas sociais e com o avanço do moralismo que as ideias conservadoras disseminam na sociedade sobre a função tradicional da família”. A autora ainda alerta que para as famílias mais pobres, o peso é ainda maior, visto que elas são as que mais precisam das políticas estatais. Ainda sobre essa questão, Freitas continua:

O trabalho social com família é a forma utilizada pelo Estado capitalista de impor as subjetividades neoliberais e as moralidades conservadoras que justificam a primazia do mercado e o isentam da função de proteger as pessoas. **Colocar essa proteção na conta da família atende aos preceitos do mercado por meio de uma justificativa que está além de uma decisão política; é uma questão moral.** Para que o mundo seja cada vez mais pautado pela mercadorização, é preciso que o Estado não proteja e deixe os indivíduos à sua própria sorte, aceitando até mesmo que se deixe morrer aqueles que estão inaptos à sociabilidade capitalista, como é tratado o conceito de necropolítica, em Mbembe. Uma forma aceitável de fomentar uma proteção social que não seja estatal, e que seja privada, é incentivar que ela aconteça no âmbito familiar. (FREITAS, 2020, p. 43-44)

No cenário educacional, a desresponsabilização do Estado e, por sua vez, a responsabilização da família é materializada por políticas de “escolha”. Nelas, os pais são colocados como alvo e são convocados a gerir o direito educacional de seus filhos. Dessa maneira, a implementação de *vouchers* escolar e *homeschooling* se caracteriza como políticas nas quais os pais são responsabilizados pelo provimento da educação de suas crianças. É importante destacar que esse dever é transcrito pela nova direita como exercício de liberdade.

Como pontuamos anteriormente, a exaltação da liberdade é um fator fundamental para a nova direita. De acordo com Brown (2019), ela é mobilizada, por meio de exclusões, para assegurar a expansão da moral e do capital. Ao nosso ver, em políticas educacionais, o familismo e a liberdade andam lado a lado. A liberdade, nos moldes neoconservadores e neoliberais, é clamada pelas famílias para exercer o direito de gerir e controlar todo o processo educativo de seus filhos e, ao fazer isso, os pais fazem uso dos mecanismos familistas já regulamentados ou pedem pela total desresponsabilização do Estado.

Todos esses processos vistos levam a desdemocratização, que se caracteriza como enfraquecimento da democracia dentro de regimes democráticos (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020). Entendemos que isso ocorre em democracias que se distanciam do seu principal pilar, que segundo Brown (2019) é a igualdade. Por isso, são democracias frágeis, nas quais os valores e interesses privados se

sobrepõem aos públicos, nas quais o Estado não seja responsabilizado pela proteção de seus cidadãos, e nas quais esses não se veem como parte de um corpo social, mas sim como sujeitos autossuficientes, podendo pedir pela liberdade de agir conforme seus próprios interesses.

5.2.3 *Homeschooling*: moral e mercado caminhando lado a lado

Como já foi exposto em outros momentos, em especial na revisão de literatura elaborada para esta pesquisa, foi identificado que o neoliberalismo e o neoconservadorismo atuam como pilares teóricos e práticos para o movimento *homeschooling*. Além disso, verificamos que a nova direita, grupo forjado nesses princípios, causou e ainda causa uma grande influência na promoção da legalização, regulamentação e da implementação da prática do *homeschooling*. Diante disso, procuramos nesta subseção do texto, iniciar o processo de entrelaçamento entre teoria e objeto, para aprofundá-lo na análise que será realizada posteriormente.

O movimento *homeschooling* e a sua coalizão começaram a se formar no mesmo período histórico da ascensão da nova direita norte-americana. Ainda que esse fato não seja suficiente para indicar um vínculo, partimos dele para explorar essa relação. Na década de 1970, na tentativa de buscar soluções para os supostos problemas gerados pelo Estado de Bem-Estar, foram instauradas condições sócio-históricas para o surgimento e o fortalecimento de ideologias que criticassem o modelo de Estado interventor e promotor de equidade e da noção de universalidade (PEREIRA, 2013). Nesse contexto, a nova direita se consolida a partir das estruturas ideológicas do neoconservadorismo e do neoliberalismo.

Também nesse período, o *homeschooling* tornava-se um movimento ligado a grupos religiosos, que visavam retirar seus filhos do espaço escolar para educá-los somente com base em suas convicções e seus valores, o que fez com que o processo de legalização nos Estados Unidos, através das cortes norte-americanas, fosse iniciado com base na lei de liberdade religiosa. Dessa forma, a preservação de valores familiares, pautados na fé cristã, era o principal propulsor para a adoção e legalização da prática.

Para Cecchetti e Tedesco (2020) essa continua sendo um dos grandes impulsionadores do movimento *homeschooling*. De acordo com os autores (2020), o alinhamento do HS com os valores neoconservadores pode ser encontrado em seus parceiros. A pauta ganhou aqui no Brasil aliados como o movimento Escola

sem Partido e grupos contrários à “ideologia de gênero”, que também advogam que as famílias devem ter o direito de selecionar com quais valores seus filhos terão contato. Para esses grupos, a educação escolar não deve abordar temas controversos, temas que perpassam pela sexualidade ou pela conjuntura política, e caso o sistema educacional insista em fazê-lo, os pais devem ter o direito de retirar seus filhos dele. “Trata-se de um embate histórico, acerca de quem deve imprimir as finalidades sobre a educação dos menores: a Religião ou o Estado” (CECCHETTI e TEDESCO, 2020, p. 4).

Essa marca tão forte do neoconservadorismo em um projeto educacional evidencia que há projetos de sociedade em disputa, e que os que possuem esse traço visam a manutenção dos sistemas de exclusão e de opressão, fortalecendo sociedades economicamente desiguais e socialmente homogêneas (LIMA, 2018). Sobre o manto dos valores morais e dos costumes, a desigualdade e a rejeição à pluralidade são impulsionadas.

Além disso, outros aspectos estavam envolvidos na gênese da coalizão *homeschooling*, como as duras críticas ao Estado provedor, explicitadas anteriormente. Havia parcelas da população e grupos políticos, aqui denominados como nova direita, que advogavam em prol de um Estado que pudesse ser ao mesmo tempo socialmente limitado, contido forte e controlador (PEREIRA, 2013). Acerca dessa questão, Oliveira e Barbosa (2017) indicam que grandes teóricos neoliberais, como Mises e Hayek, fazem oposição à ideia de que o Estado seja o provedor de parte do processo educativo, o que gerou rejeição à noção de educação compulsória. Ainda segundo os autores, a compulsoriedade iria contra as liberdades preconizadas por princípios neoliberais.

Em nome da liberdade, mas também da limitação do Estado nos direitos sociais e da valorização da iniciativa privada, no campo educacional, foi implementado o programa *school choice*¹³, que permite que verba pública financie educação em instituições privadas, ou nas casas das crianças. Em outros termos, dinheiro arrecadado através de impostos pode ser utilizado para financiar o ensino de crianças em ambientes domésticos segundo políticas de escolha educacional

¹³ Segundo o *site* oficial do programa, “school choice allows public education funds to follow students to the schools or services that best fit their needs —whether that’s to a public school, private school, charter school, home school or any other learning environment families choose”. Disponível em: <https://www.edchoice.org/school-choice/what-is-school-choice/>. Acesso em: 22 nov. 2022

parental. Assim, com políticas de *vouchers* escolares, *charters schools*, e especificamente no *homeschooling*, a desresponsabilização do Estado perante a educação das crianças que os pais pleiteavam a diminuição ou a anulação da intervenção estatal na educação formal de seus filhos estava sendo regulamentada.

Essas políticas educacionais e a ideia de que estava nas mãos dos pais o controle e a escolha de como seus filhos seriam educados geraram maior legitimidade ao *homeschooling* e sua coalizão. Assim, essa prática tornou-se, nos Estados Unidos, só mais uma escolha dentre as demais oferecida às famílias (OLIVEIRA, BARBOSA, 2017). Acreditamos que, por ter ganhado novos contornos, além dos morais religiosos até então, o *homeschooling* atraiu novos adeptos, que poderiam não querer estar associados diretamente a grupos religiosos fundamentalistas.

Ao retirar ou diminuir do Estado a responsabilidade com a educação de seus cidadãos, o *homeschooling* faz com que esse direito social seja apenas formal, sem materialidade. Desse jeito, a educação vira mercadoria acessível por pequena parte da sociedade, se estabelece como oportunidade a ser aproveitada e como serviço a ser consumido (SILVA, ALMEIDA, FERRO, 2019), perdendo todo o significado de direito social e subjetivo posto na Constituição Federal de 1988.

Outro ponto que pode ser caracterizado como mercadológico no HS é que, com sua legalização, há a possibilidade de ampliação de um mercado editorial e prestador de serviços. Com o crescente interesse pela prática no Brasil, empresas que oferecem serviços de consultoria e assessoria, aulas particulares e, especialmente, venda de livros e apostilas desenvolvidos para a prática do ensino em casa, estão surgindo ou crescendo (ARAÚJO, LEITE, 2020). Araújo e Leite (2020) indicam que essas empresas têm formado uma rede empresarial a partir de parcerias e indicações, o que gera um fortalecimento interno de suas práticas e aumento de suas vendas.

Ainda as autoras (2020) apontam que princípios meritocráticos estão presentes no *homeschooling*. Segundo Araújo e Leite (2020) isso ocorre por conta de duas razões. A primeira delas é que a institucionalização da prática no Brasil provocaria uma diferença ainda maior no acesso a bens culturais entre crianças com baixo nível socioeconômico e crianças com nível socioeconômico mais alto adeptas ao *homeschooling*. Para elas, isso reforçaria as “diferenças pessoais que

potencializarão a meritocracia e a consolidação de uma sociedade pautada pelo valor de cada sujeito” (ARAÚJO, LEITE, 2020, p. 4).

A segunda razão, de acordo com Araújo e Leite (2020), se estabelece à medida que a desresponsabilização do Estado gera a responsabilização no indivíduo perante seu processo educativo. Como já vimos, isso levaria à ideia de que os sucessos ou insucessos desse processo são frutos individuais. Dessa forma, o HS apregoa a meritocracia e coloca em evidência a educação privada, individual, e desvinculada com os fatores socioeconômicos.

Diante do que foi exposto, entendemos que, por meio de um casamento promissor, a pauta de costumes e do mercado se juntam na defesa da legalização do *homeschooling*. Ambas possuem interesse de que a demanda seja não só aprovada legalmente, como amplamente implementada, pois assim os projetos de sociedade vinculados ao neoliberalismo, ao novo conservadorismo e, por consequência, à nova direita, vão se expandindo e se consolidando.

6. Resultados e análises

Para chegar aos resultados que serão expostos a seguir, documentos foram codificados, de acordo com a Análise de Conteúdo posta em Bardin (2011), e analisados a partir do Modelo de Coalizões de Defesa (CARVALHO, 2019; WEIBLE, SABATIER, 2007; VICENTE, CALMON, 2011) e dos conceitos de Neoconservadorismo (LACERDA, 2019) e Neoliberalismo (BROWN, 2019).

As tentativas de legalizar o *homeschooling* no Brasil ocorrem desde o final do século passado, quando o Dep. João Teixeira apresentou, na Câmara de Deputados Federais, o PL 4657/94 que propôs “a criação do ensino domiciliar de primeiro grau”. Poucos meses após, o relator do projeto fez um parecer contrário à proposta e quando foi para a votação também foi unânime a rejeição pelo projeto. Logo depois, o PL em questão foi arquivado. Poucas ações até a década de 2010 em prol da legalização da prática foram identificadas e aquelas que apareciam rapidamente eram enfraquecidas¹⁴.

A formação da coalizão pró-*homeschooling* brasileira se dá a partir da década de 2010, época também em que ideias neoconservadoras e neoliberais ganham maior visibilidade nas políticas educacionais. Como já foi tratado no referencial teórico, o *homeschooling* faz parte da seara dessas políticas e representa a união do neoconservadorismo com o neoliberalismo. Assim, a partir do que as pesquisas anteriores nos indicam, o HS foi gestado, impulsionado e promovido por esses valores.

No ano de 2010 foi fundada a maior associação *homeschooler* brasileira, a Associação Nacional de Educação Domiciliar. Também nesta década diversas outras associações foram criadas, como a Conecte HS, Educalar, Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina, Associação Nacional de Defesa e Apoio aos pais na educação dos filhos. Esses processos se deram especialmente após 2017. Além disso, entre 2010 a 2016 foram apresentados 2 Projetos de Lei (PL) e, entre

¹⁴ Vale destacar os projetos de leis e proposta de emenda constitucional apresentados na Câmara de Deputados desde 1994 até 2022 que buscavam legalizar o *homeschooling*: PL nº 4.657/94, PL nº 6.001/2001, PL nº 6.484/2002, PL nº 1.125/2003, PL nº 4.191/2004, PL nº 3.518/2008, PL nº 4.122/2008, PEC 444/2009, PL 3.179/2012, PL 3.261/2015, PL nº 10.185/2018, PL nº 2.401/2019, PL nº 3.262/2019, PL nº 4.965/2019, PL nº 5.852/2019, PL nº 6.188/2019, PL nº 6.309/2019, PL nº 776/2022 e PL nº 586/2022.

2017 e 2020, 7 PL na Câmara de Deputados Federais, sendo o PL 3179/2012¹⁵ o primeiro a não ser recusado rapidamente, estando em tramitação até o momento desta escrita. Ainda é importante pontuar que, em 2015, chegou ao STF o Recurso Extraordinário 888.815, solicitando o julgamento da constitucionalidade da prática.

A partir desses dados, podemos entender que, por mais que haja registros de tentativas de legalização desde a década de 1990, a coalizão foi propriamente formada após o início dos anos 2010. Foi nessa época que um corpo maior de ações em prol desse alvo é apresentado, surgem diferentes atores dedicados a essa pauta e, a partir da união deles, a defesa pelo *homeschooling* alcança diferentes âmbitos. Além disso, a partir de 2017, crescem ainda mais o número de ações e dos atores envolvidos. Tendo como base os referenciais adotados, podemos indicar que o movimento pró-*homeschooling* acompanha o fortalecimento no Brasil das suas bases, o neoliberalismo e o neoconservadorismo.

Ao longo da pesquisa, foram identificados 49 atores, individuais e coletivos. Desses, 16,32% são ou foram deputados federais; 6,12% ocuparam cargos no executivo entre os anos de 2019 e 2022; 55,10% são formadas por associações, instituições e famílias que atuam a favor da legalização; e 22,44% não fazem parte de nenhuma categoria acima. É válido pontuar que alguns dos sujeitos identificados não carregam a legalização da prática como sua principal defesa, entretanto estão classificados como participantes da coalizão visto que agem ativamente em prol do desejo do grupo.

O esforço de buscar atores de diferentes origens está pautado em três premissas do Modelo de Coalizões de Defesa. Elas partem do princípio que, para entender como um subsistema e uma política podem sofrer influências, deve-se levar em conta todos os possíveis atores envolvidos, não somente instituições governamentais e legislativas (CARVALHO, 2019).

Por meio dos materiais analisados e da estratégia “bola de neve” para a identificação, podemos ainda corroborar e agregar novas informações aos achados de Araújo e Leite (2020). Em seu artigo, as autoras indicam a existência de uma rede empresarial formada por instituições que advogam pelo direito ao *homeschooling*, apontando que suas ações passam por duas dimensões principais:

¹⁵ Apresenta como ementa “Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica” (BRASIL, 2012)

a promoção da prática e a venda de produtos educacionais voltados para ela. Nesta pesquisa, identificamos que os grupos e sujeitos em torno da legalização do *homeschooling* formam uma rede ramificada e integrada por meio de parcerias em ações conjuntas, compartilhamento de estratégias e argumentos, além do compartilhamento de crenças.

Mais do que os laços mercantis estabelecidos através da venda e da propaganda de produtos ofertados, as relações estão firmadas em uma ideia de privatização ampliada, na qual o senso de coletividade e do bem comum se torna abstrato e indesejável, ao passo que o individualismo e a rejeição pelo que é público é o alvo a ser alcançado. Tais características estão vinculadas intimamente com as crenças que foram identificadas como comuns entre os membros da coalizão. Esse aspecto será tratado mais à frente.

6.1 Crenças

O conceito de crenças adotado nesta pesquisa está baseado no Modelo de Coalizões de Defesa (MCD). Segundo Vicente e Clamon (2011), o que possibilita a união dos atores da coalizão e os mantém coesos é o compartilhamento do sistema de crenças que as classificam em três níveis. No primeiro nível ficam alocadas aquelas de origem ontológica e fundamentais, são elas que sustentam e guiam os demais níveis de crença. No segundo, estão aquelas que possuem caráter normativo e estão associadas diretamente ao subsistema em que o ator está inserido. Já no terceiro, estão as crenças de características mais instrumentais e práticas.

Por meio da análise dos materiais selecionados e tendo como guia o referencial teórico adotado, identificamos que os códigos elaborados poderiam ser divididos em 9 categorias de crenças, sendo essas: Liberdade enquanto direito absoluto; Família como esfera a ser protegida; Distribuição de responsabilização; Liberdade educacional; A educação como forma de servir aos interesses da instituição familiar; O dever de educar; Como garantir a liberdade educacional; Como garantir a proteção da família através da educação; Como garantir a responsabilização da família pela educação.

Após esse processo e a partir do que Rodrigues, Sobrinho e Vasconcellos (2020), Carvalho (2019) e Vicente e Calmon (2011) indicam as características dos níveis do sistema de crenças em três níveis postulados pelo MCD. Segue abaixo a representação dessa classificação:

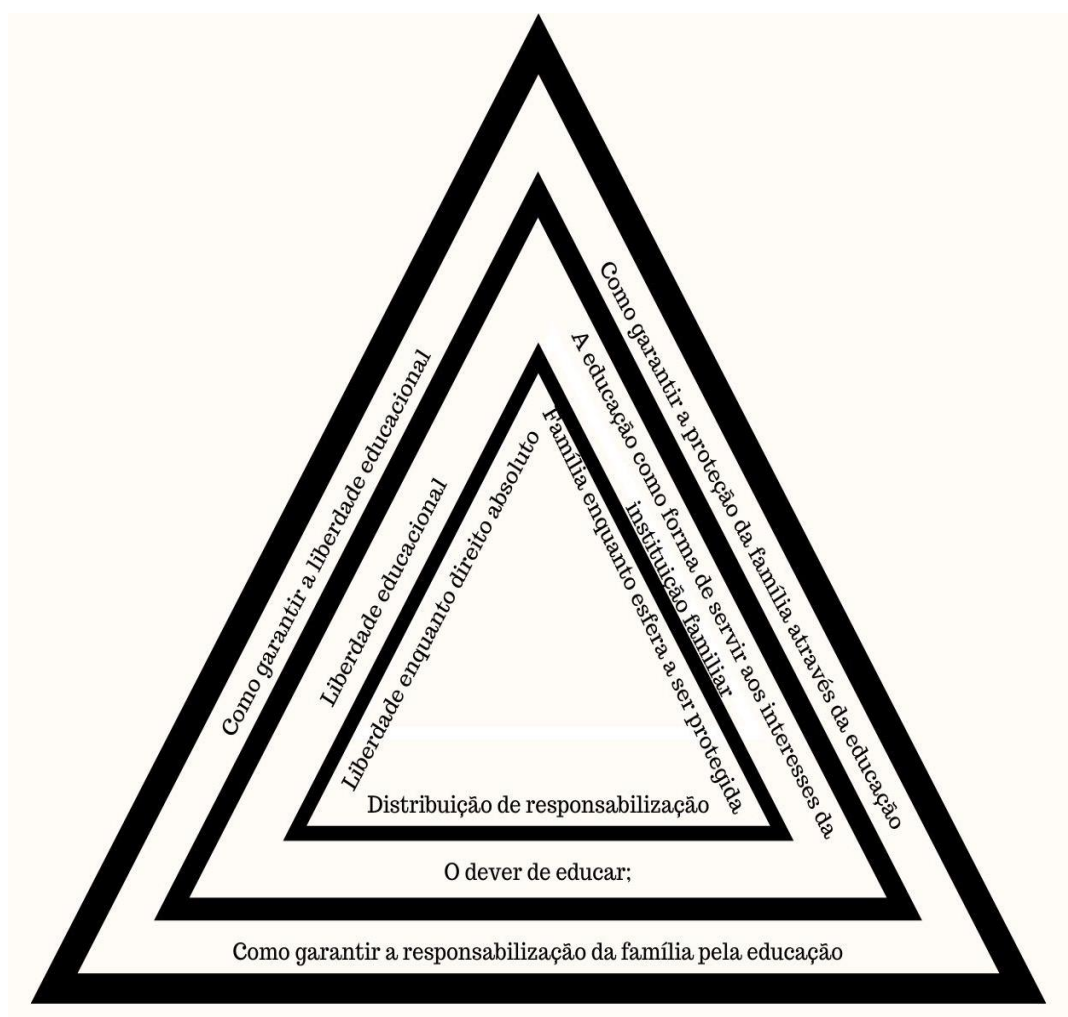


Figura 3: Categorias e níveis de crença da coalizão homeschooling brasileira. Fonte: elaboração própria a partir de Rodrigues, Sobrinho e Vasconcellos (2020), Carvalho (2019) e Vicente e Calmon (2011).

A partir do que é posto em Rodrigues, Sobrinho e Vasconcellos (2020) e Carvalho (2019) entendemos que no núcleo profundo (*deep core*) devem estar aquelas crenças que tratam sobre valores ontológicos e fundamentais, questões relacionadas ao senso distributivo e valores vinculados a projetos políticos tidos como progressistas ou conservadores. Dessa forma, classificamos as categorias “liberdade enquanto direito absoluto” e “família enquanto esfera a ser protegida” no núcleo profundo por se tratar de valores fundamentais para a coalizão, além de estarem relacionadas a projetos de sociedade. Já a categoria “Distribuição de responsabilização” foi alocada no núcleo profundo por estar vinculada a projetos de sociedade.

Já no núcleo político foram postas crenças que possuem caráter normativo e conexão direta com o *deep core* identificado. Assim, as crenças ligadas a ideia de “liberdade educacional” trazem a noção de liberdade para o subsistema onde a

coalizão se encontra e dão contornos mais palpáveis à categoria originária. Já a categoria “a educação como forma de servir aos interesses da instituição familiar” joga luz em como as crenças relacionadas com a necessidade de a família ser protegida podem alcançar o debate educacional. E a categoria “o dever de educar” ilustra de que forma a distribuição de responsabilidade diante da garantia do direito à educação se manifesta nessa coalizão.

A relação entre os níveis de crença se mantém no nível secundário de crenças. Dessa forma, as três categorias que ali foram alocadas também possuem vínculo com as que já foram descritas. De acordo com o MCD, as crenças presentes nesse nível devem funcionar como medidas instrumentais ou informações que visam a implementação das concepções do núcleo político. Por isso, a categoria “como garantir a liberdade educacional” tem conexão com as demais categorias que tratam sobre a noção de liberdade, além de funcionar como parâmetro instrumental para a concretização das crenças postas no núcleo profundo. As categorias “como garantir a proteção da família através da educação” e “como garantir a responsabilização da família pela educação” possuem os mesmos mecanismos de funcionamento.

A partir das categorias formadas, compreendemos que o movimento *homeschooling* brasileiro é sustentado por três pilares: a noção de liberdade, a família, e a noção de responsabilização. Além de perpassar todas as crenças, eles ainda apresentam uma íntima relação entre si, como veremos com detalhes mais à frente.

É importante pontuar, nesse momento, que no início desta pesquisa uma hipótese sobre as crenças dos atores foi formulada. Tínhamos como hipótese a ideia que a coalizão apresentaria crenças que versariam sobre direito à liberdade e que elas estariam presentes no núcleo profundo. Ao investigar a coalizão, identificamos que, além desse grupo possuir crenças no núcleo profundo que partem da valorização do direito à liberdade, também a apresentam nos demais níveis de crença, político e secundário. Dessa forma, além de concluirmos que a nossa hipótese foi confirmada, também verificamos que ocorre uma presença maior do que esperávamos.

Outro esforço necessário realizado neste estudo é a análise das crenças identificadas e categorizadas. Tendo isso em vista, a seguir analisaremos cada categoria de crença formada, a fim de entender os pilares que estão presentes na

coalizão, demonstrar as relações estabelecidas entre crenças que fazem parte de núcleos diferentes, além de aproximar uma compreensão de como elas funcionam para a união e coesão da coalizão e de como elas podem impulsionar suas ações.

6.1.1 Noção de liberdade

Uma coisa relevante que a Profa. Nídia já mencionou e que quero ratificar é a liberdade. A liberdade deve ser um bem preservado, deve ser um direito máximo da nossa democracia¹⁶ (BRASIL, 2021a, p. 3).

A noção de liberdade é um dos pontos-chaves para entender a coalizão *homeschooling* brasileira, uma vez que é a partir dela que muitas crenças, argumentos e estratégias são moldadas. É certo que ela é condição fundamental para a vida, estando garantida em diversos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como bem lembrado pelo movimento *homeschooling*. Por ter sido um dos primeiros direitos a serem reivindicados que iam em direção a uma ideia de universalidade, o direito à liberdade é visto como parte de uma primeira geração de direitos humanos. Essa geração foi gestada no contexto de privação instaurado por regimes absolutistas. Sobre essa questão, Dornelles (2005, p. 129) expressa:

Dessa maneira, os Direitos Humanos em seu primeiro momento moderno, ou em sua primeira geração, são a expressão das lutas da burguesia revolucionária, com base na filosofia iluminista e na tradição liberal, contra o despotismo dos antigos Estados Absolutistas. Se materializam como Direitos Cívicos e Políticos, ou como Direitos Individuais atribuídos - segundo a tradição jusnaturalista - a uma pretensa condição natural do ser humano (2005, p. 129).

Entendemos que no momento histórico retratado havia a necessidade de assegurar esse direito, tendo em vista a presença de Estados absolutistas e da privação total, na qual o indivíduo não era considerado. Dessa forma, a liberdade enquanto um direito individual surge na gênese dos Direitos Humanos e, posteriormente, é complementada com outras dimensões de direitos, como social, político e civil. Todas essas dimensões são fundamentais para pensar a contemporaneidade e assegurar a dignidade a todos.

Através dos documentos analisados, observamos que a noção de liberdade ganhou maior permeabilidade na coalizão após 2015. No período anterior, ainda

¹⁶ Fala proferida por Linair Moura Barros, representante do MEC em uma Reunião Deliberativa para discutir sobre a legalização do *homeschooling* ocorrida na Câmara de Deputados Federais em 14 de maio de 2021.

que se falasse em liberdade educacional por meio da defesa da liberdade dos pais ensinarem seus filhos em casa, não havia de forma mais direta uma exaltação ao direito à liberdade. A partir de 2015, a noção de liberdade ocupa a centralidade para a coalizão, que passa a demonstrar que uma de suas crenças fundamentais, ou seja, crenças do nível profundo, é de que a liberdade é um direito absoluto, acima dos outros. Alguns trechos dos documentos analisados nos sinalizam sobre essa questão. Na Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de maio de 2021, Nídia Regina de Sá, representante do MEC, afirmou: "concluindo, a garantia de direitos só existe onde há liberdade. Cancela-se a liberdade, e logo não haverá mais garantia de direito algum" (BRASIL, 2021a, p. 16). Em outro trecho, Nídia de Sá continua expondo esse posicionamento,

Então, nós temos um olhar positivo para a possibilidade da educação domiciliar, considerando que isso é um direito e que a nossa sociedade tem os direitos como pilares da liberdade.

Cada um de nós cidadãos temos a liberdade de fazer as nossas escolhas. Nossas famílias também devem ter liberdade. **A liberdade é um pilar que precisa ser muito bem protegido, muito bem fundamentado, porque nós sabemos que a liberdade é um dos valores mais importantes para a nossa sociedade.** (BRASIL, 2021a, p. 2) (grifo nosso)

Nesse ponto, é importante pensar o que está inserido nesse ideal de liberdade carregado pela coalizão. Distanciado do que foi construído historicamente no campo dos Direitos Humanos, por meio de lutas sociais para a incorporação de direitos cada vez mais abrangentes, a liberdade aparece dissociada da dimensão social e das demais nas crenças da coalizão, demonstrando que os aspectos individuais se sobrepõem aos sociais. Isso ocorre porque há o apelo pela liberdade do indivíduo exercer suas vontades e desejos, como o de retirar seus filhos da escola, mas sem levar em consideração o carácter social que o direito de frequentar a escola possui.

Essa característica sinaliza alinhamento com as ideias neoliberais, pois, como já foi assinalado, um dos pilares do neoliberalismo para Brown (2019) é a exaltação da liberdade individual. Segundo a autora, grupos de extrema direita utilizam a liberdade como justificativa para romper com o social, excluindo e violentando outros grupos e assegurando os seus valores hegemônicos, a branquitude, o patriarcado e o fundamentalismo cristão. A princípio, tais mecanismos seriam identificados somente em grupos taxados neoconservadores, mas, para Brown (2019), o neoliberalismo e o novo conservadorismo que pairam a

contemporaneidade compartilham não só de estratégias, mas de também raízes ideológicas, o que pode ser visto nas ideias que Brown traz das obras de Hayek. Para o autor, a moral e o mercado caminham juntos, em busca do que nomeia como liberdade, ordem e desenvolvimento.

Alguns atores da coalizão HS embrulham a reivindicação de liberdade na falsa propagação de valores democráticos ao afirmar que quando não existe a liberdade para privar os seus filhos de frequentarem a escola há a propagação de uma visão totalitária de Estado. Em outro momento, vamos tratar dos argumentos e estratégias utilizadas pela coalizão, entretanto, para que fique claro a forma como os atores demandam a concretização de suas crenças, destacamos o que Anthony Wright, representante do MEC, na Reunião Deliberativa Ordinária (RDO) ocorrida em 03 de maio de 2021, disse:

Por fim, para não passar do meu tempo, quero dizer que há duas opções sobre a mesa quando discutimos *homeschooling*. Uma delas é dar liberdade educacional num país que, em vários índices internacionais, tem pouca liberdade educacional; a outra é continuar com uma visão totalitária, de um Estado, como *Leviatã*, que sufoca um desejo das famílias brasileiras (BRASIL, 2021b, p. 7).

Dessa maneira, entendemos que mesmo que o discurso tenha a aparência de garantia de direitos, as crenças nos levam a crer o oposto. Porque a liberdade reivindicada pela perspectiva neoliberal e neoconservadora, alheia das outras dimensões, leva à privatização no sentido mais amplo. Ela retira dos indivíduos o anseio pela vida comunitária e social, na qual as construções são coletivas e visam o bem comum, transformando-os apenas em indivíduos e retirando-os da ideia do corpo social. Fundamentado na primazia da liberdade individual, a coalizão *homeschooling* demanda a liberdade das famílias de escolher outras opções de ensino, diferente do oferecido nas instituições escolares, pautada na crença de que os familiares possuem esse direito. Essa crença aparece no seguinte trecho da fala do ex-ministro da educação, Milton Ribeiro, na Reunião Deliberativa Ordinária em 05 de abril de 2021:

Essa proposta altera a LDB e o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a educação domiciliar como uma modalidade de educação. Uma coisa importantíssima é que envolve a **liberdade de escolha das famílias**. Este Governo, que às vezes é carimbado como autoritário — o que não é —, quer **dar à família uma opção, uma liberdade de escolha** daquilo que ela julgar ser o melhor para seu filho (BRASIL, 2021c, p. 10) (grifo nosso).

Nesse momento, há de se refletir acerca de mais um ponto da liberdade defendida pela coalizão. Além da problemática em torno da disputa entre o

indivíduo e o coletivo, não podemos pensar em liberdade de não matricular crianças e adolescentes em escolas quando o direito de matrícula sequer foi garantido a todos. Apesar da Constituição assegurar, no artigo 208º, que é a “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (BRASIL, 1988) e a LDB apontar, no artigo 6º, que é dever dos pais efetuar a matrícula de seus filhos na escola (BRASIL, 1996), a oferta não alcançou a todos. Muitas crianças e adolescentes de classes socioeconômicas mais baixas estão fora da escola, tendo o seu direito negado diariamente. Dessa forma, não há como se falar de escolha em um país tão desigual como o Brasil, onde o frequentar esse espaço plural e privilegiado como as instituições escolares, ainda que seja um direito, não está ao alcance de todos.

Para transformar aquilo que acreditam em política pública, de maneira irracional, como posta no Modelo de Coalizões de Defesa, a coalizão estudada quando não ignora os preceitos legais relacionados ao direito à educação, manipula-os conforme suas crenças. Isso acontece com a obrigatoriedade de matrícula inserida na LDB. Para o movimento *homeschooling*, esse princípio fere a liberdade da família. As principais colocações sobre isso apontam duas direções: a interferência estatal na vida privada e a diferença entre educação e escolarização.

Então, dizer também que é possível que o Estado fique entrando na vida privada dessa forma, estabelecendo obrigatoriedade, é muito sério¹⁷ (BRASIL, 2021a, p. 16).

Segundo a declaração, a educação garantida à criança deveria ser gratuita e compulsória, pelo menos no grau primário. Não afirma o dispositivo que tal educação deveria ser garantida exclusivamente nas unidades escolares, não se podendo confundir os processos educacionais obrigatórios, ou seja, a **educação compulsória**, (a qual a Declaração garante), com a **escolarização compulsória**, que consiste um [sic] dever dirigido ao Estado de disponibilizar escolas, como veremos adiante. Sendo assim, entendemos que a Declaração garante que a Educação nacional poderá ser implementada também domiciliarmente, desde que as finalidades educacionais anteriormente já referidas viessem a ser promovidas em favor da criança em seu próprio domicílio, ou de forma desescolarizada¹⁸. (BRASIL, 2015b, p. 428) (grifo no original).

Ao estabelecer a obrigatoriedade de matrícula, o Estado não está visando a intervenção no âmbito privado, ou seja, na família. Está aspirando a consolidação

¹⁷ Fala proferida por Nídia Regina de Sá, representante do Ministério da Educação.

¹⁸ Trecho retirado de peça processual do RE. 888.815, elaborado pela Aned que foi representada por Edison Prado de Andrade.

dos valores democráticos postos no preâmbulo da Constituição e em seus primeiros artigos por meio do direito à educação. A escola é um projeto republicano na qual os valores democráticos devem ser propagados para as futuras gerações. Dessa forma, frequentar a escola está muito além do que aprender conteúdos estipulados no currículo, está relacionado a manutenção da democracia e no direito de todo cidadão passar por esse processo. Diante de tal fato, a coalizão HS, como foi visto no trecho anterior, defende a ideia de que é possível vivenciar o processo educativo sem a presença da escola. Neste trabalho, entendemos que, ainda que os processos formativos ocorram em diferentes espaços, como aponta a LDB, é imprescindível o papel da escola para a efetivação dele.

No momento em que clamamos por uma liberdade que atinge somente interesses individuais e pontuais, como o retratado, estamos desconsiderando todo o restante da população. Uma população que, além de depositar na escola a confiança de formar crianças e adolescentes plenamente, para a vida em comum e para a qualificação para o trabalho, necessita da escola para que seus filhos estejam nesse espaço enquanto acessam o mercado de trabalho. Além disso, o ponto principal dessa discussão é a demanda de liberdade para a família em detrimento do direito dos filhos, tal ponto está evidente em uma fala de Tiba Camargos em seu canal de YouTube, “O que está em jogo acima disso, é a liberdade dos pais de optarem por isso” (DÉIA E TIBA, 2018a). Acerca da priorização da suposta liberdade dos pais diante do direito das crianças, trataremos mais a seguir na seção em que abordaremos a noção de família defendida pela coalizão *homeschooling*.

Por ocupar o nível profundo de crença para a coalizão *homeschooler*, a liberdade permeia a justificativa para a adoção da modalidade e a prática em si. Assim, no núcleo político identificamos a crença de que a liberdade é um princípio do *homeschooling*. Bia Kicis, Deputada Federal, uma das integrantes da coalizão, até indica que a base do movimento é a liberdade: “nós sabemos que **a base da educação domiciliar é a liberdade**. A liberdade dos pais de educar os seus filhos, a liberdade educacional, a liberdade dos pais de escolher o modelo de educação dos filhos” (BRASIL, 2021c, p. 18) (grifo nosso). Em outra fala, Édison Prado de Andrade, pesquisador, advogado e representante da Aned no RE 888.815, indica que ela se constitui como um princípio:

Outro princípio [do *homeschooling*] é a ampla liberdade de pesquisa e descoberta do mundo. As crianças ensinadas em educação domiciliar não estão constrangidas

pelas grades escolares curriculares e pela ênfase diretiva e dirigente muito grande da escola, com alta demanda de atividades, inclusive em casa, por parte dos professores, sem ampla liberdade de pesquisa e descoberta de uma esfera de conhecimento que hoje está à disposição das crianças: bibliotecas do mundo inteiro, literatura internacional por meio da web. Essas crianças exploram esse conhecimento e contam com o apoio dos pais (BRASIL, 2021b, p. 3).

Seja na liberdade de privar seus filhos do direito de estar na escola ou na liberdade de escolher a forma como o processo de ensino irá ocorrer, ela está presente nas crenças da coalizão. Por compor setores das crenças de núcleo profundo e político, nesse aspecto não há divergências encontradas entre os atores da coalizão, corroborando as hipóteses do MCD. É no nível de crenças secundário que as diferenças aparecem. Parte dos atores da coalizão, aqueles que estão mais alinhados com o neoliberalismo e o neoconservadorismo, defendem que a legalização do HS não pode conter diretrizes sobre a sua aplicação, gerando o máximo de autonomia para os pais. Outra parte, entende que a legalização deve dispor de diretrizes básicas, como a realização de avaliações e o cumprimento da BNCC, a fim de assegurar um padrão de qualidade, implicando um sentido de regulamentação.

Aqueles atores que sinalizam para uma legalização mais ampla indicam que é mais importante garantir a liberdade da prática do que a regulamentação em si, considerando que a existência de diretrizes restritas pode diminuir o poder da família sobre o processo educativo dos filhos. Nos trechos a seguir temos alguns exemplos desse posicionamento:

Nós precisamos de regulamentação, mas uma regulamentação sadia, que não oprimas e não restrinja a liberdade dos pais de praticar o homeschooling. Temos que repensar essa questão da regulamentação nesse sentido. Não adianta simplesmente regulamentar de forma a tornar inviável para as famílias¹⁹ (BRASIL, 2021d, p. 5) (grifo nosso).

E, da mesma forma que ter uma lei federal é necessário, as condições da regulamentação são tão importantes quanto, para que a liberdade educacional seja efetiva. É necessário que o direito à educação domiciliar seja reconhecido e exercido de forma justa, isonômica e desburocratizada. A ANED oferece, aos parlamentares, contribuições para uma regulamentação adequada²⁰ (ANED, 2021c, p. 1).

Manifestamos o claro e firme posicionamento de que pior do que não existir uma lei é existir uma legislação que, na prática, impeça o seu exercício,

¹⁹ Fala proferida por Tiba Camargos, pai *homeschooler*, vice-presidente da Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina, em uma Reunião Deliberativa ocorrida na Câmara de Deputados Federais em 06 de maio de 2021.

²⁰ Trecho retirado de uma nota pública elaborada pela Aned.

descaracterizando o direito humano de liberdade educacional das famílias²¹ (ANED, 2021d, p. 1).

Uma parte minoritária da coalizão, os atores que atuam pontualmente no subsistema e que demonstram alinhamento com os valores neoconservadores e neoliberais de maneira menos visceral, demonstram outra compreensão. Para eles, o exercício de retirar crianças e adolescentes das escolas e de selecionar os métodos, os materiais e as pessoas com que os estudantes terão contato caracteriza-se como uma ampla liberdade. Por isso, afirmam que a exigência de realizar avaliações periódicas, possuir um certo grau de instrução, e contemplar as habilidades e competências inseridas na BNCC são parte de uma tentativa de garantia dos direitos das crianças de terem acesso à educação de qualidade e que cabe ao Estado o papel de fiscalizador dessas práticas. Tais ideias podem ser observadas nos seguintes fragmentos.

Vamos construir uma proposta de educação domiciliar, mas nela deve estar salvaguardado o direito dessas crianças a uma educação saudável²² (BRASIL, 2009a, p. 12).

Assim como uma escola precisa ser fiscalizada, precisa obedecer [sic] uma legislação, uma proposta pedagógica tem que ser aprovada em uma Secretaria de Educação, a educação domiciliar, como uma modalidade de educação, precisa desse aparato jurídico também. [...] É importante, sim, assegurar o direito dessa minoria, dessas famílias, mas isso tem que ser feito com responsabilidade e com segurança jurídica para se resguardar a aprendizagem plena desse aluno e o desenvolvimento integral dele. A educação domiciliar tem que ser capaz de desenvolver esse aluno para que ele tenha iguais possibilidades e oportunidades²³ (BRASIL, 2021g, p. 12-13).

Os requisitos postos por esses atores podem despertar sensações de segurança, pois levam a entender que, por meio dessas diretrizes estabelecidas, as crianças e o direito educacional estariam a salvo. Contudo, é importante explorar alguns pontos. O primeiro deles é a fiscalização. De acordo com a ANED, mais de 35 mil²⁴ famílias praticam *homeschooling* no país e acreditamos que esse número irá crescer caso aconteça a legalização. É evidente que esse quantitativo é irrisório

²¹ Trecho retirado do documento “Novo Substitutivo ao PL.3179/2012 - Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração” elaborado pela Aned.

²² Fala proferida em audiência pública 1.806/2009 pelo Deputado Federal Wilson Picler.

²³ Fala proferida por Ana Dumont, Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal e da Federação Nacional das Escolas Particulares, em Reunião Deliberativa ocorrida em 14 de abril de 2021.

²⁴ Disponível em: <https://www.ANED.org.br/>. Acesso em: 24 set 2022.

perto do número de crianças e adolescentes em idade escolar, entretanto, é grande o suficiente para que levante dúvidas quanto ao processo de fiscalização proposto.

De que maneira fiscalizar as famílias *homeschoolers* em um país de dimensões continentais? Como garantir que todas as famílias sejam acompanhadas de perto? A partir de quais métricas essa fiscalização irá ocorrer? Qual órgão será responsável pela fiscalização? Qual será a origem da verba que irá custear tal processo? Como garantir, através de visitas, encontros ou preenchimento de papéis, que os direitos educacionais e os direitos das crianças e dos adolescentes estão sendo cumpridos? Essas são apenas algumas das perguntas que devem ser feitas sobre a fiscalização indicada por alguns membros da coalizão.

Por se tratar de uma proposta de política pública, as respostas para essas perguntas devem ser encontradas nos projetos de leis propostos na Câmara dos Deputados Federais. Somente 11, dos PL analisados (cerca de 68%), apresentaram algum tipo de diretriz para a implementação. Desses, apenas 9 falam algo a respeito do que podemos classificar como fiscalização. No PL 3.518/2008²⁵ (BRASIL, 2008), na PEC 444/2009²⁶ (BRASIL, 2009b) e no PL 3.261/2015²⁷ (BRASIL, 2015) a forma de supervisionar, encontrada pelos autores, os adeptos de HS, é a realização de avaliações periódicas, sem detalhamento de como elas iriam ocorrer. Nos Projetos de Lei 3.179/2012 (BRASIL, 2012) e 10.185/2018²⁸ (BRASIL, 2018), há a presença do termo supervisão, além da determinação de avaliações periódicas. Nesses PL esse processo é de responsabilidade dos órgãos de sistema de ensino e novamente não há detalhamento de como funcionaria e quais seriam esses órgãos exatamente.

²⁵ PL apresentado pelo Deputado Federal Henrique Afonso, que possui como ementa “Acrescenta parágrafo único ao art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre o ensino domiciliar” (BRASIL, 3.518/2008a).

²⁶ PEC apresentada pelo Deputado Wilson Picler. Possui como ementa “Acrescenta o § 4º ao art. 208 da Constituição Federal” (BRASIL, 2009b).

²⁷ PL apresentado pelo Dep. Federal Eduardo Bolsonaro. Possui como ementa “Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” (BRASIL, 2015a).

²⁸ PL apresentado pelo Dep. Federal Alan Rick. Possui como ementa “Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica” (BRASIL, 2018).

Há quatro propostas legislativas que descrevem com um pouco mais de profundidade a maneira que a fiscalização iria acontecer caso houvesse a legalização da prática. O PL 6.484/2002²⁹ (BRASIL, 2002), de autoria do Dep. Osório Adriano, filiado até então ao partido da Frente Liberal, dispõe sobre o que chama de formação compatível e tempo disponível dos responsáveis para a realização do ensino, sem detalhar quais critérios seriam utilizados para averiguar a compatibilidade e a disponibilidade. Dispõe também sobre avaliações periódicas e que o baixo desempenho nelas poderia acarretar a perda do direito ao *homeschooling*. Por fim, assevera que a orientação e supervisão dos adeptos seriam realizadas pelas escolas nas quais estariam matriculados.

Segundo a proposta de Geninho Zuliani, filiado até então ao partido Democratas, PL 6.188/2019³⁰ (BRASIL, 2019c), a supervisão do HS deverá ser feita pelo órgão responsável pela rede pública da Educação Básica, cabendo a este a avaliação e o acompanhamento por equipe integrada do programa individualizado de desenvolvimento educacional feito para cada *homeschooler*. No Projeto de Lei nº 2.401/2019³¹ (BRASIL, 2019a) há a garantia de supervisão feita pelo MEC por meio da averiguação de registros periódicos de atividades pedagógicas e de avaliação anual. As novidades dessa proposta estão na obrigação de apresentar certidão de antecedentes criminais no momento do cadastro, a fim de proibir de usufruir da legalização os responsáveis que tiveram cometidos os crimes descritos no PL.

A proposta de Substitutivo apresentada pela relatora Luísa Canziani, filiada ao Partido Social Democrático, em 08 de novembro de 2021 (BRASIL, 2021i), agrega boa parte das diretrizes postas acima com um nível um pouco maior de detalhamento. Para aderir ao HS, um dos responsáveis deverá ter nível superior, não poderão ter sido condenados nos crimes citados no PL, deverão efetuar

²⁹ Tem como ementa “Institui a educação domiciliar no sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2002).

³⁰ Apresenta como ementa “Acrescenta parágrafos ao art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação domiciliar para educandos que se inserem na modalidade de educação especial” (BRASIL, 2019c).

³¹ Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Apresenta como Ementa “Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” (BRASIL, 2019a).

matrícula anual em uma instituição de ensino³² e deverão seguir a BNCC durante o processo de ensino. Quanto às crianças e aos adolescentes *homeschoolers*, estes deverão fazer avaliações anuais - caso tenham baixo desempenho a família poderá perder o direito ao *homeschooling* - e participar de encontros semestrais com docentes da instituição de ensino matriculados. Por fim, a fiscalização ficaria a cargo do conselho tutelar.

Diante desses dados, fica claro que a fiscalização proposta por pequena parte da coalizão HS é fundamentada em dois eixos: o da avaliação de aprendizagem e do acompanhamento periódico, feito por escolas, instituições de ensino, MEC, Conselho Tutelar ou órgão da rede de ensino. Entendemos que tais meios não são suficientes para proporcionar segurança às crianças e aos adolescentes e qualidade no ensino, visto a vulnerabilidade desses indivíduos e a dimensão de qualidade trazida pelos textos legais que regem a educação brasileira.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022), em 2021 61,3% das vítimas de estupro eram meninas com menos de 13 anos. Ainda de acordo com a agência, nesses crimes, 82,5% dos estupradores conheciam a vítima, sendo que mais de 85% deles eram familiares próximos, como pais e irmãos. Penna (2019), diante da brutal realidade sofrida por inúmeras crianças, posiciona a escola como rede de proteção desse grupo vulnerável à medida que, ao ter contato constante com a criança, ela pode identificar sinais dessa violência e contribuir para a proteção daquelas que precisam. Além disso, o autor nos leva a pensar sobre as falhas da suposta segurança oferecida pelos PL que buscam regulamentar o HS.

Acerca disso, compreendemos que além do termo “periódico” não demarcar qual o espaçamento de tempo exato, as visitas ou acompanhamentos sugeridos nos textos não são suficientes para cumprir o papel ocupado hoje pelas escolas. Dessa forma, a liberdade exercida pelas famílias de retirar seus filhos da escola está pondo em risco a integridade de crianças e adolescentes que, segundo o ECA (BRASIL, 1990), devem ter absoluta prioridade na efetivação de direitos, como o direito à

³² No texto do substitutivo nos chama a atenção a escolha pelo uso do termo instituição de ensino no lugar de escola, considerando que este é a proposta mais descritiva e precisa de todas que foram analisadas, acreditamos que tal uso não foi casual. Ao utilizar essa expressão o substitutivo abre um leque de possibilidades para as famílias *homeschoolers* e para outros tipos de instituições. Ao passo que deixa margem para que outros tipos de organizações não-escolares sejam responsáveis por cumprir a fiscalização da prática, como igrejas.

vida, à dignidade, à educação, ao respeito, assegurados pela família, comunidade, sociedade e pelo poder público. O clamor pelo exercício da liberdade, no âmbito privado, está colocando “em xeque” uma questão de interesse público, como disposto no ECA, a proteção das crianças e dos adolescentes.

Aspectos fundamentais para o asseguramento do direito educacional não podem ser verificados ou supervisionados por meio de aplicação de avaliações ou acompanhamentos pontuais. Se entrarmos no mérito da possibilidade de serem garantidos através da prática de *homeschooling*, veremos que não é possível. Isso ocorre porque, primeiramente, os objetivos da educação postos nas legislações nacionais são bem claros: formação plena, preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). Dessa forma, todo processo educativo formal deve seguir essas finalidades. A prática *homeschool* por suas características inerentes, como a socialização limitada e a liberdade irrestrita na organização do currículo, inviabiliza o cumprimento de tais objetivos.

Como já foi discutido em outras oportunidades (MOREIRA, MOURA, TEIXEIRA, 2022) e será melhor explorado mais adiante, uma das condições necessárias para alcançá-los é a convivência com o outro, com a pluralidade, com o diferente e com a controvérsia. Além disso, princípios educacionais como liberdade de aprender, de ensinar, de pensar, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância (BRASIL, 1988) têm o seu potencial diminuído dentro do âmbito privado, seja pela falta da convivência com múltiplas pessoas durante o processo de ensino-aprendizagem ou pela falta de qualificação de quem está mediando esse processo, no caso do *homeschooling*, especialmente, as mães.

Assim sendo, podemos afirmar que a crença de que deve haver diretrizes na regulamentação do HS apresentada por alguns membros da coalizão passa uma falsa aparência de segurança desses indivíduos vulneráveis e de supervisão capaz de garantir os direitos. Tal fato coloca a divergência entre os membros da coalizão na superficialidade, deixando intactas suas crenças de nível político e profundo.

A noção de liberdade presente na coalizão *homeschooling* e que atravessa os seus níveis de crença coadunam com que Brown (2019) identifica como elementos do neoliberalismo aglutinado com a moralidade, a demonização do Estado social e do político, ataque às igualdades e exaltação da liberdade. Para essa concepção florescer é preciso que haja uma perspectiva individual intensa e

inflexível, levando em muitos casos a um poder irrestrito, como veremos logo mais. Unidos dessa ideia, o apelo à liberdade apaga a discussão e o entendimento sobre a criança enquanto um sujeito de direitos, enquanto cidadão. Dessa forma, como podemos ver nos trechos abaixo, ao interceder pela legalização da prática, a coalizão *homeschooling* nada ou pouco fala de direito à educação, da proteção da criança e do adolescente enquanto sujeito vulnerável, do direito desse grupo de passar pela formação plena, que os instrumentalize para a cidadania.

Além disso, eu gostaria de lembrar que nós estamos no Brasil, num século já avançado, em que se falou muito em liberdade — liberdade aqui, liberdade lá. **E a liberdade fundamental, a liberdade fundamental de quem gerou um filho de poder educar o seu filho?** Alguns preferem pedir ao Estado que faça isso³³ (BRASIL, 2021b, p. 10) (grifo nosso).

Eu como cidadão privado, não reconheço no Estado o poder de me tirar a possibilidade de educar os meus filhos. Isso é uma questão de direitos humanos básicos, de garantias fundamentais. Eu acho que não estamos lembrando disso. Estamos tratando a questão quase que exclusivamente como um fator de educação. **No fundo, acho fundamental considerarmos que a educação é uma das liberdades mais básicas** (BRASIL, 2021c, p. 20) (grifo nosso).

Nós entendemos que a modalidade de educação domiciliar diz respeito à liberdade individual e familiar de garantir o direito humano à educação. Não é só a escola que garante a educação — a família também pode dar essa garantia³⁴ (BRASIL, 2021f, p. 2) (grifo nosso).

A história da humanidade é a história da busca da individualização e da aspiração da liberdade. A busca da liberdade não é um processo metafísico, é a resultante necessária do processo de individuação e da expansão da cultura³⁵ (BRASIL, 2015b, p.407) (grifo nosso).

Para Brown (2019), o neoliberalismo presente nos países do ocidente, associado fortemente com a moralidade, utiliza a liberdade como um instrumento para minar o conceito de social e, por consequência, a democracia. Isso ocorre porque a individualidade existente na noção de liberdade enfraquece a base da democracia, segundo Brown, a igualdade. Para a autora, qualquer outro elemento se torna opcional na garantia desse regime, assim ela entende que caso a dimensão social e busca por igualdade se percam, há o desmoronamento direto do exercício político de todos.

³³ Fala proferida por Anthony Tannus Wright, Chefe de Gabinete da Secretaria de Alfabetização, do Ministério da Educação em Reunião Deliberativa na Câmara de Deputados Federais.

³⁴ Fala proferida por Maurício José Silva Cunha, Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Deliberativa na Câmara dos Deputados Federais.

³⁵ Trecho retirado de peça processual do Recurso Extraordinário 888.815.

Esse posicionamento vai em direção oposta às crenças da coalizão *homeschooler*. Retomando o início desta seção, Linair Moura Barros, representante do MEC em uma das Reuniões Deliberativas ocorridas na Câmara, disse que “a liberdade deve ser um bem preservado, deve ser um direito máximo da nossa democracia.” (BRASIL, 2021a, p. 3). A partir das reflexões de Brown (2019), entendemos que a liberdade irrestrita, individual, que nos transforma em apenas indivíduos ou no máximo famílias, leva à desdemocratização. Ao apagamento do que é público, do que é comum, do que é de todos, dentro do Estado Democrático de Direito.

6.1.2 Noção de Família

“E se hoje ainda existe família é devido a esse conceito que os cristãos e que muitas famílias em muitos lugares conservam”³⁶. (BRASIL, 2013, p.12)

A família é a instituição protagonista da coalizão *homeschooling*. Nos debates ela é representada, através das associações, e defendida por meio de argumentos que iremos tratar mais à frente. Nos projetos de leis vimos o esforço de garantir que essa instituição tenha um maior poder e liberdade na educação de seus filhos. Nas páginas digitais dos principais atores da coalizão e em entrevistas concedidas por eles, a noção e/ou a defesa, indicando necessidade de proteção da família, é uma constante. Na produção acadêmica, ainda que de forma mais sutil, encontramos a valorização da família. No Razões de *Amicus Curiae* do R.E. 888.815 essa instituição é posta como aquela responsável por garantir os direitos e as necessidades de seus membros, sendo preciso para isso a garantia de não interferência externa e de liberdade.

A família representada, defendida e protegida pela coalizão HS possui traços específicos e pode ser caracterizada como tradicional. Pautada na religiosidade, o modelo de família tradicional é posto como natural e criado pelo Deus cristão. Deve ser incontestável, deve funcionar como simbolismo dos valores cristãos e modelar as relações sociais (SILVA, 2019). Entendemos que a caracterização do modelo familiar tradicional consiste naquele que pressupõe a existência do pai, da mãe e dos filhos, sendo os dois últimos subordinados hierarquicamente ao primeiro. Essas características estão pautadas na compreensão de que homens e mulheres devem

³⁶ Fala proferida por Josué Peixoto Bueno em audiência pública no ano de 2013.

desempenhar papéis sociais diferentes devido suas características biológicas (SILVA, 2019; ALVES, 2013). Assim, para a família tradicional, o homem é destinado a exercer a função de provedor e protetor de seu núcleo familiar, incumbido de gerir seus membros. À mulher cabe o exercício da maternidade e prover educação dos filhos, o cuidado com a casa e a obediência ao seu marido, assim subordinação e serviço caminham juntos nessa lógica. Os filhos possuem o dever de obediência à mãe e, em especial, ao pai. Dessa maneira, alguns de seus elementos centrais são a geração de filhos, a naturalização dos papéis de gênero, a marca da heterossexualidade e a autoridade exercida pelo pai sobre os outros membros.

Acerca da concepção de família do movimento HS encontramos nos Projetos de Lei apresentados à Câmara de Deputados alguns dados importantes. No terceiro artigo do PL 6.309/19³⁷ (BRASIL, 2019d, p. 1) é apresentada a seguinte definição

Para os fins desta Lei, a entidade familiar é formada a partir da união de um homem e de uma mulher, denominados respectivamente de pai e mãe, por meio de casamento ou de união estável entre um homem e uma mulher, com ou sem a existência de filhos (BRASIL, 2019d, p. 1).

Esse trecho nos mostra a convergência entre o que é posto pela coalizão HS como integrantes da família e o que é indicado pelo modelo tradicional.

Um ponto a ser questionado pela definição de membros que compõem uma família dada tanto pelo modelo tradicional quanto pelo HS é a exclusão de outros arranjos familiares. Além dos explicitados no trecho, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016), em 2015, 14,6% das famílias brasileiras eram classificadas como unipessoais, o que significa que eram formadas por apenas uma pessoa. Ainda no mesmo ano, 16,3% das famílias eram constituídas por mãe e seus filhos, ou seja, eram monoparentais. E por fim, 6,5% das famílias eram compostas por múltiplas pessoas com relações de parentesco. A exclusão de mais de 35% das famílias na definição aplicada não foi realizada por mera eventualidade, foram retirados do

³⁷ Projeto de Lei de autoria do Dep. Pastor Eurico, possui como ementa “Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar; políticas públicas para as famílias; diretrizes para a educação dos filhos; e altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir hipótese de isenção de imposto de renda para famílias numerosas” (BRASIL, 2019d).

status de família justamente aquelas composições em que a figura masculina era inexistente ou não ocupava o lugar designado ao homem pelo modelo tradicional.

Outro trecho que nos ajuda a entender essa escolha é o colocado no PL 6.309/2019 (BRASIL, 2019c, p. 3):

Diante de um contexto contemporâneo de **extrema confusão e desarranjo social e familiar**, faz-se necessário reafirmar o entendimento milenar de família, que é a entidade constituída a partir da união de um homem e de uma mulher, denominados respectivamente de pai e mãe, por meio de casamento ou de união estável, com ou sem a existência de filhos (grifo nosso).

O que o Dep. Pastor Eurico, autor do Projeto de Lei, nomeia de confusão e desarranjo social e familiar, caracteriza-se pelo avanço, nos últimos anos, nas conquistas de direitos e reconhecimento de grupos oprimidos historicamente pelo patriarcado, como mulheres e comunidades LGBTQIA+. Através de lutas, o movimento feminista vem reivindicando direitos sexuais e reprodutivos, pautados na rejeição da ideia de que as diferenças de gêneros são naturais e na defesa de que as mulheres podem ocupar lugares e funções antes destinadas aos homens. De acordo com Lacerda (2019), para grupos sustentados pelo conservadorismo, o movimento feminista enfraquece o modelo familiar defendido por eles, o tradicional, ao não aceitar a autoridade posta pelos homens, sejam eles pais ou maridos, e ao combater a divisão sexual do trabalho inserida no patriarcado.

O movimento LGBTQIA+ brasileiro, após anos de lutas, conquistou em 2011, o reconhecimento da união homoafetiva em decisão histórica pelo STF por meio da ADI nº 4277 e da ADPF nº 132, concedendo aos casais homoafetivos o direito de constituir união estável. Pouco tempo depois, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a resolução nº 175, assegurando o direito ao casamento e, indiretamente, à adoção de crianças e adolescentes. Os avanços na garantia de direitos e de reconhecimento desses grupos provocaram uma ameaça ao ideário de família posto pelo modelo tradicional a ponto de serem taxados como desarranjos sociais.

Segundo Henriques (2021), a proteção à família tradicional é incorporada ao seio do movimento neoconservador após o feminismo e a comunidade LGBTQIA+ terem gozado de maior reconhecimento social e terem conquistado alguns direitos. Nesse mesmo sentido, Lacerda (2019, p. 18) expõe que quando esses grupos

ganharam espaço na sociedade e chegaram a ter algumas demandas institucionalizadas, a reação a essas pautas, justificada na defesa da família tradicional, passaria ser o eixo dessa ação política [neoconservadora] cada vez mais radicalizada (LACERDA, 2019, p. 18).

Assim, a coalizão HS, ao clamar pela proteção da família através da garantia de que os pais poderão educar seus filhos da maneira como julgar melhor, requer que o Estado trabalhe em prol da liberdade do chefe de família de geri-la conforme seus valores e concepções, ainda que vá contra a as legislações vigentes. Brown (2019) nomeia essa proposta, como vimos anteriormente, de expansão da esfera protegida. Segundo a autora, essa esfera funciona como um *locus* livre da ação e da interferência do Estado, caracterizando-se por sua natureza privada. Para Freitas (2020), quando o Estado procura atender esses interesses, está assegurando a manutenção do patriarcado.

Além de estabelecer a configuração familiar simétrica ao modelo tradicional, a coalizão *homeschooling* apresenta outras similaridades com esse modelo de família. Uma das crenças que unem os atores individuais e coletivos que advogam em prol da legalização do HS é a que os pais possuem autoridade sobre seus filhos com base no pátrio poder e no entendimento de que esta autoridade faz parte dos direitos naturais dos pais e que, portanto, são invioláveis e imutáveis.

Na audiência pública nº 1.931/2013 realizada na Câmara de Deputados Federais proposta com o intuito de debater a legalização e regulamentação do *homeschooling*, um pai adepto à prática menciona o receio de perder seu pátrio poder após ser denunciado por não ter matriculado seus filhos em uma escola (BRASIL, 2013).

O que eu quero dizer é que somente quando o Estado vem e ameaça... se vocês decidirem ou me ameaçarem, eu vou embora porque eu já tenho dois filhos paraguaios, de quando o Estado foi atrás de mim, com um ímpeto e uma força de quem não entende, só quem tem dez filhos e quer que eles aprendam. (...) Eu trabalho com amor e lágrimas com meu filho. A lei me deu 48 horas para colocar os meus filhos na escola ou perder o poder pátrio. Eu coloquei alguns meses (BRASIL, 2013, p. 12).

No Projeto de Lei nº 3.261/2015, de autoria do Dep. Eduardo Bolsonaro, há o seguinte trecho: “mesmo a convivência em sociedade, inequivocamente carregada de aspectos positivos, não pode ser imposta pelo Estado em ambiente diverso ao desejado por quem detém o pátrio poder” (BRASIL, 2015a, p. 7). É importante pontuar que desde o Código Civil de 2002, Lei nº 10.406/2002, a expressão “pátrio poder” foi substituída por poder familiar e que, em produções

científicas, encontramos com frequência a expressão autoridade parental no lugar das outras duas.

Anteriormente à Lei nº 10.406/2002, estava em vigor o Código Civil de 1916, especificamente a Lei 3.071/1916, que estabelecia o pátrio poder ao marido, instituindo-o como chefe de família, além de determinar que os filhos estariam sujeitos a esse poder até atingir a maioridade. Dessa forma, podemos entender que a escolha pelo uso da expressão pátrio poder não foi aleatória, pois, além de inadequada legalmente, visto que está em desacordo com o Código Civil vigente, está em sintonia com a ideia de que o homem está hierarquicamente acima dos outros membros da família e que estes lhe devem subserviência.

Diante desses pontos, entendemos que a coalizão *homeschooling*, ao colocar como núcleo de seus interesses a defesa da família, está pondo o modelo tradicional em evidência. Ao passo que define família como instituição composta por pai, mãe com ou sem filhos, limita crianças e adolescentes ao domínio de seus pais e restitui o poder patriarcal, configurando a educação como direito, mas o educar como um dever prioritariamente da família. Esse binômio direito/dever, segundo suas crenças, garante aos pais o poder sobre seus filhos e retira de outras instituições, como a escola e o Estado, qualquer tipo de influência na formação dessas crianças e adolescentes.

A proposta de proteger a família tradicional e a autoridade masculina por meio da legalização do HS só tem possibilidade de êxito se contar com a não interferência do Estado na família. Sustentados pela noção de “liberdade”, a proteção do modelo familiar tradicional representa, além do que já foi exposto, dois pontos principais: 1) a desresponsabilização do Estado para com seus cidadãos e responsabilização da família, pai e mãe, no provimento de direitos fundamentais; 2) o apagamento das crianças e dos adolescentes como sujeitos baseados na ideia de que eles pertencem aos pais.

Sobre a primeira questão, falaremos mais à frente quando formos abordar o terceiro pilar da coalizão *homeschooling*. Quanto à segunda, um trecho da fala de Anthony Tannus Wright, representante do MEC, retirado da Reunião Deliberativa Ordinária - Ciclo de Debates (Vivência e Prática) - realizada em 06 de maio de 2021 na Câmara de Deputados Federais, nos esclarece esse ponto:

O ponto filosófico por trás disso é não se valorizar os filhos e achar que os filhos pertencem à República, que os filhos pertencem ao Leviatã. **Os filhos pertencem**

a um pai, a uma mãe. (...) Ao darmos ao Estado o poder de falar que o pai e a mãe não podem educar chega a ser ridículo. É pensar que o Estado, hoje, está deslegitimando um direito natural da família (BRASIL, 2021d, p. 10) (grifo nosso).

Dessa maneira, a crença de que os pais possuem autoridade sobre seus filhos por conta do pátrio poder, se estabelece na negação das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, pois são vistos como algo a ser tomado posse, como uma propriedade. Assim, a responsabilidade dos pais sobre seus filhos, que deveria funcionar como uma segurança aos menores, age como acesso a um poder irrestrito, possibilitando que as suas vontades excedam a individualidade, a pessoalidade e até mesmo a humanidade das crianças e dos adolescentes. Ainda sobre essa questão, podemos também encontrar marcas da objetificação de crianças no PL 3.262/2019³⁸ (BRASIL, 2019b). Para os autores, Chris Tonietto (Partido Social Liberal - PSL/RJ), Bia Kicis (PSL/DF), Caroline de Toni (PSL/SC) e Dr. Jaziel (Partido Liberal/CE), a Lei natural assegura aos pais o direito inviolável de decidir sobre como a formação e a educação de seus filhos ocorrerá, o que garante, segundo o texto, que a vontade dos filhos pertence aos seus pais.

Na pesquisa de Lacerda (2019), foram apontados traços de objetificação e de apagamento de crianças no novo conservadorismo, por meio da utilização de violência física como forma de “educação”. Segundo a autora, figuras importantes do neoconservadorismo norte-americano, que se colocavam em defesa da família, se mobilizaram para propagar o uso de castigos físicos e, nessa defesa, afirmavam que a violência deveria chegar ao ponto de a criança chorar de dor e não somente de humilhação. Nesta pesquisa, não encontramos evidência nos documentos analisados de que a coalizão *homeschooler* utiliza castigos físicos, entretanto, em uma investigação realizada pela Agência Pública e pela *openDemocracy* e divulgada pelo site UOL³⁹, foi identificado que em materiais distribuídos e comercializados por associações brasileiras pró-HS há o incentivo de emprego de

³⁸ O Projeto de Lei em questão possui como ementa “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (*homeschooling*) não configura crime de abandono intelectual.” (BRASIL, 2019b).

³⁹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-publica/2022/07/18/defensores-do-homeschooling-no-pais-recomendam-castigos-fisicos-de-criancas.htm> Acesso em: 08 set. 2022.

violência e instruções de como castigar os filhos fisicamente sem deixar sinais e marcas.

É importante pontuar que, entre os atores da coalizão, há divergências de falas sobre a objetificação das crianças. Na Reunião Deliberativa Ordinária - Ciclo de Debates (Vivência e Prática), realizada em 06 de maio de 2021 na Câmara de Deputados Federais, Silvio Medeiros, representante do Diário Desescolar, associação *homeschooler*, fez a seguinte fala:

Precisamos fugir da falsa dicotomia que instrumentaliza as nossas crianças a concepções reducionistas da pessoa. Os filhos não são propriedade do Estado, tão pouco [sic] da família, são antes pessoas com direitos e dignidade inalienáveis. E tanto Estado quanto família devem agir em espírito de cooperação, entendendo que cada criança é um fim em si mesmo e se realiza no desenvolvimento pleno dos seus potenciais, tendo em vista o serviço do bem comum (BRASIL, 2021d, 6-7).

Ainda que existam diferenças de posicionamento no discurso de membros da coalizão, entendemos que essas divergências podem ser mais uma estratégia para que aconteça maior aceitação pública da pauta⁴⁰ do que uma diferença de crenças. Isso porque, para que haja a defesa do direito da família de educar seus filhos conforme seus desejos, há necessariamente a negação de direitos das crianças. No ordenamento jurídico brasileiro, entende-se que os titulares do direito à educação são aqueles que farão uso diretamente dele. Neste caso, são as crianças e os adolescentes. Nesse mesmo sentido, Ranieri (2017) nos aponta que esse direito tem natureza individual e coletiva. Individual, porque promove dignidade humana ao indivíduo e traz realização e satisfação pessoal. Coletiva porque há garantia do direito educacional e a promoção da vida coletiva, do desenvolvimento em sociedade e a inserção em um âmbito público. Dessa forma, caso o direito à educação seja transferido aos pais ou responsáveis, o direito dos filhos é violado e negado, ocorrendo perdas no âmbito individual e coletivo.

O mecanismo da coalizão *homeschooling*, de ignorar os preceitos legais fundamentais referentes ao direito à educação, pode ser visto tanto no processo de legalização e regulamentação iniciado pelo governo federal, quanto nas falas e documentos dos atores da coalizão. Uma das propostas de legalização da prática é de autoria do Poder Executivo, PL 2.401/2019 (BRASIL, 2019a), por meio da proposição de um Projeto de Lei que busca instituir o HS no Brasil, indicando em

sua justificativa a urgência da legalização. Tal proposta causou um estranhamento por ter sido elaborada não somente pelo Ministério da Educação, mas também pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH. Damares Alves, a então ministra do MMFDH, em uma Reunião Deliberativa Ordinária ocorrida na Câmara de Deputados, esclareceu o motivo de seu ministério estar tão envolvido no processo de legalização e regulamentação do HS:

Por que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos está tão envolvido com esse tema? Por que este Ministério apresentou o projeto de lei? Por que este Ministério assinou, junto com o nosso Presidente, o envio desse projeto de lei para o Congresso Nacional? (...) Quero dizer que o ensino domiciliar está no campo dos direitos. **A posição do nosso Ministério não é a defesa da modalidade, mas a defesa do direito em si, o direito das famílias.** Então, este Ministério é, de fato, o pai e a mãe dessa proposta, porque direitos estão sendo debatidos aqui com a modalidade do ensino domiciliar (BRASIL, 2021c, p. 11) (grifo nosso).

Nesse mesmo sentido, nos documentos analisados encontramos diversas menções ao direito das famílias de adotar o *homeschooling*, ignorando o direito das crianças. A ANED, maior associação brasileira pró-HS, deixa claro na Nota Pública sobre a Regulamentação da Educação Domiciliar que “*educar nossos filhos é nosso dever e direito*” (ANED, 2021c, p.1). Em uma Reunião Deliberativa Ordinária (RDO), ocorrida em 09 de abril de 2021, Maurício José Cunha, Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, afirmou “[defendemos] o ensino domiciliar como uma alternativa, com base no direito universal das famílias” (BRASIL 2021f, p. 2). Em uma reunião similar realizada em 12 de abril do mesmo ano, Rick Dias, presidente da ANED, disse “nós estamos apenas pedindo o reconhecimento e que nos devolvam o direito que sempre foi dos pais, como diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de escolher o gênero, a modalidade de educação que acham que pode ser melhor para os filhos” (BRASIL, 2021g, p. 5).

Outra fala é importante é do Anthony Wright, representante do MEC, na Reunião Deliberativa Ordinária, em 03 de maio de 2021:

A *homeschooling* saiu da pauta do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por ser um direito fundamental humano, que o Governo tem que observar. Então, quando se dá prioridade à *homeschooling*, não se dá somente por uma questão educacional, mas também porque é um direito humano, que o Governo deve olhar. **É um direito humano, um direito natural do pai e da mãe de terem prioridade na educação dos seus filhos.** Primeiro vem a família e depois vem o Estado. Subverter essa ordem, o Estado vir primeiro e depois vir a família, é um grande equívoco. Por isso é que a educação domiciliar se tornou uma

prioridade, por uma questão de direitos humanos, de direito fundamental (BRASIL, 2021b, p. 6) (grifo nosso).

A negação de preceitos legais, segundo Lacerda (2019), é uma prática comum dos neoconservadores para a defesa de seus ideais. A autora esclarece que, para esse grupo, as prerrogativas naturais e ideológicas devem prevalecer sobre as prerrogativas legislativas e estatais. Assim, como o direito dos pais seria um direito natural, para a coalizão HS, ele deve estar acima de qualquer normativa jurídica e, quando não está, significa que o Estado estaria abusando de seu poder. Podemos ver essa ideia no seguinte trecho, retirado da fala de Anthony Wright, na mesma reunião:

Eu sempre digo, que, de um lado, estão os defensores da educação domiciliar, os defensores da família, e, de outro, estão esses que cultuam o Estado, os adoradores do Leviatã, como dizia Hobbes. Esse segundo grupo coloca o Estado acima da família. Para esse grupo de pensadores, a criança pertence mais à República brasileira do que aos pais, do que ao pai e à mãe (BRASIL, 2021b, p. 10).

Diante de tal posicionamento entendemos que o desejo de controlar o processo educativo de crianças e adolescentes e a sua objetificação é uma maneira de proteger a autoridade e o domínio familiar das interferências do Estado. Lacerda (2019) aponta que, por meio de interferência em políticas públicas, os neoconservadores buscam erradicar a interferências do Estado no âmbito familiar. Ainda de acordo com a autora, o *homeschooling* se caracteriza como um dessas tentativas.

Uma das crenças que sustentam essa defesa é a de que a família, no modelo tradicional, é a base da sociedade e que, por isso, se ela não estiver fortalecida, a sociedade colapsaria. Na RDO ocorrida em 08 de abril de 2021, Angela Vidal Martins, Secretária da Família do Ministério MFDH, disse: “No Estado Democrático de Direito, a família é a base da sociedade e merece a proteção do Estado” (BRASIL, 2021e, p. 4). Com base no Pacto de São José da Costa Rica, a Razões de *Amicus Curiae* apresentada pela ANED no R.E. 888.815 enaltece a família, dentro da perspectiva tradicional, e a coloca em um lugar de centralidade e de proteção. No documento, sustenta-se a ideia de que a família é o núcleo da sociedade e que por isso deve ser protegida (BRASIL, 2015b). Acerca dessa crença, Henriques (2021, p.37) afirma que

O argumento da depravação moral se somou à defesa religiosa de que a família é a instituição nuclear da sociedade. A falta de uma figura paterna forte levaria à

delinquência juvenil, à gravidez na adolescência, à homossexualidade e à eterna dependência das políticas de bem-estar social. Para os conservadores, o fortalecimento da família tradicional patriarcal seria o melhor programa contra a pobreza (HENRIQUES, 2021, p. 37).

A noção de que o desenvolvimento da sociedade depende do fortalecimento familiar está presente no seguinte trecho do PL nº 4.965/2019⁴¹ (BRASIL, 2019e, p. 03) “conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto, a fim de que seja reafirmada a noção de entidade familiar que contribuiu historicamente para o estabelecimento e o desenvolvimento da civilização ocidental”. Já o argumento de que o enfraquecimento desse modelo familiar levaria ao enfraquecimento da sociedade pode ser visto no vídeo “Homeschooling é ilegal? Confrontei o advogado” do canal de Tiba e Déia Camargos, casal *homeschooler* de grande relevância para a coalizão, no trecho em que há a afirmação “Se destruírem as famílias a sociedade está destruída consequentemente” (DÉIA E TIBA, 2018a).

Dessa maneira, para quem possui essas crenças, o *homeschooling* funciona como um meio de fortalecer a autoridade pátria e alcançar a proteção desejada no âmbito familiar. Isso fica mais claro nas crenças relacionadas aos valores familiares e à importância da convivência familiar. Para a coalizão estudada, os valores nutridos pela família devem estar numa redoma protegida de contato com outros valores diferentes dos seus, pois somente assim é garantida sua segurança. Nesse sentido, dois movimentos devem ocorrer para a coalizão HS: 1) a exclusão de temas que possuem potencial para questionar as estruturas do modelo tradicional familiar, do neoconservadorismo e do neoliberalismo; 2) a apresentação de temas e assuntos através de um único viés, sem possibilidade de diversidade de pensamento.

No seu canal de vídeos no YouTube, o casal Tiba e Déia alerta as famílias, através do vídeo “Protejam seus filhos dos péssimos livros”, sobre o risco das crianças e dos adolescentes terem contato com o que nomeia de politicamente correto, ideologia de gênero e marxismo cultural. Para isso, dão dicas de como identificar se um livro está alinhado com valores que vão contra as suas crenças e indicam obras e empresas que convergem com os seus ideais.

Déia: A gente sabe o quanto a arte, ao longo dos séculos, sobretudo no século passado, ela foi atingida né, pelas ideias do marxismo cultural, pelas ideologias. E a literatura principalmente. Então muitos autores, muitas editoras se valeram disso para transmitir essas ideias com viés marxista, esse politicamente correto.

⁴¹ Projeto de autoria do Dep. Pastor Eurico. Apresenta como ementa “Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar, diretriz para a educação dos filhos, e outras providências” (BRASIL, 2019e).

E as obras infantis foram as principais vítimas. Então, quando você vê aí uma literatura mais moderna, leia direitinho antes de passar para o seu filho. **Verifique mesmo se por trás da história bonitinha não tem ali um politicamente correto, essa coisa da ideologia de gênero até mesmo.**

Tiba: Transmitida até mesmo de ecologia, eles estão usando muito isso. Atrás desses termos, ecologia e sustentabilidade, eles vão colocando quase um panteísmo, como um endeusamento do bicho e do mato e a coisificação do ser humano (DÉIA E TIBA, 2019a).

Durante a Reunião Deliberativa Ordinária que ocorreu em 03 de maio de 2021, Édison Andrade, pesquisador sobre *homeschooling* e advogado que representou a ANED no R.E. nº 888.815, demonstra que, quando não é realizada a seleção de temas, deve acontecer a abordagem deles por meio da visão da família sobre aquele determinado assunto, dessa maneira afirma: “não se trata de isolar completamente os conhecimentos que são promovidos de forma ampla numa sociedade democrática. Trata-se de sintetizar o uso a partir do olhar da família” (BRASIL, 2021b, p.4). Além desse trecho, outra fala nesse sentido chama a atenção, na Audiência Pública nº 1806//2009. Luiz Carlos, professor e pai *homeschooler*, indica que a decisão de retirada de seus filhos da escola está diretamente relacionada com o contato de seus filhos com valores morais diferentes dos seus (BRASIL, 2009a).

Um tipo de problema foi que nos sentíamos desrespeitados no ambiente escolar em função da decisão que havíamos tomado quanto à formação moral dos nossos filhos. Então, começamos a ficar muito insatisfeitos com o ambiente escolar, com os valores na escola. Particularmente, chocou-me uma espécie de distorção de valores (BRASIL, 2009a, p.6).

O processo de seleção é parte importante para a coalizão *homeschooling* e, por consequência, para a prática. Nele ocorre a escolha de materiais didáticos e também a seleção com quem a criança convive (MOREIRA, MOURA, TEIXEIRA, 2022). Travestido de valorização da convivência familiar, a triagem feita pelos pais pode gerar uma série de repercussões. A primeira delas é a relativização da ciência e a legitimação de argumentos e posicionamentos que podem ser pautados no negacionismo e no revisionismo histórico, sendo possível que famílias neguem a existência do Holocausto e diminuam a relevância da Revolução Francesa, como visto em vídeo do canal Déia e Tiba, casal *homeschooler* (DÉIA E TIBA, 2018c).

Além disso, um dos efeitos é a negação da convivência com a diversidade, materializada na tentativa de restringir a criança a conviver só com quem pensa e age de forma similar com os pais. Nessa ação, a liberdade de aprender e o

pluralismo de ideias garantidos como princípios do ensino na Constituição Federal (BRASIL, 1988) são descartados. É válido pontuar que esses princípios foram incluídos na Carta Magna levando em consideração que o dever da educação, de estar em sintonia com o exercício da cidadania, deve estar obrigatoriamente relacionado com a convivência com o outro, com o diverso (CURY, 2017; MOREIRA, MOURA, TEIXEIRA, 2022). Assim, essa restrição adotada pode prejudicar o indivíduo, que é afetado diretamente por ela, pois lhe é negada a convivência de maneira mais abrangente, o que também pode prejudicar o convívio democrático, a noção de cidadania e de coletividade.

A partir desses processos, a coalizão *homeschooling*, por meio das crenças que versam sobre a família, promovem o fortalecimento do modelo tradicional e reivindicam por controle e supervisão parental de todo o processo educativo das crianças e dos adolescentes.

6.1.3 Noção de responsabilização

O terceiro pilar da coalizão *homeschooling* é a noção de responsabilização. Ela dialoga diretamente com as anteriores, reforçando a ideia de liberdade irrestrita da família tradicional enquanto promotora de segurança, educação e proteção de seus membros. Essa perspectiva foi encontrada de forma clara na Razões de *Amicus Curiae* apresentada no R.E. nº 888.815. A ANED, representada pelo advogado Édison Prado de Andrade, argumenta que é de responsabilidade do núcleo familiar prover as necessidades de seus membros, cabendo ao Estado o auxílio a esta tarefa somente quando a família não possuir meios de arcar com essa responsabilidade.

Assim, podemos concluir que os pais são as pessoas diretamente responsáveis por proteger os direitos individuais dos seus filhos, assim como prover os seus direitos sociais. (...) O Estado somente deverá impor sua vontade quando os indivíduos e associações voluntárias não tiverem condições de, por si mesmos, proverem os bens considerados indispensáveis à vida e ao desenvolvimento do indivíduo. (BRASIL, 2015b, p. 422).

Outro trecho que nos elucida acerca da noção de responsabilização que a coalizão HS carrega em suas crenças é o Projeto de Lei nº3.262/2019 (BRASIL, 2019b). Nele também há sinais de outra crença da coalizão, a responsabilização da família e por consequência, desresponsabilização do Estado na garantia do cerne da discussão dessa temática, o direito à educação. Para os autores do PL, o Estado deve

atuar apenas como garantidor das liberdades individuais, dando espaço de ação para as famílias.

Na verdade, o poder público deve limitar-se apenas ao fomento da total independência das famílias (em relação ao Estado), principalmente quando estabelecidas e organizadas em associações, com seus representantes legais tendo sido escolhidos por grau de virtude, de conhecimento da matéria em questão e do conhecimento da finalidade deste trabalho de educação domiciliar, ou seja, deve ser um exímio conhecedor não apenas das leis vigentes como das brechas na própria lei, suas falhas e suas intenções (BRASIL, 2019b, p. 03).

A concepção de que a família deve arcar com a garantia dos direitos sociais presente nessa crença não está deslocada do projeto de sociedade defendido pela direita brasileira, ao contrário, tem total alinhamento com a proposta sustentada pelo neoconservadorismo e neoliberalismo. Para esse grupo, a família tradicional deve ser fortalecida porque, além das razões que vimos anteriormente, enxergam nela a chance de diminuir a gerência do Estado diante da sua população, fazendo com que políticas públicas sociais sejam encerradas ou que percam a sua potência (LACERDA, 2019).

Corroborando com tal apontamento, Freitas (2020) aponta que a direita, dentro da racionalidade neoliberal e neoconservadora, compreende que somente grupos vulneráveis, como crianças e pessoas com deficiência, são merecedores de proteção. Contudo, tal proteção deve emanar da família prioritariamente, a partir dos ideais naturalistas e morais trazidos especialmente na seção em que apresentamos a noção de família da coalizão HS. Dessa forma, segundo a autora, políticas sociais, principalmente aquelas que garantem os direitos a grupos em situação de vulnerabilidade, estão sendo restringidas largamente em governos neoliberais.

Além desses pontos, Lacerda (2019) também nos indica outras motivações para a desresponsabilização do Estado e a responsabilização da família ou do indivíduo. Para grupos neoconservadores, o enfraquecimento da família tradicional marcada pelo patriarcado provocaria o declínio da moralidade e males, de acordo com suas convicções, de todas as ordens, como a gravidez na adolescência, a homossexualidade e a delinquência juvenil. Por outro lado, a consolidação dessa instituição faria com que grupos que historicamente marginalizados da sociedade e que, por conta desse contexto, fazem uso de políticas de bem-estar social, deixassem de depender desses programas e passassem a ser auxiliados por suas famílias.

Ainda que alguns membros do movimento em prol da legalização do *homeschooling* não mencionem de forma direta que é responsabilidade da família assegurar direitos que antes eram garantidos pelo Estado, essa ideia atravessa toda a defesa. O argumento de que os pais possuem autonomia de retirar seus filhos da escola, rompendo com o seu dever de efetuar matrícula (BRASIL, 1996), baseia-se na diminuição da rede de proteção que o Estado Social criou.

Além disso, a responsabilização como parte das crenças da coalizão *homeschooling* também se estrutura na exaltação à individualização, no processo educativo individual e na promoção do autodidatismo. Em uma das RDO realizadas na Câmara, o Deputado Lincoln Portela, pastor e filiado ao Partido Liberal, (BRASIL, 2021c, p.8), disse que “a educação domiciliar gera o autodidatismo, a naturalidade do ensino e um produto final cultural de excelência.” Édison Prado de Andrade, em uma matéria para o *site* da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (MACÊDO, 2021), faz uma defesa no mesmo sentido:

O professor Édson destacou ainda que as famílias *homeschooling* trataram cada criança na sua individualidade, e muitas escolas não fazem isso há muito tempo. “O pai da pedagogia moderna, João Amós⁴², destaca que cada criança possui a sua própria amizade de conhecimento, suas inclinações. (...) Nossa escola é escola de massa, com milhares de crianças e elas não contemplam a possibilidade de que as crianças sejam consideradas na sua individualidade. A home surge nessa brecha (MACÊDO, 2021).

Antes de refletirmos sobre esse processo de individualização que o movimento *homeschooling* prega, é necessário comentarmos acerca da crítica realizada por Édison Andrade ao processo de ensino-aprendizagem. É certo que compactuamos com a importância da consideração da personalidade nesse processo, visto que identificamos e celebramos a diversidade e a pluralidade presente na sociedade. Dessa forma, compreendemos que a utilização de uma única abordagem, um único método, uma única forma de ensinar para todos, deixa parcelas fora desse processo.

Voltando à discussão sobre a crença apresentada acima por meio dos trechos analisados, a individualização do HS não está fincada na consideração e no enaltecimento da diversidade, mas sim na deterioração do aspecto social e coletivo da educação. Tal fator é potencializado à medida que a valorização do

⁴² Vale destacar que a proposta pedagógica construída por João Amós Comênio tinha como base princípios cristãos. Para ele o pecado instituído no mundo gerava um desequilíbrio na sociedade e a educação deveria servir como instrumento para alcançar a harmonia perdida (LUCKESI, 2010).

autodidatismo, sendo apontado como um dos supostos benefícios da prática, é uma constante nas falas dos membros da coalizão. Sendo assim, essa concepção nos traz dois pontos principais: o desmonte do social e a responsabilização da criança pela sua aprendizagem.

Quanto ao primeiro ponto, Brown (2019) nos ajuda a pensar em como isso é uma característica da direita, atravessada pela proteção do mercado e da moralidade. De acordo com a norte-americana, o neoliberalismo age desmantelando o Estado Social e a noção de coletividade em busca de indivíduos livres e responsabilizáveis. Ainda indica que, ao passo que tal ataque ocorre, há o resgate da individualização e da família enquanto instituição a ser protegida de ações externas, como as ações do Estado. Esse mecanismo, segundo Brown, afeta diretamente a saúde da democracia, pois, conforme já vimos, para ela esse regime significa construir com e para todos, tendo como base a igualdade.

Dentro deste senso comum, o social é o inimigo da liberdade, enquanto os "sjws" [Social Justice Warriors] são os inimigos de um povo livre. No entanto, como vimos, o ataque ao social - sua existência e sua adequabilidade como provedor de justiça - também desinibe a liberdade identificada com o neoliberalismo, convertendo-a de mero libertarianismo moral a um ataque agressivo à democracia. Ele franqueia o exercício da liberdade sem preocupação com o contexto ou com as consequências sociais, sem se importar com a sociedade, a civilidade ou os laços sociais e, acima de tudo, sem se preocupar com o cultivo político de um bem comum (BROWN, 2019, p. 57).

Sobre o segundo ponto levantado durante a busca e a valorização do autodidatismo, crianças e adolescentes adeptos da prática são postos como agentes responsáveis pela sua aprendizagem e pelo sucesso dela. Nesse sentido, os pais *homeschoolers* advogam pela retirada de seus filhos da escola para que possam, sobretudo, controlar e supervisionar o processo educativo de seus filhos. Tal situação nos faz pensar que o clamado desejo de estar envolvido na aprendizagem de seus filhos é, na verdade, a forma como encontraram de protestar pelo controle e pela ampliação do poder pátrio, como já discutimos.

Além disso, ao prezar pelo autodidatismo, a coalizão *homeschooling* apresenta mais uma afinidade com a nova direita brasileira, pois promove os ideais meritocráticos a partir da compreensão de que a criança e o adolescente são responsáveis por sua aprendizagem e, por consequência, a sua dedicação é diretamente proporcional ao seu sucesso ou insucesso. A ideia de que os menores podem aprender sozinhos a partir do material selecionado pelos pais impossibilita que, pelo menos, dois dos objetivos da educação postos na LDB sejam alcançados:

a formação plena do indivíduo e o preparo para a cidadania (BRASIL, 1996). Ainda, inviabiliza que alguns dos princípios do ensino, traçados na mesma legislação, sejam garantidos.

Semelhante ao que indicamos em seções anteriores, a educação que promove o preparo para a cidadania em um Estado Democrático deve contar com a escola, pois ela caracteriza-se por ser um espaço no qual pessoas de origens diversas, plurais se encontram. Mais do que isso, pela sua especificidade, a escola se mostra aberta ao dissenso, condição fundamental para que a educação democrática tenha vida (PENNA, 2019). Não há meios de conviver com o diferente, de dialogar, discordar, construir caminhos comuns, pensar em como viver em sociedade sem a presença da pluralidade. Supor que é possível que uma criança faça isso enquanto está em um computador, com materiais didáticos escolhidos pelos pais, dando conta de sua aprendizagem sozinha é ingenuidade ou estratégia visando a melhor aceitação social da prática *homeschooler*.

Um ponto de discórdia sobre a noção de responsabilização presente na coalizão é a forma como declaram seu entendimento. Uma parte da coalizão apresenta maior influência de *devil shift*, ou seja, vê a coalizão contrária a legalização do HS de maneira antagônica e antagonista. Essa parcela entende e afirma que a responsabilidade de educar as crianças e os adolescentes cabe à família. Essa forma de entendimento é mais difundida do que a outra que será mostrada logo a seguir. Assim, esse posicionamento foi muito recorrente nos diferentes documentos analisados.

Podemos encontrar esses elementos em diversos documentos analisados. No R.E. nº 888.815 (BRASIL, 2015b), por exemplo, o advogado da ANED, Édison Andrade, os utiliza como base na sua interpretação da Declaração sobre os Direitos das Crianças:

Ao mesmo tempo, a Declaração afirma expressamente que a responsabilidade por promover a educação da criança e responsabilizar-se por sua orientação caberia aos pais em primeiro lugar, sendo que o papel da sociedade e das autoridades públicas consistiria em empenhar-se em promover o gozo deste direito, inclusive apoiando os pais em sua tarefa (BRASIL, 2015b, p. 429).

Na Audiência Pública nº 1806/09, Cleber Andrade Nunes, pai *homeschooler*, faz apelo ao representante do MEC presente na audiência para que seja legalizada a prática, argumentando que a responsabilidade de educar pertence aos pais.

Gostaria de deixar registrado o meu pedido ao Dr. Carlos, representante do MEC, para que examine de fato essa questão. Não se trata de um método novo, uma moda. Não se trata de copiar um modismo americano, o homeschooling. Trata-se de algo que tem a ver com a família, com a responsabilidade dos pais. Somos responsáveis pelos nossos filhos a partir do momento em que eles nascem. Somos responsáveis até mesmo pelos atos ilícitos que eles venham a praticar. Os filhos estão sob a nossa responsabilidade, sob a nossa tutela. Nós temos esse compromisso, ainda que a lei não nos obrigue (BRASIL, 2009a, p. 5).

Diante desses posicionamentos e de tantos outros presentes no material analisado, identificamos que, como forma de legitimar suas crenças, a coalizão as sustenta a partir de interpretações de tratados internacionais em que o Brasil é signatário, com destaque para o Pacto São José da Costa Rica. Iremos discutir e analisar a interpretação realizada por esse grupo posteriormente, quando formos tratar dos argumentos. Entretanto, desse entendimento justificaria que os pais possuam autoridade e poder sobre seus filhos, podendo restringi-los conforme sua vontade, e retirá-los da escola. Assim, caberia ao Estado somente garantir que esse ciclo seja mantido.

Retornando a divergência encontrada, a outra parte da coalizão, aquela que é pouco influenciada pelo *devil shift*, e que participa de maneira menos atuante na coalizão, indica em seu discurso que a responsabilidade de educar é da família, juntamente com outras entidades, como o Estado. Como foi pouco recorrente esse posicionamento, consideramos que esse grupo representa parcela pequena da coalizão. A fim de ilustrar como ele se manifesta, trouxemos os exemplos a seguir. No primeiro deles, Edivan Mota, representante da Confederação Nacional da Família e da Educação, em Reunião Deliberativa Ordinária (BRASIL, 2021d), manifesta que a responsabilidade da educação é compartilhada entre família e Estado. No segundo, Ângela Vidal Martins, representando o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na RDO (BRASIL, 2021e), tem a mesma fala. Por fim, na Audiência Pública nº 1.931/2013 (BRASIL, 2013), a Dep. Professora Dorinha demonstra alinhamento com o que já foi apontado.

A Confederação Nacional da Família e da Educação, que represento, tem basicamente três prioridades. A primeira delas é fazer cumprir o art. 205 da Constituição. Todos nós o conhecemos, mas vale sempre a pena destacar. Diz o texto constitucional que a educação é dever do Estado e da família. Portanto, **o Estado e a família são colocados em níveis iguais de responsabilidade** (BRASIL, 2021d, p. 8) (grifo nosso).

No Estado Democrático de Direito, a família é a base da sociedade e merece a proteção do Estado. Em artigos da Constituição, **a educação é um dever do Estado, mas também da família e da sociedade** (BRASIL, 2021e, p. 4) (grifo nosso).

Esse é um tema em relação ao qual entendi que seria interessante, retirando os preconceitos, entendermos que **a Constituição é clara quando ela coloca que a educação é tarefa e responsabilidade da família e do Estado** (BRASIL, 2013, p. 1) (grifo nosso).

Em todos os momentos em que são realizadas as declarações de que a responsabilidade é compartilhada entre Estado e família, diferentemente do posicionamento anterior, os atores recorrem ao que está posto na Constituição e, por isso, é importante recorrermos a ela também. No artigo 205, a Constituição Federal nos diz que a educação é dever do “Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (BRASIL, 1988). De acordo com Cury (2006), levando em consideração todo o texto da Carta Magna, a incumbência do Estado perante a educação é de prover meios de acesso e permanência às instituições escolares, nas quais os princípios da educação serão assegurados. Já a família deveria ocupar o lugar de orientadora de suas crianças e adolescentes, sendo de sua responsabilidade nesse processo a matrícula deles em escolas, quando estão em idade escolar.

Compactuando com a interpretação de Cury (2006), entendemos que compartilhar a responsabilidade de educar não quer dizer que um desses entes deva renunciar ao seu papel para que o outro possa cumprir de forma integral. Em outros termos, assim como o Estado não pode abster-se de seu dever, a família tampouco pode suplicar para que cumpra essa tarefa sozinha, ainda que argumente que tem condições para tal. Dessa maneira, por mais que no discurso apareça uma pequena divergência em relação a qual ente é responsável pela educação de crianças e adolescentes, compreendemos que essa diferença se mantém apenas na fala. A crença central de que os indivíduos devem se responsabilizar e que o Estado deve apenas garantir a liberdade desses é inerente à ideia apresentada, visto que independentemente do discurso sobre compartilhamento ou não da responsabilidade, há a defesa de que o Estado deixe de cumprir sua função e de que a família assuma o processo educativo.

Avançando na discussão acerca das crenças da coalizão investigada, chegamos naquelas que possuem contornos mais instrumentais, visando a viabilização da implementação da política defendida. Nesse núcleo, encontram-se

as pequenas divergências da coalizão, que como já vimos e continuaremos a ver, estão muito mais no âmbito da retórica, e até mesmo na dimensão da estratégia adotada, do que na crença e na ideia defendida em si.

Uma das diferenças notadas é quanto aos elementos necessários para educar crianças e adolescentes. Uma parcela da coalizão, a maior delas, entende que para ensinar não é preciso formação pedagógica. Para sustentarem essa crença, utilizam exemplos de pessoas que consideram bem-sucedidas profissionalmente e que foram ensinadas por pais e mães sem instrução formal e, por vezes, analfabetos (BRASIL, 2021c). Também se utilizam da ideia defendida por Ivan Illich e John Holt, como já vimos, de que o processo educativo deve ser o mais natural possível, chegando até a exclusão de qualquer tipo de planejamento, partindo somente do interesse da criança. Ainda, defendem que os pais, por conhecerem bem seus filhos, são os mais capazes de guiar o processo pedagógico, seja ele estruturado ou não. Karen Morteau, representante do Diário Desescolar, associação *homeschooler*, em uma das Reuniões ocorridas na Câmara, afirma que os pais seriam naturalmente capazes de ensinar seus filhos, e que por essa natureza são os mais capacitados.

Aos pais educadores, por mais que lhes falte a experiência pedagógica da sala de aula, não falta o compromisso, o vínculo e um amor capaz de superar qualquer obstáculo. Há poucos especialistas em teorias ou métodos pedagógicos, é verdade, mas todos eles têm em comum uma especialidade fundamental para qualquer projeto educacional de sucesso: eles são profundos conhecedores dos seus alunos. São, de fato, os maiores especialistas nos próprios filhos, conhecem-nos desde sempre, acompanham-nos desde a primeira batida do coração e reconhecem muito bem cada uma de suas limitações e aptidões. Estão naturalmente inclinados para personalizar o trato educacional (BRASIL, 2021d, p. 5).

Os outros membros crêem que os pais precisam ter algum estudo formal para ensinar seus filhos em casa. Acreditamos que essa defesa parta de uma parcela pequena da coalizão, pois essa crença foi identificada poucas vezes em comparação com a anterior e defendida por poucos atores. No PL nº 6484/2002 (BRASIL, 2002, p.2), o autor dispõe que “para obter o direito à educação domiciliar os pais ou tutores do estudante deverão comprovar formação escolar compatível e disponibilidade de tempo adequada”. Ainda que determine a formação escolar para os pais, deixa uma enorme brecha ao não apontar o que considera como compatível. Já no Substitutivo elaborado pela deputada Luísa Canziani (BRASIL, 2021i, p. 13) é pedida a “comprovação de escolaridade de nível superior, em curso reconhecido

nos termos da legislação, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante”, como requisito para a formalização da solicitação para fazer *homeschooling*. Um pouco adiante do substitutivo, a autora admite que no período de transição, isto é, nos primeiros três anos de prática da família, será autorizado aos pais apresentar somente uma comprovação de que um dos responsáveis legais está matriculado em um curso de Ensino Superior.

Um ponto interessante a ser apontado é a contradição por vezes vista nos atores diante de certas pautas. Na audiência pública de 2009 nº 1806/09 (BRASIL, 2009a), o Deputado Wilson Picler, filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), declarou que como há exigência do professor que atua na Educação ter um nível de formação compatível, acharia difícil aprovar um Projeto de Lei no qual permitiria pais sem formação específica lecionar para seus filhos. Entretanto, no mesmo ano o deputado apresentou a Proposta de Emenda Constitucional nº 444/2009 (BRASIL, 2009), na qual propõe a legalização do *homeschooling*, mas sem nenhum tipo de diretriz para prática ou instruções de como o Estado pode supervisionar a mesma. Acreditamos que tal mudança tenha ocorrido por conta do contato do deputado com os apelos das famílias adeptas. Na audiência em questão, foi enfatizado por diversas vezes que para eles é importante garantir a legalização, sendo o estabelecimento de diretrizes prejudicial para a prática.

A respeito das diretrizes, para parte da coalizão o *homeschooling* deve ser normatizado pelo governo federal, visando especialmente a segurança jurídica das famílias e a possibilidade de um padrão a ser seguido. Para a outra parte do movimento, a regulamentação não deve acontecer, pelo menos não por ora, considerando que os Projetos de Leis apresentados na Câmara e em votação, segundo esse grupo, restringem a liberdade da família por meio de suas normatizações. O pronunciamento de Magno Karl, diretor-executivo da Associação Livres⁴³ demonstra o desejo de que haja um mínimo de normatização da prática:

Nós precisamos pensar no que virá depois. Se acreditamos ser um direito das famílias educar os seus filhos, também acreditamos que é dever do Estado **trazer um pouco de accountability, trazer um pouco de fiscalização, trazer um pouco de padrões** para que essa modalidade de ensino seja implementada (BRASIL, 2021g, p. 9) (grifo nosso).

⁴³ A associação Livres em sua página digital se define como “Associação civil sem fins lucrativos que atua como um movimento político suprapartidário em defesa do liberalismo”. Disponível em: <https://www.eusoulivres.org/quem-somos/>. Acesso em: 06 dez. 2022.

A ANED, a FAEDUSP e a SIMEDUC, associações pró-*homeschooling*, realizaram uma pesquisa de opinião⁴⁴ com famílias *homeschoolers* e apoiadoras da prática sobre a sua regulamentação. Segundo os dados apresentados, 94% dos participantes do questionário concordam que o *homeschooling* deve ser legalização com urgência. Contudo, 75% das participantes assinalaram que “*é melhor ficar sem lei, do que ter uma lei ruim e restritiva*” (ANED, 2021a). Esse tipo de posição nos leva a entender que essa parcela do movimento anseia por um Projeto de Lei, Proposta de Emenda Constitucional ou Medida Provisória que apenas legalize a prática, mas que não crie nenhum tipo de norma que possa de alguma forma restringir a liberdade que tanto clamam e acreditam que lhes é de direito.

Tal crença se relaciona diretamente com a de que cabe ao Estado somente criar normas amplas, permitindo que os indivíduos ajam da maneira que desejem. Assim, o Estado funcionaria como viabilizador, não mais dos direitos fundamentais e sociais como postos na Constituição Cidadã, mas sim das liberdades individuais. Brown (2019, p.54-55) nos lembra que a liberdade de se responsabilizar pelo que antes era assegurado pelo Estado, leva ao declínio do social, no qual a liberdade é isolada de todos os outros princípios democráticos:

A consistência lógica assenta-se na suposição de que o poder é limitado à coerção e que a liberdade é equivalente a ausência de lei e de seus ditames. Em suma, com a ascensão da razão neoliberal, o ataque ao social - à sua própria existência e à sua adequabilidade como uma província de justiça - tem sido tão significativo quanto as facetas mais familiares do neoliberalismo (por exemplo, o antiestatismo) para edificar o poder corporativo, legitimar a desigualdade e desencadear um novo e desinibido ataque aos membros mais vulneráveis da sociedade. (...) Essa liberdade não supera simplesmente outros princípios políticos, ela é tudo que existe. Por outro lado, a liberdade, arrancada do social, não se torna apenas ilimitada, mas, exercida legitimamente sem preocupação com o contexto ou as consequências sociais, sem restrição, civilidade ou cuidado com a sociedade como um todo ou com os indivíduos dentro dela (BROWN, 2019, p.54-55).

A responsabilidade é uma das grandes pautas da coalizão HS. Apropriando-se das noções de liberdade e de família já elucidadas, esse grupo apoia-se nas ideias jusnaturalistas e individualistas. Defendem que, em função dos direitos naturais dos

⁴⁴ A pesquisa elaborada pelas associações *homeschoolers* foi realizada em 2021 e teve como objetivo caracterizar os respondentes e identificar como eles preferem que a regulamentação do HS seja feita no Brasil. Os participantes da pesquisa foram famílias de diferentes estados brasileiros que praticam ou já praticaram o *homeschooling*. As associações tiveram ao todo 3051 respostas no questionário online divulgado nas redes sociais de associações *homeschoolers*, mas consideraram para análise somente 2865 respostas, pois excluíram aqueles que responderam mais de uma vez ou que não tinham praticado *homeschooling*.

pais, eles podem ou devem se responsabilizar integralmente pelo acesso dos membros da família aos direitos sociais. Ainda nessa perspectiva, a responsabilidade caminha junto com a privatização no sentido mais amplo. A educação é restringida ao âmbito privado, à família e à casa. Os direitos, que foram construídos e conquistados historicamente pelo e para o coletivo, são deslocados para individualidade, na qual cada um, ou cada família, age e garante por si.

Ainda que tenham sido identificadas divergências nas falas dos membros da coalizão, entendemos que elas não se apresentam de fato nas crenças. Essa compreensão se baseia no referencial teórico adotado, o qual nos traz características dos valores neoliberais e neoconservadores defendidos pela nova direita brasileira. A partir delas, identificamos que, mesmo quando há apelos para a elaboração de diretrizes para a prática *homeschooler*, ou quando afirmam que a responsabilidade pela educação é compartilhada entre família e Estado, o que está por trás e as consequências desses apelos são extremamente parecidos ou idênticos aos apelos feitos pela outra parcela da coalizão.

Dessa forma, pontuamos que tais diferenças no discurso podem compor o que o Modelo de Coalizões de Defesa nomeia de aprendizado político. Uma das premissas do MCD é que as experiências e o contato com novas informações podem gerar aprendizado, fazendo com que haja alteração nas ações, estratégias e até mesmo nas crenças de nível político ou secundário. Assim, acreditamos que a parcela da coalizão discutida anteriormente age dessa maneira, pois, em experiências de embates com a coalizão contra a legalização do *homeschooling*, identificou-se que a incorporação de alguns discursos poderia tornar o HS mais palatável ao público e à aprovação no Congresso.

6.1.4 Especificidades da categoria de crenças na coalizão *homeschooling* brasileira

Identificar e analisar as crenças da coalizão *pró-homeschooling* foi um processo desafiador, que nos exigiu a complexidade de mergulhar nos documentos selecionados e buscar pontos em comuns entre eles que nos dessem pistas sobre como esse grupo pensa, o que os motiva e o que os une. Além disso, foi interessante costurar nesse processo lentes de análises que não costumam ser instrumentalizadas

juntas, como a análise de conteúdo, neoconservadorismo, neoliberalismo e o modelo de coalizões de defesa.

Juntar todas essas teorias foi o que nos deu a possibilidade de entender um grupo tão complexo como o aqui estudado e nos permitiu compreender o que sustenta as suas ações, ir além das aparências e ainda falar o óbvio que, por vezes, não é tão óbvio. Só a partir desse emaranhado de referenciais, fomos capazes de entender que todas as crenças identificadas estão relacionadas, andam em conjunto em prol do projeto de sociedade defendido pela coalizão.

Essa realidade é possível de ocorrer em uma coalizão que é fortemente ligada a elementos fundamentalistas. Dessa forma, três situações atípicas foram encontradas durante a análise. O núcleo profundo, que na maioria das coalizões apresenta poucas crenças, nessa ele é inchado e alargado, o que leva a outra situação incomum. Esse núcleo exerce uma influência maior nos demais núcleos, fazendo com que todas as crenças tenham um resquício de ontologia e de valores fundamentais. Por fim, por conta do tamanho do núcleo profundo, a possibilidade de a coalizão alterar suas crenças, ou seja, sofrer permeabilidade no seu sistema, é extremamente baixa.

Tais processos evidenciam a força dos ideais neoconservadores e neoliberais. Quando fazem parte dos valores mais profundos de um grupo, podem funcionar como “cola” para a união, como indicado por Vicente e Calmon (2011). A partir do que vimos nessa coalizão, entendemos que pode funcionar como uma seleção muito restrita de quem vai ocupar esse grupo ou não. Assim, em outros casos o núcleo político demonstra de forma mais clara o alinhamento dos membros. Nesse caso, o núcleo profundo que é decisivo para a relação acontecer e se manter.

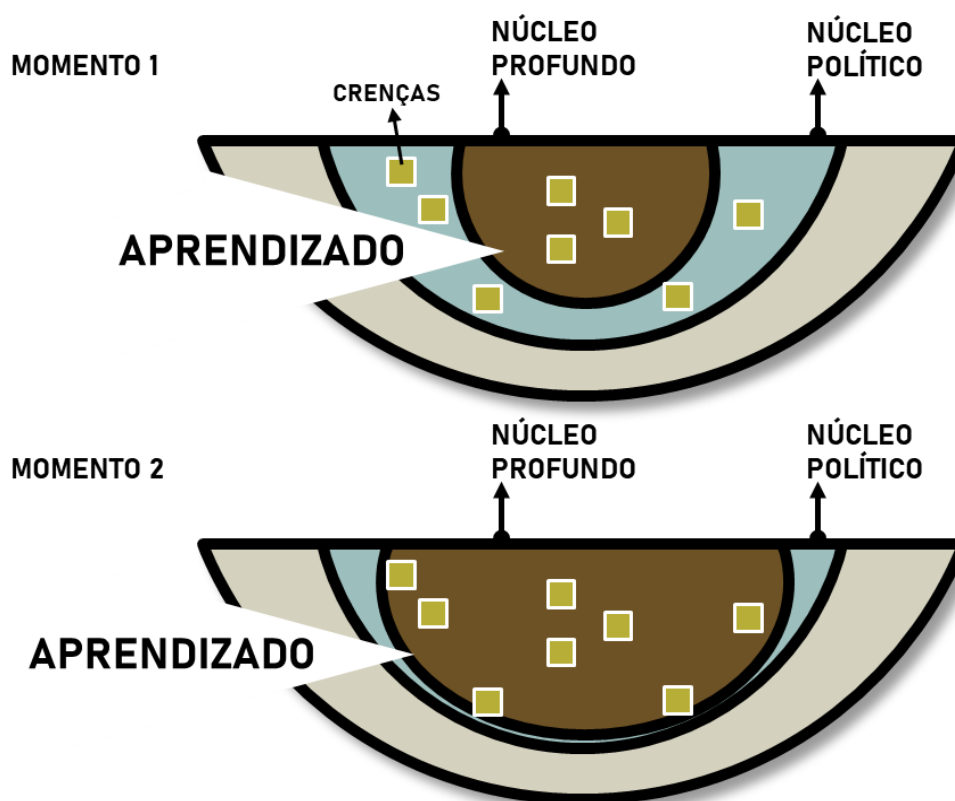


Figura 4: Representação do processo de ampliação do núcleo profundo. Fonte: Moreira, Leal, Carvalho, Teixeira. (2022).

6.2 Estratégias

Parte do movimento de investigar a coalizão *pró-homeschooling* é identificar e pensar as formas que esse grupo atua, coletivamente ou individualmente. Vale lembrar que, como propomos nos objetivos desta pesquisa, daremos foco naquelas que perpassam os âmbitos jurídico, político e social. Antes de iniciarmos a análise, é importante demarcar o que entendemos como estratégia. Nesta pesquisa, tomamos como estratégia toda ação, fala, atitude, planejada ou não, que é realizada em prol do fortalecimento da coalizão em si, ou do êxito da materialização de suas crenças.

Para fazer uso das estratégias é preciso que os membros da coalizão disponham de recursos. Carvalho (2019) indica que, segundo o MCD, há seis tipos de recursos: autoridade formal legal, habilidade de liderança, mobilização de tropas, opinião pública, informação e financeiro. No capítulo que tratamos sobre o referencial teórico adotado nesta investigação, esclarecemos os significados de cada

um. Agora, nos limitaremos a demonstrar quais a coalizão *homeschooler* possui e indicar possíveis origens e formas de uso.

Durante anos, a coalizão estudada não possuía visibilidade nacional. Nesse período, a preocupação dos governos federais era promover o acesso à educação tal como preconizado na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Dessa forma, as poucas discussões sobre a legalização do *homeschooling* ocorreram de forma pontual, isoladas e fortemente impulsionadas por aqueles que já advogavam em prol dessa bandeira. A ANED relata em sua página digital (ANED, 2019) que, nos governos petistas, que promoveram tanto o acesso à Educação Básica quanto ao Ensino Superior, as associações HS não podiam contar com o apoio do Ministério da Educação. Além disso, é pontuado que a falta de apoio se dava por razões ideológicas. Não há esclarecimento sobre o significado dessa afirmação no site, contudo, a associação declara que os principais argumentos utilizados pelo Aloísio Mercadante durante uma reunião passavam pela preocupação com a socialização das crianças, com a capacidade dos pais atuarem como professores e com a formação para cidadania dessas crianças.

Ainda na mesma página digital (ANED, 2019) é destacado que foi a partir de 2017, período em que o país vivia uma instabilidade política após golpe e passava por reformas neoliberais, que a coalizão *homeschooling* passou a estabelecer diálogo com o MEC. Mendonça Filho, ministro de Temer, segundo a ANED, se mostrou favorável a legalização do HS, o que motivou a associação a protocolar um requerimento pedindo para o MEC reconhecer a prática como “modalidade de ensino que prestigia os princípios constitucionais da liberdade educacional e do pluralismo pedagógico, respeita os direitos das crianças e adolescentes, e produz resultados acadêmicos de destaque” (ANED, 2019). A associação requisitou, ainda, que fossem elaboradas duas manifestações do MEC sobre a pauta: uma que seria encaminhada ao RE. nº 888.815, presente no STF, e outra para a Câmara dos Deputados, onde tramitava o PL 3179/12. Vale pontuar que o Ministro atendeu aos pedidos, encaminhando para a secretaria responsável. Entretanto, as manifestações nunca chegaram a sair da secretaria.

Nesse ponto da história, a coalizão passava a desfrutar de um recurso que até então não estava disponível: a autoridade legal formal, pois, pela primeira vez, o MEC se mostrava inclinado a legalizar o HS. Esse recurso promove o verniz da legitimidade e gera força para coalizão, fazendo alcançar patamares ainda não

conquistados. Isto é altamente amplificado com a eleição de Jair Bolsonaro, candidato que na campanha se mostrava alinhado com a coalizão *homeschooler*. Dessa forma, segundo a ANED (ANED, 2019), antes mesmo da posse, a associação estabeleceu diálogos com a equipe ministerial em transição de Bolsonaro e passou a ser a prioridade do governo no campo educacional. Embora não seja um “dos rostos” da coalizão, Bolsonaro representa um grande recurso, e, ao nosso ver, a principal porta para a propagação das crenças da coalizão.

Com o auxílio do Bolsonarismo, deputados e senadores de extrema direita, neoconservadores e neoliberais, chegaram ao poder e formam a Frente Parlamentar em defesa do *homeschooling*. O Ministério da Educação e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos elaboraram um Projeto de Lei para legalizar e regulamentar o *homeschooling*. Com seu *slogan* “Deus, pátria e família”, o poder pátrio é instituído por meio do simbolismo e de programas governamentais. Com a então ministra Damares Alves, o HS ganha uma forte representante, tornando-se uma porta-voz da coalizão no governo federal. Dessa maneira, o recurso “autoridade legal formal” foi somado ao recurso “habilidade de liderança”, fortalecendo ainda mais a coalizão.

Compondo o recurso “habilidade de liderança” está Rick Dias, presidente da ANED. Ele representa um grande nome para a coalizão e está à frente da maior associação brasileira, o que faz com que esteja presente em debates, reuniões com parlamentares, elabore vídeos para *homeschoolers* ou grande público e participe de entrevistas e reportagens. Outro nome relevante que identificamos como parte do recurso “habilidade de liderança” é o de Édison Prado de Andrade. O advogado e pesquisador atua fortemente na coalizão e ocupa lugares de liderança, fazendo com que sua perspectiva seja multiplicada em outros membros.

Além desses recursos, a coalizão ainda conta com a “mobilização de tropas”. Encontramos registros dele na postagem de Damares (ALVES, 2022) na qual ela mobiliza sua base para cobrar dos deputados federais posição favorável à legalização do *homeschooling*. Também vimos na elaboração de campanhas digitais como #EducaçãoDomiciliarDireitoJá e #HomeschoolingUrgente lideradas pela ANED, que tinham como objetivo estimular os adeptos ao HS a cobrar a legalização da prática. Tal recurso é bastante aproveitado pela capilaridade promovida pelas redes sociais dos membros da coalizão. Identificamos que as redes são ferramentas importantes para a comunicação com os membros e com os não

adeptos. Outro exemplo que ilustra a utilização desse recurso são as visitas ao Congresso Nacional realizadas essencialmente por famílias e associações *homeschoolers*. Essas manifestações tinham o objetivo de estabelecer diálogo com o governo federal, com congressistas, além de pressionar pela legalização.

O recurso "opinião pública" também é alvo de nossas análises. Se até 2015 a discussão sobre o *homeschooling* não alcançava as massas e pouco se debatia no Congresso ou nos corredores acadêmicos como uma possibilidade de legalização, após esse período ganhou força e chegou em novos patamares. A discussão sobre a pauta, ainda que esteja em desencontro das principais questões da Educação Básica, o acesso, a permanência e a qualidade, está na mídia, nas redes, no Congresso e na academia. Contudo, é importante destacar que em pesquisa recente coordenada pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC) e pela Ação Educativa mostra que o *homeschooling* é rejeitado por cerca de 8 de cada 10 brasileiros⁴⁵. Isso evidencia que esse recurso não alcançou seu ápice, visto que ele é capaz de levar a discussão, entretanto é insuficiente para convencer a população a apoiar a causa *homeschooler*.

Identificamos também que da coalizão provém o recurso "informação", e que este é largamente utilizado, especialmente para comunicar com aqueles que não fazem parte desse grupo. Dessa maneira, a informação é produzida por membros da coalizão e divulgada em grandes veículos, a fim de atingir um grande número de pessoas. Por fim, outro recurso relevante é o financeiro. Este foi o mais difícil de ser identificado, sendo ainda obscuras as formas de angariação. Temos como hipótese que parte do recurso provém do governo federal de Jair Bolsonaro, considerando que os ministérios da educação e da MFDH promovem ações, que serão expostas logo à frente, as quais visam a legalização, regulamentação e a implementação da prática e que dependem de verbas para a sua realização.

Depois de explorar os recursos disponibilizados pela coalizão e seus alcances, é fundamental apontar e discutir as estratégias utilizadas por esse grupo e como elas podem ser impactadas pelos recursos disponíveis. Primeiramente vamos nos ater àquelas que estão relacionadas ao campo político, ou seja, aquelas que são restritas à legalização via poder legislativo. A primeira estratégia identificada foi a

⁴⁵ Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/noticias/nao-a-educacao-domiciliar>. Acesso em: 21 dez. 2022.

apresentação de Projetos de Lei e Proposta de Emenda Constitucional na Câmara de Deputados Federais que visavam a legalização do *homeschooling*. Essa estratégia foi adotada ao longo dos anos pela coalizão e seu ápice se deu após o julgamento do RE nº 888.815. Após 2018 foram levados 7 PL ao Congresso e diferentes substitutivos relacionados ao PL nº 3179/2012. Essa quantidade de proposições pode ser indício de uma tentativa de pressionar o Congresso a legislar sobre a matéria e, ao mesmo tempo, satisfazer os desejos dos adeptos da prática.

Foi identificado que, no processo de elaboração dessas propostas, há uma importante influência de membros da coalizão que não são parlamentares ou atuantes em ministérios. No PL nº 2401/2019 (BRASIL, 2019) há menção de que o projeto foi elaborado contando com o auxílio da ANED, da Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF) e da *Homeschool Legal Defense Association* (HSLDA), maior associação norte-americana pró-*homeschooling*. Por meio das notas taquigráficas das audiências e das reuniões realizadas na Câmara, observamos que parte do discurso utilizado pelos membros da coalizão nesse espaço foi incorporado nos Projetos de Lei. Outro indício pôde ser encontrado na estreita relação entre algumas associações *homeschoolers* com os parlamentares, o que nos fez pensar na possibilidade de elas estarem influenciando na construção dos projetos.

Ainda sobre os Projetos de Leis, observamos que aqueles que apresentam alterações a serem feitas nas legislações vigentes propõem partes ou legislações diferentes a serem alteradas. Assim, há propostas que buscam modificar artigos da Constituição, outras da LDB, outras do ECA, e uma pedindo modificação no Código Penal. Também, há aqueles projetos que não visam alterar nenhuma Lei, mas sim criar uma nova. Essas formas de proposição de uma mesma proposta, legalização do *homeschooling*, nos leva a crer que, ao tratar da mesma matéria, porém de maneiras diferentes, os membros da coalizão estão buscando encontrar uma forma que irá proporcionar uma maior aceitação do congresso perante a pauta. Entendemos que essas múltiplas sugestões de alterações estão relacionadas à interpretação que cada propositor possui sobre as legislações vigentes. Todos esses mecanismos citados como estratégia só são possíveis por conta da autoridade formal legal da qual a coalizão dispõe, fazendo com que alguns de seus membros ocupem ministérios e parlamento.

Outra estratégia presente na coalizão, mais especificamente nas associações e famílias pró-HS é o apelo para que a prática seja legalizada por via de Medida Provisória. Tal mecanismo, previsto no artigo 62 da Constituição, deve ser utilizado somente em casos de relevância e urgência (BRASIL, 1988), pois possui efeitos imediatos, antes mesmo de uma tramitação na Câmara e no Senado. Dessa forma, ao fazer esse pedido, essa parcela da coalizão enfraquece o processo democrático e coloca em caráter de urgência a legalização do *homeschooling* frente a tantos desafios para a educação básica nacional.

No âmbito político, o *lobbying* é uma estratégia recorrente. Representantes de associações recorrem aos parlamentares, pressionando-os ou firmando parcerias. Em vídeo postado na página do MEC no *Facebook*, Milton Ribeiro, ex-ministro da educação, afirma que “estamos fazendo um esforço na Câmara para regulamentar”, dando a entender que o MEC estava buscando convencer os Deputados indecisos para votar a favor da aprovação do PL nº 3179/12 (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, 2021b). Também há elaboração de cartas e manifestos direcionados a esse grupo, como a Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar (ANED, 2020). Não está explícito no documento que os destinatários seriam os deputados, entretanto, pelo seu conteúdo, podemos inferir que esse seja o público alvo.

Encontros presenciais e virtuais também fazem parte do repertório. No documento elaborado pela ANED, podemos ter indícios dessas reuniões (ANED, 2021c). Nos chama a atenção que, além das comuns reuniões no Congresso Nacional, tenha ocorrido um jantar promovido pela associação para os deputados federais com o intuito de divulgar a atuação e fortalecer o processo de legalização do *homeschooling*. Além dos deputados, o presidente também é alvo desses encontros. No documento a ANED indica que formalizou um pedido para acelerar o processo de legalização do *homeschooling* juntamente com Jair Bolsonaro (ANED, 2021c).

Além dessas, a coalizão usou outras estratégias para viabilizar a legalização. A presença maciça em debates, audiências públicas e reuniões deliberativas na Câmara proporcionou que um maior número de deputados estivesse a par de suas pautas e desejos e principalmente deu condições para que as relatorias do PL 3179/12 fossem informadas das suas reivindicações. Sendo assim, representantes

do governo federal de Bolsonaro, associações, famílias *homeschoolers* e pesquisadores do tema atuaram fortemente nesse espaço.

No âmbito jurídico, outras ações foram identificadas. A primeira delas já foi relatada anteriormente. É frequente a instrumentalização dos preceitos legais referentes ao direito à educação em prol da materialização de suas crenças. Isso só é possível por meio do recurso à informação, a partir do qual a coalizão se apropria das legislações e dos tratados de direitos humanos, buscando brechas nas leis e possibilitando a sua distorção a seu favor. Tal estratégia é utilizada nos mais diversos espaços e pelos mais variados membros da coalizão. Essa forte presença pode ser explicada pela necessidade de legalizar a prática. Como o *homeschooling* é ilegal no país, o principal objetivo desse grupo é legalizá-lo conforme seus interesses e, dessa forma, ter meios de comprovar ou de levar a crer que a legitimidade da causa é fundamental.

Esse mecanismo é um instrumento com potencial de levar de pessoas fora da coalizão a entender que a normatização do *homeschooling* deve ocorrer a fim de suprir o que o movimento compreende como constitucionalidade da prática ou direito assegurado pelos tratados de direitos humanos. Sobre esses pontos, não iremos trazer exemplos extraídos dos documentos analisados, pois entendemos que eles já foram explorados suficientemente em outros momentos do texto.

Além dos desdobramentos citados acima, um significativo impacto dessa estratégia leva a outra, a dupla participação em casos judicializados. É certo que quando ocorre um processo que visa deferir ou não a prática do *homeschooling*, a coalizão se faz presente por meio da família que está pleiteando o direito de ensinar seus filhos fora do ambiente escolar. Entretanto, é comum que essa representação ocorra também com a assessoria jurídica de outro membro da coalizão, seja por meio de um advogado que integra o movimento *homeschooler* ou por meio de uma associação *homeschooler* que oferece serviços jurídicos.

No vídeo “O homeschooling é ilegal? - Confrontei o advogado” publicado no canal do casal Déia e Tiba, o advogado Tales Alcantara de Melo divulga que presta consultorias jurídicas gratuitas para famílias *homeschoolers* (DÉIA E TIBA, 2018a). Além dele, há outros membros que oferecem essa assessoria. A ANED, em seu *site*, divulga uma parceria com a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE) e indica profissionais habilitados para atuar na defesa de famílias

adeptas⁴⁶. Esse tipo de serviço demonstra o fortalecimento interno da coalizão e a potência que ela possui de articulação entre os membros.

Essa estratégia levou a mais um marco na coalizão, a participação direta no R.E. nº 888.815. A Associação Nacional de Educação Domiciliar esteve presente como uma das partes envolvidas pelo instrumento de *amicus curiae*. Em parte do recurso, a ANED foi representada por Édison Andrade, outro membro importante da coalizão e, em outra parte, pelos advogados Carlos Antônio Filho e Murillo Rosa. Esse envolvimento nos sinaliza alguns aspectos. O primeiro deles é que a ANED se estabelece como principal associação do movimento, atuando nas mais diversas frentes. Ainda, nos faz pensar que a participação pode gerar certo prestígio para a associação, visto que demonstra às famílias associadas que a ANED procura agir constantemente em favor da legalização. Por fim, entendemos que o julgamento desse recurso foi um momento decisivo para a coalizão, pois estava em discussão a suposta constitucionalidade da prática. Dessa forma, foi importante a participação da associação neste processo.

No âmbito social, muitas estratégias são adotadas e parte delas dialoga com outros campos. Em alguns dos documentos selecionados, foi possível identificar que certos atores, em especial, aqueles ligados ao governo federal, tratam a prática *homeschooler* como se fosse legalizada, faltando apenas diretrizes. Em uma entrevista concedida ao *site* do MEC, Pedro Hollanda, secretário adjunto da Secretaria Nacional da Família, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em sua fala, dá margem para entender que a regulamentação do *homeschooling* serviria apenas para estabelecer requisitos a serem cumpridos e diretrizes a serem seguidas (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2019).

A medida pretende trazer os requisitos mínimos que os pais ou responsáveis legais deverão cumprir para exercer esta opção, como explica Pedro Hollanda, secretário adjunto da Secretaria Nacional da Família, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. “O fenômeno *homeschooling*, ou seja, o da educação domiciliar, é realidade no Brasil. Há famílias que optam por educar seus filhos em casa; no entanto, não há lei que estabeleça quais são as diretrizes básicas para que esse direito seja exercido”, destaca. “A principal motivação do projeto de lei é estabelecer um marco legal para a educação domiciliar, regular o exercício desse direito, visando assegurar a educação da criança e do adolescente (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2019).

⁴⁶ Disponível em: <https://www.ANED.org.br/index.php>. Acesso em: 21 dez. 2022.

Ainda que não haja afirmação clara e direta de que a prática é legalizada, esse posicionamento pode fazer com que a opinião pública seja alterada em favor do *homeschooling*. Isso é potencializado pelo fato de que tal declaração é dita por um representante do governo, o que dá credibilidade para a afirmação, além de estar sendo transmitida na página digital oficial do Ministério da Educação. Sendo assim, a coalizão tem feito proveito do recurso “autoridade legal formal” para contribuir com a propagação dos ideais do movimento, utilizando até mesmo de falas ambíguas e questionáveis.

Essa questão se agrava com a disseminação de outra estratégia identificada, propagação de *fake news*, mecanismo usado com frequência pela nova direita brasileira. Assim como a anterior, é comumente utilizada por membros do governo federal, e, nos documentos selecionados, está relacionada a apenas um aspecto, a “constitucionalidade” do *homeschooling*. Conforme julgamento do Recurso Extraordinário nº. 888815, o Supremo Tribunal Federal não julgou pela constitucionalidade (BRASIL, 2015b). Ainda assim, em diferentes momentos, o MEC afirma que a prática é constitucional, como em uma postagem em sua página do Facebook, como no trecho a seguir “O Supremo Tribunal Federal **já reconheceu a constitucionalidade** da educação domiciliar como modelo de ensino” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, 2021b) (grifo nosso).

Ao propagar mentiras por meio de instituições públicas, a coalizão *homeschooler* enfraquece e mina com a confiabilidade do Estado Democrático, utilizando-o como instrumento para seus interesses, além de buscar um fortalecimento por meio ilícito. Dessa forma, o Estado, que deveria agir em prol de todos, do interesse coletivo, está sendo manipulado, visando a consolidação de um grupo que é contra a interferência estatal e advoga pelo estado mínimo. Isso demonstra quão dialética é a relação da coalizão com o Estado, ao mesmo tempo que luta por maior liberdade e pela não participação do Estado em interesses privados, utiliza-o como meio para defender suas pautas e propagar suas ideias.

Tal propagação pode ser vista na cartilha “Educação Domiciliar: Um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2021c), elaborada pelo MEC e divulgada em 2021, que teve como objetivo indicar diretrizes para o *homeschooling* no Brasil. Assim, antes mesmo da votação do Projeto de Lei nº. 3179/2012 na Câmara dos Deputados Federais, e após o

julgamento do STF, ou seja, enquanto a prática encontra-se ilegal, o governo federal elabora material informativo e propagatório sobre o HS.

Além desse, há outros materiais, na página oficial do Ministério no *Facebook*, que foram postados. Há vídeos que visam “desmistificar” a prática. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, 2021a). Como em um quiz de Verdadeiro ou Falso, uma mulher lê afirmações sobre a temática e argumenta em favor da coalizão, buscando assim mudar a opinião pública. Nos vídeos estão presentes argumentos que passam sobre o sucesso profissional e acadêmico dos *homeschoolers*, sobre a possibilidade de ter uma renda baixa e ser adepto da prática, e sobre os pais *homeschoolers* tenderem a passar mais tempos com seus filhos, contra argumentando a fala de que as mulheres ficam sobrecarregadas com a prática.

Outro meio de divulgação de informativos são as associações e as famílias *homeschoolers*. Em plataformas digitais, esses atores postam vídeos, *posts* escritos, *podcasts* com informações de como implementar o HS, o histórico do movimento, onde encontrar material específico para a prática, além de informações sobre o processo de legalização no Brasil e em outros países. Além dessas, diferentes estratégias pontuais são realizadas com o auxílio dos *sites* dos membros da coalizão. A ANED criou um banco de trabalhos acadêmicos em seu site⁴⁷ sem deixar claro o seu objetivo, mas acreditamos que essa escolha está relacionada ao desejo de que a discussão tenha o seu alcance ampliado, deixando para trás o passado no qual o *homeschooling* era apenas conhecido e debatido por grupos adeptos.

Ainda em plataformas digitais, associações pró-HS comercializam produtos e serviços, indicam parceiros comerciais e oferecem associação a partir do pagamento de mensalidade ou anuidade. Todas essas estratégias fortalecem a rede comercial instaurada na coalizão e possibilitam que parte do recurso financeiro que a coalizão dispõe seja arrecadado. De acordo com Araújo e Leite (2020), os atores, que neste trabalho identificamos como pertencentes à coalizão pró-*homeschooling*, estabeleceram um novo nicho mercantil no país, no qual há serviços e produtos voltados para as famílias que ensinam seus filhos em casa. Ainda as autoras afirmam que “a atuação em rede, nesse cenário, garante tanto a cooperação,

⁴⁷ Disponível em: <https://www.ANED.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/trabalhos-academicos>. Acesso em: 14 dez. 2022.

como o controle discursivo acerca do que é proposto em torno da ED e de modo mais relevante o retorno financeiro frente ao comércio do serviço educacional que prestam” (2020, p.2).

Uma estratégia comum dos membros da coalizão é apontar e divulgar “casos de sucesso”, isto é, pessoas que foram ensinadas em casa e que na vida adulta possuem reconhecimento profissional e/ou acadêmico. Caso amplamente propagado foi o de Elisa Flemer, *homeschooler* que foi aprovada no curso de Engenharia Civil na Universidade de São Paulo e foi impedida de se matricular por não ter certificado de conclusão do Ensino Médio. Tal situação foi recordada em diversas situações, como nas reuniões deliberativas ou em matérias encontradas no *site* do MEC, como forma de “comprovar” a eficácia da prática e indicar a urgência da legalização.

Nesse mesmo sentido, exemplos de figuras ilustres são suscitados em debates, audiências públicas, e em informativos. Um ponto a ser levantado acerca dessa última estratégia é que os sujeitos ilustres que são apontados como exemplo de sucesso do *homeschooling* viveram em épocas em que o ensino escolar não era visto como um direito ou, ainda que fosse visto, não estava disponível para a maior parcela da população. Assim, por vezes, a única alternativa era ter acesso ao ensino fora do ambiente escolar.

Nos debates, sejam em audiências ou em reuniões na Câmara, duas estratégias recorrentes foram identificadas. Em diversas falas, membros da coalizão citam pesquisadores de referência pró-*homeschooling*, como Brian Ray e Édison Andrade, ou associações que são consolidadas nacionalmente ou internacionalmente, como a ANED e a HSLDA. Compreendemos que essas atitudes possuem o objetivo de trazer maior legitimidade à luta da coalizão, indicando que, segundo seus defensores, ela tem embasamento teórico e empírico e um grande número de pessoas que a apoiam. Ainda nesses ambientes, é muito comum a estratégia de desqualificar a coalizão contrária ao *homeschooling*.

No primeiro trecho apresentado a seguir, Rick Dias, presidente da Aned, desqualifica outras pessoas presentes no debate, especialmente a Andressa Pellanda, Coordenadora-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Em suas falas, Rick Dias aponta que os debatedores não conhecem a prática e por isso não poderiam debater tal assunto, chegando até a dizer que por alguns oponentes serem mais novos do que ele, eles não estariam aptos para essa discussão. No

segundo trecho, Anthony Tannus Wright, representante do MEC, critica os oponentes no debate, dizendo que eles distorcem a realidade.

Bom, eu queria pedir desculpas à Deputada Luísa Canziani, pois isso não é responsabilidade da senhora. A senhora está fazendo exatamente o que deve ser feito. Mas eu preciso dizer, até por participar de inúmeros debates, que este não é um debate leal, é um debate desleal. Vou lhe dizer por que é desleal: **porque os opositores ao homeschooling vêm falar de algo que não conhecem.** Vocês apresentam sempre os mesmos argumentos. Observem as apresentações de vocês. O que vocês leram é igual. Vocês leem os mesmos livros, falam as mesmas coisas. **Eu já debatia isso quando alguns de vocês ainda eram crianças e não tinham sequer conhecimento disso.** (...) Eu lamento muito que vocês pensem dessa forma. Eu lamento muito que vocês falem de algo que, de fato, não estudaram para saber. **Vocês não se prepararam e usam os mesmos argumentos vencidos.** Infelizmente, em 10 minutos não temos como rebater todos esses argumentos. **Vocês estão pegando o bonde dessa história agora,** mas há 27 anos, só no Congresso, esse assunto é debatido e essas questões ligadas à Constituição e outras são colocadas (BRASIL, 2021g, p. 15) (grifo nosso).

(...)

Então, o que eu solicito às pessoas que discutem este tema é que tragam dados. Muitas vezes citam "especialistas", entre aspas, mas não citam dados, números, para podermos pautar em evidências uma política pública. É interessante ver isso, e isso muitas vezes me chateia, porque falar sem os dados sobre a mesa me parece uma visão — não diria mentirosa — um pouco distorcida da realidade (BRASIL, 2021b, p. 10).

Entendemos que, ao desqualificar a coalizão que defende a matrícula obrigatória de crianças e adolescentes em escolas, a coalizão *homeschooler* está sob efeito do que o Modelo de Coalizões de Defesa indica como *devil shift*. Segundo Carvalho (2019), isso ocorre quando há um intenso processo de antagonização no subsistema. Acreditamos que essa intensificação tenha relação com o fato de que os projetos de sociedade defendidos pelas coalizões e, por consequência, as crenças estabelecidas no núcleo profundo, são estritamente divergentes.

Por fim, identificamos estratégias que ao nosso ver tem maior possibilidade de atingir parcelas da população que ainda não conhecem o debate sobre a legalização do *homeschooling* ou que não possuem uma opinião formada acerca da temática. A realização de manifestações e mobilizações, sejam virtuais ou não, estão na cartela de ações da coalizão estudada. Por meio do recurso “mobilização de tropas”, as associações de famílias têm criado, como já foi posto, campanhas virtuais intituladas #EducaçãoDomiciliarDireitoJá e #HomeschoolingUrgente, aumentando a discussão nas redes sociais sobre a legalização do HS. Já fora do mundo virtual, manifestações públicas em Câmaras de Deputados Estaduais e no

Congresso Federal são recorrentes. Nessas ações, adultos e crianças vão para frente desses espaços com faixas e cartazes pedindo pela legalização.

Outra ação capaz de furar a bolha *homeschooler* são as entrevistas concedidas pelos membros da coalizão para grandes veículos de informação. Os atores aproveitam desse espaço para informar sobre os principais aspectos da prática de ensino fora da escola e ainda argumentam a favor da sua legalidade, indicando em diferentes vezes os riscos de continuar de forma ilegal. Através desse meio, acreditamos que o debate tem circulado com uma maior frequência no país, alcançando pessoas que não acessam e acompanham os projetos de leis em votação no Congresso ou as reuniões e audiências públicas.

6.3 Argumentos

Como estabelecemos nos objetivos desta pesquisa, nos interessa investigar os argumentos utilizados pela coalizão *homeschooler* na defesa de sua agenda. Entendemos que eles são um tipo de estratégia, contudo, escolhemos analisá-los separadamente por compreender que eles possuem um alto potencial para ilustrar como as crenças retratadas anteriormente podem ser transformadas em instrumento de convencimento. Ao total foram identificados 9 grupos de argumentos, que apareceram mais uma vez nos documentos analisados. Isso quer dizer que aqueles argumentos que foram encontrados apenas uma vez, ou que foram elaborados por apenas um ator da coalizão, foram descartados.

Algumas categorias de argumentos têm relação direta e estão altamente relacionados com as crenças identificadas, como a “família como esfera a ser protegida” e “distribuição de responsabilização”. Outros, como “a legislação atual embasa a prática de *homeschooling*”; “interesse pelo *homeschooling*”; “o sistema escolar não se mostra adequado para a educação de crianças e adolescentes”; “a dimensão social pode ser trabalhada através do *homeschooling*”; “o *homeschooling* apresenta vários benefícios”; “motivações legais para a regulamentação do *homeschooling*”; e “características do *homeschooling*” possuem um vínculo menor com as crenças.

Para defender o posicionamento de que a esfera familiar deve ocupar o lugar da centralidade e ainda ser protegida de intervenções externas, os membros da coalizão *homeschooler* argumentam que, além da prática ser mais uma alternativa de ensino e que os responsáveis teriam direito de optar por ela, a família que opta

por seguir esse caminho tem boas intenções e proporciona um ambiente seguro e boa educação para as crianças. No primeiro trecho destacado abaixo, Karen Morteau, representante do Diário Desescolar, em Reunião Deliberativa, argumenta que os pais são munidos de compromisso e amor e, por isso, seriam capacitados para realizar a prática. No segundo trecho, Deputado Dr. Jaziel argumenta que quem escolhe seguir a prática *homeschool* “faz direitinho”. Por último, Dárcilia Bueno, mãe *homeschooler*, indica que todos adeptos da prática amam seus filhos e querem o melhor para eles.

Aos pais educadores, por mais que lhes falte a experiência pedagógica da sala de aula, **não falta o compromisso, o vínculo e um amor capaz de superar qualquer obstáculo**. Há poucos especialistas em teorias ou métodos pedagógicos, é verdade, mas todos eles têm em comum uma especialidade fundamental para qualquer projeto educacional de sucesso: eles são profundos conhecedores dos seus alunos (BRASIL, 2021d, p. 5).

Eu digo que 100% das pessoas que quer essa modalidade assumem a tarefa e a fazem bem direitinho. Então, não tem que ter susto, não tem que ter medo, pois é apenas uma oportunidade e uma opção em um país livre, um Estado Democrático de Direito (BRASIL, 2021d, p.) (grifo nosso).

Eu só queria deixar bem claro para este plenário que a educação domiciliar, pelo menos por aquilo que é proposto, tem sido pautada por famílias bem estruturadas, famílias que amam seus filhos, famílias que realmente querem o melhor para seus filhos (BRASIL, 2013, p. 13).

Tal premissa é insustentável, primeiramente porque não há como mensurá-la. Entendemos que a coalizão utiliza esse argumento para sustentar a ideia de que a família é o espaço mais seguro para a criança, justificando a retirada dela de um espaço plural e garantido pelas legislações, a escola. Dessa forma, ao falar das boas intenções ou estrutura vinda da família, a coalizão procura reforçar a que os pais querem o melhor para os filhos, baseados na concepção de que isso seria uma característica natural e intrínseca dos pais. Esse argumento apresenta riscos à medida que tem potencial para comover quem o escuta, afinal a proteção da família tradicional é uma marca brasileira, influenciada pela extrema-direita nos últimos anos. Segundo, porque não há como averiguar a veracidade dessa afirmação. Mesmo que a prática fosse regularizada no país e que órgãos públicos fizessem acompanhamento, não há como afirmar categoricamente que todos os *homeschoolers* estão em ambiente seguro ou que possuem acesso a uma educação de qualidade. Ainda, como já foi exposto anteriormente, os índices de violência sexual no país nos mostram que boa parte das vítimas são crianças e adolescentes e

que os abusos ocorrem nas casas das vítimas. Assim, não há o que garanta que crianças adeptas ao *homeschooling* estão a salvo de violências.

Relacionado a esse grupo de alegações, identificamos um que está vinculado à noção de responsabilização carregada pela coalizão. Em momentos onde se questiona a legitimidade da pauta, os atores lançam mão do argumento de que a família é a instituição mais capaz de educar crianças e adolescentes, superando qualquer outro espaço coletivo ou instituição. Assim como os outros argumentos, esse está pautado na supervalorização da família como núcleo capaz de suprir todas as necessidades de seus membros.

Ainda, em certa medida, coloca em xeque o ensino promovido em outros espaços, especialmente nas escolas, que se caracteriza como espaço de ensino formal. Se basta o vínculo sanguíneo e o amor materno/paterno para ter a capacidade de formar indivíduos como está posto na Constituição, a coalizão pró-*homeschooling* enfraquece o entendimento de que é preciso ter formação para tal, inicial e continuada, ou seja, desvaloriza o espaço escolar e o professor.

Tal depreciação nos leva a outro grupo de argumentos, aqueles relacionados à suposta inadequação do sistema escolar para a educação de crianças e adolescentes. Os atores que advogam em prol da legalização do HS em diversos momentos criticam a escola e seu espaço para reafirmar o direito defendido por eles das famílias não matricularem seus filhos. Dessa forma, apontam que o espaço escolar, quando não expõe as crianças a riscos, não é capaz de preveni-los. Nos trechos abaixo, Édison Andrade, advogado representante da Aned, no RE nº 888.815, o ex-ministro da educação Milton Ribeiro e a ex-ministra da mulher, da família e dos direitos humanos, Damare Alves, expõem sobre esse aspecto.

Com efeito, na maioria das vezes a educação domiciliar forma adultos que exercem sua cidadania de maneira muito mais efetiva que aqueles educados em ambiente escolar, ambiente no qual é sabido por todos os gestores dos sistemas escolares, das escolas, professores, servidores escolares, alunos e pais, que nele encontram-se não apenas as práticas de bullying inofensivos praticados como brincadeiras entre crianças, mas a prática de verdadeiros **delitos contra a vida, contra os costumes e o patrimônio, público e privado, colocando constantemente de crianças, adolescentes, professores e outros agentes escolares em situações de vulnerabilidade** (BRASIL, 2015b, p. 449) (grifo nosso).

Não é o fato de a criança ir à escola regular nas redes que a livra da violência. Esse é outro tema, é outro assunto. Creio que a Ministra Damare vai poder tocar nesse assunto com muito mais propriedade (BRASIL, 2021c, p. 10) (grifo nosso).

Todos que me acompanham sabem, e não é segredo, da forma como fui exposta, como fui abusada dos 6 anos aos 8 anos de idade, barbaramente abusada. Eu estava no âmbito da escola. A escola, naquela época — é claro, era uma realidade totalmente diferente —, não percebeu e não leu os sinais que eu estava mandando de quando estava sendo violentada e de todo o sofrimento que eu passava (BRASIL, 2021c, p. 13).

Como os trechos ilustram, através desses argumentos a coalizão *homeschooling* sinaliza que a escola não faz parte da rede de proteção à infância ou que, se faz, não é qualificada para cumprir o seu dever. Ainda no sentido dos problemas encontrados na escola pela coalizão, há alegações específicas sobre a sociabilidade promovida pela instituição. Para esse grupo, os momentos de socialização escolar são inadequados e faltam pluralidade e diversidade.

Na Reunião Deliberativa feita em 03 de maio de 2021, Anthony Wright, representante do MEC, afirmou: "Outro fator interessante é o de que muitos pais se preocupam em colocar o filho na escola, têm certo medo, têm receio de colocar numa escola onde a socialização vai ser negativa. Há dados que falam que, infelizmente, há escolas em que o ambiente não é bom, é nocivo" (BRASIL, 2021b, p. 5). Déia Camargos, em seu canal do *YouTube*, questiona a pluralidade na escola, dando indícios que conviver com pessoas da mesma idade não é um convívio plural: "A socialização que forma o ser humano é a socialização com o diferente. Quando a criança está com 20 crianças de 6 anos na mesma sala ela está convivendo com o igual e fazendo as mesmas coisas que todos fazem" (DÉIA E TIBA, 2018b).

Além desse aspecto, outro bastante levantado é o da qualidade do ensino das escolas. Em debates, reuniões e postagens digitais, a coalizão argumenta que a educação proporcionada pelas escolas é de má qualidade. Essa afirmação ganha uma camada a mais quando está inserida no debate sobre a educação de pessoas com deficiência. No Projeto de Lei nº. 4.122/2008 (BRASIL, 2008), de autoria do Dep. Walter Brito Neto, são apresentados dados sobre os resultados negativos de avaliações de larga escala realizadas no país para sustentar a ideia de que a qualidade do ensino formal é baixa e que, por isso, os pais teriam direito de retirar os seus filhos desse sistema. A Reunião Deliberativa feita em 14 de maio de 2021 na Câmara de Deputados Federais (BRASIL, 2021a), teve como foco discutir o *homeschooling* praticado por crianças com deficiência, e um dos principais argumentos usados pela coalizão foi de que a escola não seria capaz de atender por completo essa parcela da população. As razões para isso passam pela suposta falta

de preparo, de profissionais capacitados ou de individualização no ensino. Acerca desses aspectos, Henriques nos esclarece:

Deste modo, a retórica conservadora com frequência lança mão de argumentos baseados no fracasso da escola como instituição. A elevada indisciplina dos alunos, a incapacidade de formá-los para a inserção no mercado de trabalho, a tentativa de sobrepor a autoridade familiar através de currículos e conteúdo das diferentes disciplinas, entre outras acusações, figuram como exemplos desse fracasso. Tais críticas compartilham uma essência básica: o desprezo pelos valores igualitários e o entendimento da democracia política e cultural em demasia como fonte do declínio moral, econômico e social moderno (2021, p. 65).

Nesse sentido, os *homeschoolers* invertem a lógica. Contestam uma instituição que é especializada no processo ensino-aprendizagem, que conta com profissionais qualificados para tal, que é fiscalizada por órgãos competentes, que tem o seu trabalho acompanhado por famílias pertencentes à comunidade escolar e, entretanto, garantem que, ainda que as famílias optantes por ensinar em casa não passem pelo mesmo processo, essas não apresentariam os problemas apontados por eles.

O último argumento relacionado ao sistema escolar que vale destacar é o de que a compulsoriedade escolar posta em legislações de diversos países teria vínculo com ideais promovidas por regimes autoritários. A ex-ministra Damares, em uma Reunião Deliberativa realizada no Congresso em 05 de abril de 2021, indica que na Alemanha o HS é ilegal por conta de uma lei sancionada por Hitler e que essa lei não deve servir de modelo para o Brasil (BRASIL, 2021c). Cláudio Oliver, pai *homeschooler*, em audiência pública (BRASIL, 2009a) também faz o mesmo apontamento. Ao olhar para esse tipo de alegação, nos parece que esse argumento incisivo pode perder força ao passo que não é sustentado por dados ou maiores explicações. Entendemos que, para afirmar essa relação, precisa de uma base teórica e empírica para não ter o risco de ser apenas uma falácia.

Outro grupo de argumentos presente nos documentos selecionados para essa pesquisa diz respeito às legislações atuais. Como forma de convencer e mudar a opinião pública sobre a temática, a coalizão tem afirmado, em diversos momentos, que as diferentes leis brasileiras permitem ou embasam a prática de *homeschooling*. Para isso, identificamos que o grupo mobilizou a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando esse argumento é usado, membros da coalizão afirmam que, apesar de a prática não ser citada diretamente nesses instrumentos legais, eles

permitem “brechas” para a sua legalidade. Assim, o *homeschooling* só precisaria de uma regulamentação.

É comum, também entre os membros da coalizão, o uso de argumentos que apontam o aumento de interesse pela prática de *homeschooling*. Nesses momentos, os atores apontam fundamentalmente dois dados, o número de países no qual a prática é legalizada, dando ênfase nos que pertencem ao norte global, e o número estimado de famílias adeptas no Brasil. Assim, essas afirmações podem servir para legitimar a causa com a finalidade de convencer os legisladores a legalizar o HS.

Uma das principais críticas ao *homeschooling* passa pela forma como as crianças adeptas são socializadas ou pela falta de socialização. Diante disso, a coalizão procura formas de contra-argumentar tal posicionamento. Assim, indicam, com frequência, que a socialização ocorre em diferentes espaços e que, por isso, a escola não seria necessária para suprir tal necessidade. Ainda afirmam, com menos frequência, que a socialização promovida pelas práticas *homeschoolers* é melhor do que a desenvolvida em ambientes escolares.

E entendemos também que a educação domiciliar não impede a socialização. Antes de vir falar aqui esta manhã, eu conversei com famílias do Brasil e de fora do Brasil que adotam essa modalidade de ensino. Realmente, não se vislumbra na experiência prática dessas famílias problemas de socialização dos seus filhos, porque a escola não é a única forma de socialização possível. Existem muitas outras formas de socialização que a família pode proporcionar (BRASIL, 2021f, p. 3).

Nós precisamos avançar em uma série de questões e tirar o *homeschooling*, tirar a educação domiciliar dessa discussão infrutífera, dessa discussão ideológica sem sentido; parar com a presunção de má-fé sobre as famílias educadoras; parar com argumentos falaciosos sobre socialização de crianças, quando se sabe muito bem que as crianças educadas em casa são plenamente socializadas, mais até do que as crianças educadas num ambiente escolar, porque a socialização dos educados em casa é uma socialização rica, uma vez que ela se dá com indivíduos de todas as idades (BRASIL, 2021g, p.4).

Instrumentalizar-se desse tipo de argumento é fundamental para a coalizão e para suas crenças. Em todos os momentos em que foi colocada em pauta a socialização das crianças *homeschoolers*, um ou mais atores presentes se manifestaram nessa direção. Além disso, é pertinente apontar acerca do esforço do Ministério da Educação de impulsionar tais ideias. O MEC, em 2021, lança a cartilha, já citada anteriormente, “Educação Domiciliar: Um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2021c) e dedica parte do texto à promoção da ideia de que a socialização promovida pelo

homeschooling é suficiente para proporcionar a formação nos moldes da Constituição.

Argumentos que apresentam os supostos benefícios da prática do *homeschooling* também são utilizados regularmente. Alguns são pautados em viés mercadológico e financeiro e indicam diminuição de gastos públicos com a educação e a criação de novos nichos de trabalho. Outros têm como objetivo apontar as vantagens pedagógicas da prática, enaltecendo uma suposta flexibilidade, argumentando que isso levaria uma melhor aprendizagem. Afirmam que o ensino proporcionado por esse modelo é melhor do que o proporcionado pela escola e que os adeptos ao HS se destacam na vida profissional e acadêmica.

Nessa mesma direção, são mobilizados argumentos intrínsecos à prática. Os atores da coalizão alegam que a liberdade de não ter necessariamente dia, horário ou até mesmo lugar fixo estabelecido para o processo de ensino-aprendizagem se configura como uma excelente opção para determinadas famílias. Ainda, no mesmo sentido da discussão feita na subseção que analisamos as crenças, a coalizão argumenta com regularidade que um dos principais benefícios do *homeschooling* é o ensino individualizado ou o autodidatismo, proposta que caminha em direção oposta da desenvolvida nas instituições escolares.

Nesse grupo de argumentos, o último que identificamos defende que o HS proporciona maior segurança e proteção às crianças e aos adolescentes. Esse posicionamento está associado há dois pontos, o primeiro deles é a desvalorização do ambiente escolar, esse espaço é visto com desconfiança e como um alto risco para a segurança física, psicológica e especialmente moral das crianças. O segundo ponto é a proteção dos valores familiares, ao limitar a convivência dos filhos com pessoas que possuem os mesmos valores, a família está criando um escudo para possíveis divergências.

Além desses, identificamos argumentos que destacam as motivações legais para a regulamentação do *homeschooling*. Como já vimos, alguns membros da coalizão adotam a postura de defender que a prática de ensino aqui estudada é sustentada pelas legislações atuais. Ou seja, ainda que não tenha citações diretas sobre esse ponto, as leis dão indícios e brechas para a sua realização. Outros membros da coalizão possuem um posicionamento diferente. Eles afirmam que as legislações atuais deixam claro que a prática é legal, isto é, não é necessário legalizar o *homeschooling*, somente criar normas para sua realização, regulamentá-

lo. Nesse momento, os atores recorrem à Constituição Federal, ao ECA, à LDB, ao Código Penal, ao Código Civil e, principalmente, aos Tratados de Direitos Humanos.

É importante destacar que esse posicionamento já encontrava barreiras desde de sua origem, visto que juristas e especialistas em direito educacional divergiam sobre esse ponto. A partir do julgamento do STF no R.E. nº 888.815, tal posicionamento deixou de fazer sentido, pois foi julgado que, apesar da prática não ser inconstitucional, ela não é legalizada no Brasil (BRASIL, 2015b). Isso quer dizer que o STF não encontrou inclinação na Constituição para que fosse garantida a constitucionalidade na prática. Mesmo após essa decisão, parte desses argumentos foram e estão sendo utilizados.

Outro aspecto importante é quanto aos tratados de direitos humanos. A coalizão mobiliza frequentemente o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) para defender que este documento assegura a liberdade dos pais para escolher o tipo de educação que seus filhos serão instruídos. “Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos” (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, s. p.). É interessante apontar que esse é o único trecho do artigo suscitado pelo grupo.

Para analisar o que o artigo nos indica e como a coalizão o utiliza, vamos continuar trazendo trechos dele. Um pouco antes, a Declaração vai dispor sobre as bases que a educação deve se estabelecer. De acordo com a DUDH, a educação deve promover “a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos” garantindo a manutenção da paz (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, s. p.). Dessa forma, temos duas questões principais: a prioridade de escolha dos pais e os princípios sobre os quais a educação precisa estar fundamentada. Entendendo que a Declaração necessita ser lida e compreendida no todo, e não em trechos isolados, podemos afirmar que a utilização de partes isoladas do seu texto não leva a compreensão dos valores dos direitos humanos. Ainda, partimos da ideia de que a liberdade de escolha dos pais está atrelada aos princípios para a educação, o que significa que essa escolha tem que seguir esses requisitos.

Sendo assim, a liberdade posta na DUDH não é ilimitada ou irrestrita, não permite que os pais neguem os direitos de seus filhos. Vale apontar que a Declaração foi construída em um contexto que buscava frear o avanço de regimes

autoritários e fortalecer a tolerância e a paz. Desse jeito, traçou certos parâmetros a fim de que a educação pudesse servir como meio de garantir os princípios que estavam sendo elaborados. Diante disso, compreendemos que ela assegura que a educação dada no âmbito privado seja condizente com as crenças e valores da família, desde de que não fira os direitos humanos, e que na dimensão pública os pais tenham opção de escolha, o que na LDB está traduzido como direito de frequentar escolas públicas, privadas ou confessionais. Por fim, também no âmbito público, a DUDH norteia a educação desenvolvida nas instituições escolares, com seus princípios tem a pretensão de blindar a educação de possíveis usos que visam o desmantelamento dos valores humanos universais.

Além da Declaração não assegurar o direito ao *homeschooling* como a coalizão afirma, entendemos que ela nos fornece indícios de como a prática pode estar distante de seus valores. Isso ocorre porque a prática de retirar crianças e adolescentes da escola para ensiná-los em casa dificulta o desenvolvimento da compreensão e da tolerância, especialmente com aqueles que são diferentes de você. Os pais, ao terem controle de todo o processo educativo de seus filhos, filtram e selecionam cuidadosamente com o que ou com quem seus filhos entrarão em contato, visando mantê-los em uma espécie de bolha na qual os valores daquela família sejam supremos. Dessa forma, ao afastá-los do convívio com a pluralidade, a família está inviabilizando a prática da compreensão, da tolerância e da paz.

Outros argumentos passam pelas motivações legais para a legalização do HS. Em diferentes momentos, atores da coalizão trazem dados sobre o processo de legalização da prática com o objetivo de convencer os parlamentares ou a opinião pública de que é necessário legalizá-la. Um deles é de que esse processo ocorre há mais de 20 anos, o que foi verificado e confirmado nesta pesquisa por meio de levantamentos dos projetos de leis. O segundo diz respeito à decisão do julgamento do RE nº 888815 pelo Supremo Tribunal Federal. Os membros da coalizão interpretaram a decisão como uma brecha para que a legalização seja efetuada, já que o STF não determinou a inconstitucionalidade da prática.

Ainda, há argumentos que sinalizam a importância da regulamentação para a garantia de uma certa segurança para os praticantes. A coalizão afirma que, enquanto o HS não for legalizado, as famílias adeptas poderão sofrer o que eles nomeiam como ameaças e perseguições de órgãos públicos, como Ministério Público e o Conselho Tutelar. É válido ressaltar que essas instituições, nessas

situações, cumprem o papel de fiscalizadores dos direitos das crianças e dos adolescentes, grupo vulnerável, verificando se estão sendo privadas de seus direitos.

Além desse, outro apelo comum é que somente com a legalização da prática e sua regulamentação as famílias que a adotam poderão ser registradas, acompanhadas e fiscalizadas pelo Estado, o que geraria uma noção de segurança. Ao olharmos para esses dois argumentos, identificamos um grau de divergência, visto que atualmente a coalizão não está satisfeita com a fiscalização, entretanto, pede para que seja regularizada a fim de que sejam realizadas novas fiscalizações. Acreditamos que, ao pedir para que haja registo e acompanhamento na legalização, a coalizão está apenas se adequando ao que parece ser mais viável de ser aceito no processo de regulamentação. Não entendemos que tal fala reflete uma preocupação com a segurança e com os direitos das crianças e dos adolescentes.

A última categoria dos argumentos identificados possui relação com as características do *homeschooling*. Eles são mobilizados na tentativa de rebater as críticas que a prática e a colisão recebem pela coalizão opositora. Nessa categoria encontramos dois argumentos conflitantes: uma parte da coalizão afirma que o *homeschooling* é acessível a qualquer família que esteja disposta a adotá-lo, e outra diz que para praticá-lo é necessário ter condições, sejam financeiras, disponibilidade de tempo, ou certas habilidades. Apesar de termos encontrado essa divergência, não foi identificado nenhuma discussão ou fragilidade aparente na coalizão por conta disso.

No mesmo sentido do primeiro argumento, a coalizão HS alega que os adeptos do ensino fora da escola possuem perfis socioeconômicos diversos e que há uma pluralidade racial e religiosa dentro do movimento. Essas duas falas são direcionadas às críticas de que essa prática é acessível apenas a famílias com alto nível econômico, considerando que um dos responsáveis, geralmente a mãe, teria que ficaria impossibilitado de trabalhar, ou seja, de ter uma renda, e que seria preciso investir uma alta quantia em materiais, livros e professores particulares.

Para se afastar das críticas de que a coalizão pró-HS promove o desmantelamento da escola, esse grupo argumenta que o *homeschooling* não quer competir com essa instituição, apenas ser mais uma opção para as famílias. Entretanto, tal fala perde a sua potência quando analisada juntamente com todos os apontamentos feitos pela coalizão em relação à escola. Outro argumento que passa pelo mesmo processo é o de que o *homeschooling* não se constitui enquanto uma

pauta politizada, ou seja, que não está vinculado a nenhum grupo político ou um projeto de sociedade. Da mesma forma que a anterior, essa afirmação não se sustenta a partir do momento que reconhecemos o novo conservadorismo e o neoliberalismo como base da coalizão e a direita como grupo propulsor dessa pauta.

Além disso, em diferentes contextos, os membros da coalizão HS ressaltam que o movimento é antigo, fazendo alusão ao tempo em que a escola não era universal, sendo inacessível para quase toda população, e aqueles que tinham acesso à educação eram ensinados em casa por professores ou preceptores. Tal argumento pode promover maior legitimidade à causa à medida que tenta transparecer que é consolidado há anos, e que foi aceito legalmente e socialmente durante anos.

Por fim, foi reconhecido argumentos que indicam que o *homeschooling* atende a certas demandas, como daquela parcela que priorizam a liberdade e o convívio com a família, daqueles que fazem parte de grupos minoritários, como os ciganos, e chegam até a afirmar que o HS atende às demandas do período da pós-modernidade, no qual é exigido maior flexibilidade. Todos esses argumentos vão no sentido de apontar que a implementação da prática contribui e acrescenta para diferentes parcelas da população. Contudo, sem desconsiderar os desdobramentos que o movimento e a coalizão *homeschooler* promove no cenário educacional e até mesmo na democracia brasileira, é importante lembrar que, ainda que o número de adeptos venha crescendo, ele ainda é irrelevante quando comparado com o número de crianças e adolescentes que estão matriculados em escolas no Brasil. Dessa forma, mesmo que a legalização do HS seja um clamor de diferentes grupos, o quantitativo de pessoas que gozariam da implementação é insignificante, já os impactos desse processo, como vimos ao longo desta pesquisa, seriam grandiosos.

7. Considerações finais

Esta pesquisa teve como objetivo principal investigar possíveis semelhanças e diferenças entre as crenças, as formas de atuação e os argumentos utilizados pela coalizão que advoga em defesa da legalização e implementação do *homeschooling*. Ela também contou com os seguintes objetivos específicos: 1) Mapear os atores que se organizam em defesa da legalização e implementação do *homeschooling*; 2) Analisar suas crenças e argumentos para assumir esta postura; 3) Compreender como se dá a atuação dos diferentes grupos nos âmbitos: jurídico, político e social.

Para se chegar a esses objetivos, partimos de duas hipóteses. A primeira delas entende que há uma coalizão *homeschooling* brasileira, ou seja, que existe um grupo de atores que compartilham crenças e que atuam constantemente e com uma certa coordenação em prol da legalização da prática no país. A segunda diz respeito à liberdade individual, parte do princípio de que essa noção está presente no núcleo duro de crenças da coalizão e que, devido a sua importância, deve ser preservada e garantida.

Ainda contamos com algumas questões que serviram para nortear o processo investigativo: 1) Quais são as crenças que guiam as ações dos diferentes agentes da coalizão pró-*homeschooling*?; 2) Quais são os argumentos utilizados que justificam a adoção de tal posição?; 3) De que forma os diferentes atores se articulam na defesa da legalização e na implementação do *homeschooling* no Brasil?; 4) Quais são as possíveis divergências entre eles?

Diante do que foi exposto nos capítulos anteriores, acreditamos que conseguimos cumprir com êxito os propósitos desta pesquisa. Investigar um campo pouco explorado, a coalizão *homeschooling* brasileira, nos exigiu percorrer um longo caminho, com algumas etapas, variados desafios e certas limitações. Tivemos que buscar dados sobre o movimento, entender como ele se formou e chegou no Brasil. Para isso, realizamos uma revisão bibliográfica apresentada no segundo capítulo.

Nesse processo pudemos ter uma noção ampliada do que foi produzido recentemente sobre o *homeschooling*, identificamos que há variados trabalhos acerca dos adeptos ao HS e das questões legais e jurídicas no Brasil e que há poucas pesquisas que versam sobre quem está por trás da defesa dessa prática no país. A

partir dela, formamos um primeiro entendimento sobre o desenvolvimento do movimento e da coalizão *homeschooling* e identificamos a estreita relação deles com o neoconservadorismo e com o neoliberalismo, tal análise foi construída no terceiro capítulo.

A fim de alcançar os objetivos propostos, definimos e exploramos a metodologia no quarto capítulo. Consideramos que esta pesquisa seria classificada como qualitativa, por ser tratar de análise de um fenômeno social, e teria como fontes documentos elaborados pela coalizão estudada. Assim, contamos com uma diversidade de documentos, Projetos de Lei, Propostas de Emenda Constitucional, notas taquigráficas de reuniões e audiências realizadas na Câmara dos Deputados Federais, partes do Recurso Extraordinário nº 888.815, *posts* em redes sociais de membros da coalizão, matérias jornalísticas e até mesmo uma produção acadêmica.

A definição dos materiais que iriam compor nosso *corpus* de análise baseou-se no que Bardin (2011) chama de leitura flutuante. Iniciamos essa etapa tendo contato com uma grande diversidade de documentos produzidos pela coalizão, e tendo os objetivos desta pesquisa em mente, selecionamos aqueles que apresentam um maior potencial de contribuição.

Durante essa etapa, começamos a identificar atores que compõem a coalizão *homeschooling*, como já foi dito, esse processo foi feito ao longo da pesquisa. Depois da seleção de materiais, partimos para a etapa de codificação. Buscamos elementos comuns entre os documentos e, com auxílio dos referenciais teóricos adotados, formamos as categorias de análise.

Quanto ao referencial teórico, fizemos uso de três frentes: Modelo de Coalizões de Defesa, Neoconservadorismo e Neoliberalismo. A escolha deles não foi aleatória. Elegemos o primeiro por entendermos que o modelo se caracteriza como o mais adequado para investigar um grupo de age de maneira sistemática e conjunta em prol da concretização de uma política pública. Já a escolha pelo neoconservadorismo e neoliberalismo se deu, primeiramente, pelo destaque que a literatura do campo dá para a relação dessas duas correntes com o *homeschooling*. Segundo porque entendemos que toda proposta de política pública parte de um projeto de sociedade e que este é guiado por ideias e ideologias. Dessa forma, para investigarmos a coalizão HS se fazia necessário olhá-la através de suas lentes.

Utilizamos, principalmente, Sabatier (1986, 1988), Carvalho (2019) e Vicente e Calmon (2011) para instrumentalizar o Modelo de Coalizões de Defesa. A sua apropriação foi capaz de possibilitar a análise de categorias que não são usuais na análise de políticas educacionais. Com ele, identificamos o subsistema que estudamos, nos apropriamos do conceito de sistema de crenças, compreendemos que, a partir das experiências vivenciadas, as coalizões e seus membros podem alterar suas crenças e suas formas de agir e que para investigar tal característica é preciso olhar para um período maior que 10 anos (CARVALHO, 2019). Os principais elementos do MCD e suas possíveis contribuições para essa pesquisa foram explorados no quinto capítulo deste trabalho.

Posteriormente, também no capítulo 5, demos atenção aos principais eixos do neoconservadorismo trabalho por Lacerda (2019) e do neoliberalismo tratado por Brown (2019). A partir de uma leitura crítica dos achados das autoras, compreendemos que tais vertentes deveriam ser tratados em conjunto por esta pesquisa, visto que apresentam projetos de sociedades semelhantes, são instrumentalizados de maneira conjunta por outros autores, são partes estruturantes da coalizão *homeschooling* e do grupo político denominado nova direita.

Ainda exploramos, mesmo que de maneira superficial, a atuação da nova direita no campo educacional. Apontamos que suas propostas promovem a censura dos profissionais da educação, a derresponsabilização do Estado com a oferta e garantia de direitos sociais, como a educação, força a diminuição do investimento na pasta, estimula a propagação da moralidade cristã por meio da educação (PALÚ, PETRY, 2020).

No final do capítulo 5, indicamos as marcas neoconservadoras e neoliberais que *homeschooling* carrega em suas linhas gerais. Além disso, relacionamos o movimento com outras propostas de políticas públicas educacionais no campo do neoliberalismo e do neoconservadorismo, evidenciando que o HS está inserido em um contexto maior.

Levando em consideração os objetivos, as questões que nos propusemos a responder e o referencial teórico adotado, no sexto capítulo apresentamos os resultados obtidos e as análises realizadas. Um dos nossos focos era a identificação e estudo sobre as crenças que a coalizão compartilha. Demos atenção especial à essa categoria.

Identificamos que os membros da coalizão compartilham crenças do núcleo profundo, além do esperado pelo MDC, núcleo político e crenças secundárias. Ainda, chegamos à conclusão de que há três eixos centrais que perpassam todos os núcleos de crença: as noções de liberdade, família e de responsabilização. Essas três noções são o que unem os atores e os fazem lutar em prol da legalização do *homeschooling* no Brasil.

A noção de liberdade é formada a partir de uma concepção irrestrita e individual, conforme a apresentada pelo neoliberalismo (BROWN, 2019), o que confirma nossa hipótese. Tal concepção gera um apagamento do sentido público, pois enfraquece a ideia de social e enaltece a de individual. O que é comum e para todos se perde em nome de uma suposta liberdade. Ainda que esteja travestida de direito, a liberdade individual irrestrita está relacionada à castração de direitos, à privatização do que devia ser de todos, construída por todos e para todos.

Essa noção, quando presente no campo educacional, se traduz como uma possível retirada da vida comunitária e social, como enfraquecimento de soluções e construções coletivas e como perda da noção do bem comum. Para impulsionar a legalização do *homeschooling*, a coalizão tem clamado pela liberdade de retirar seus filhos da escola, ambiente comum e público, e colocá-los em espaço privado, sendo, frequentemente, suas casas.

A noção de família presente nas crenças da coalizão *homeschooling* está alinhada ao modelo de família tradicional posto em Silva (2019). Segundo o autor (2019), esse modelo é um símbolo dos valores cristãos e é utilizado como padrão a ser seguido por grupos neoconservadores. Dessa forma, há a propagação da ideia de que, para a sociedade se desenvolver e se manter saudável, é necessário que a família esteja de acordo com esses padrões, ou seja, firmada em papéis e hierarquia de gênero.

Por representar o núcleo da sociedade, a família nos moldes tradicionais, é também o núcleo da coalizão HS. Atendendo aos anseios do neoliberalismo postos por Brown (2019), para a coalizão, a família deve ser protegida e ampliada. Sendo assim, o Estado não deve interferir nas dinâmicas familiares e na autoridade patriarcal presente nesse modelo. Além disso, ela deve assumir responsabilidades que antes eram garantidas pelo Estado de Bem-Estar Social.

Outro ponto importante sobre esse aspecto é o lugar que a criança ocupa nesse modelo familiar. Ao adotar a crença de que os pais possuem autoridade sobre

seus filhos por conta do pátrio poder, a coalizão nega as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, objetificando-os e estabelecendo um poder irrestrito, ao ponto que a vontade dos pais possa exceder a individualidade, a humanidade e os direitos de seus filhos.

O terceiro eixo presente nas crenças da coalizão é o sentido de responsabilização que ela carrega. Ao apelar pela não intervenção estatal na garantia de um direito que ele deveria prover, a coalizão promove a ideia de que os indivíduos devem ser responsáveis pelo asseguramento de seus direitos. De acordo com Brown (2019), ao descolar a responsabilidade, as políticas banhadas no neoliberalismo e na moralidade desmantelam a noção de coletividade e exaltam o individualismo e a meritocracia.

Desse jeito, a legalização do *homeschooling* provoca enfraquecimento da ideia do Estado provedor, garantidor de políticas sociais e dá à família a responsabilidade de prover aquilo que antes era incontestavelmente uma função coletiva, seja por vias estritamente estatais ou que ainda passasse por instituições privadas. Dialogando com os referenciais adotados, entendemos que o HS pode levar ao desmonte do social, daquilo que é construído e mantido em conjunto, visando o bem comum.

Aspecto também importante para esta pesquisa são as formas de atuação que a coalizão se utiliza para alcançar seus objetivos. Para nortear a investigação dessa dimensão, tomamos como ponto de partida algumas questões, buscando compreender as estratégias adotadas no âmbito político, jurídico e social: Elaborou diretamente ou indiretamente algum Projeto de Lei? Faz parte da Frente parlamentar? Faz *lobbying*? Fez algum pronunciamento na comissão? Como se deu essas atuações? Atuou em alguma ação judicial? Fez parte como *amicus curiae* no Recurso Extraordinário nº 888.815? De que forma essa atuação ocorreu? Utiliza estratégias para promover o *homeschooling* para a população? Faz campanhas através das redes sociais visando modificar a opinião pública sobre a pauta? Elabora informativos e os difunde?

No âmbito político, identificamos que a atuação se dá majoritariamente na elaboração e tentativas de aprovação de Projetos de Lei e Propostas de Emendas Constitucionais. Parlamentares e agentes políticos atuam de forma mais direta, e demais atores, como as associações, colaboram na elaboração das propostas, além de impulsionarem e pressionarem para a aprovação delas. Dessa forma, podemos

destacar que outra ação comum é a realização de *lobbying*. Membros da coalizão agem fortemente com os deputados e senadores, com ministros e até mesmo presidente, em busca de fortalecer o processo pela legalização da prática.

Além dessas, outras duas estratégias merecem destaque. Há um grande apelo para que o *homeschooling* seja aprovado via Medida Provisória, ou seja, a partir de um processo altamente acelerado e com poucas chances de resistência. Uma ação comum e recorrente identificada foi a promoção e a participação em debates, audiências públicas, encontros e reuniões que tinham como finalidade discutir a legalização da prática.

Já no âmbito jurídico investigamos as duas estratégias mais comuns utilizadas pela coalizão: a instrumentalização de preceitos legais em prol da materialização de suas crenças e a dupla participação em casos judicializados. A primeira ação gira em torno no uso das legislações brasileiras atuais e tratados de direitos humanos para justificar que a prática de *homeschooling* já é legal no país ou do uso delas para embasar uma futura legalização.

A segunda demonstra que, além de uma parcela da coalizão, as famílias adeptas são parte de processos judiciais, ou seja, responderem, em sua maioria, por abandono intelectual. Outros membros da coalizão atuam também nesses casos. Essa atuação ocorre por meio de representação legal. Assim, associações e advogados independentes, que fazem parte da coalizão, prestam serviço às famílias que estão enfrentando batalhas judiciais por terem retirado seus filhos de instituições escolares.

No âmbito social muitas estratégias foram identificadas, o que nos faz acreditar que essas ações visem a aprovação pública da prática. Destacamos algumas ações que nos chamaram a atenção. A primeira delas é a propagação de *fake news*. Atores da coalizão, especialmente aqueles que representam o governo Bolsonaro, afirmam em diferentes momentos que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do *homeschooling*.

Tal afirmação leva a outra estratégia adotada, agir como se a prática já fosse legalizada. Parte da coalizão, em seus discursos, *posts* em redes sociais e informativos, se expressa dando a entender que o *homeschooling* é permitido no país e que o que está “em jogo” é a forma como será regulamentado. Ambas medidas se utilizam de inverdades e podem levar a uma confusão sobre o debate da pauta.

A elaboração de informativos e a sua propagação também é uma constante na coalizão. Seja para apresentar como se dá a realização do HS, ou para informar como está o processo de legalização, ou ainda para combater as críticas feitas pela coalizão contrária, eles estão presente nas ações de diversos atores. Ainda, nesses informativos, é comum o uso de mais uma estratégia, apresentar o que eles consideram como casos de sucesso.

Adeptos ou ex-adeptos da prática dão o seu testemunho sobre seus benefícios e como alcançaram o sucesso acadêmico e profissional a partir dela. Também utilizam de grandes nomes da política e da ciência de séculos passados como exemplos de praticantes de HS. Vale apontar que em séculos passados a escola não era universalizada, assim, a não ocupação desse espaço não representava necessariamente a negação ou a rejeição dele.

Por fim, a coalizão tem adotado a medida de desqualificar qualquer ator que venha fazer críticas ou ponderações quanto à legalização do *homeschooling*. Como foi apontado, de acordo com o Modelo de Coalizões de Defesa, isso reflete o processo de *devil shift*, imposto a quem não compartilha de suas crenças e não apoia suas propostas, agindo de maneira antagônica (CARVALHO, 2019).

Quanto aos argumentos utilizados pela coalizão investigada, podemos afirmar que eles possuem relação direta ou indireta com as crenças identificadas anteriormente: Liberdade enquanto direito absoluto, família como esfera a ser protegida e distribuição de responsabilização. Para facilitar o processo de análise, também classificamos os argumentos em categorias.

Identificamos aqueles que apresentam interpretações sobre a legislação atual, que levam a crer de que o *homeschooling* é legal no Brasil, conforme estratégia já lembrada. Apontamos que é frequente o uso do argumento de que a prática tem se tornado popular e, por isso, deve ser legalizada. Também indicamos que há uma série de argumentos que desqualificam a escola como maneira de enaltecer o HS.

Além desses, a coalizão lança mão, com constância, daqueles que apresentam o *homeschooling* como uma boa alternativa, seja evocando a liberdade de escolher a forma como as crianças e adolescentes serão educados, ou apresentando uma variedade de benefícios, ou contra-argumentando críticas, ou até mesmo indicando motivações legais para que a prática seja regulamentada.

Alguns argumentos apresentados pelos diferentes membros da coalizão, a princípio, podem demonstrar certo nível de discordância no discurso, contudo, como são sustentados pelas mesmas crenças, entendemos que a discordância só é aparente. Dessa forma, a coalizão *homeschooling* possui um alto nível de concordância e de alinhamento, apesar de contar com uma grande quantidade de atores e ser bastante ramificada. Acreditamos que tal característica se deve a sua atuação ser em redes, ou seja, há um forte envolvimento e relação entre os membros, que não só compartilham crenças, como também, recursos, estratégias e argumentos.

Ainda que consideremos que alcançamos os objetivos propostos nesse trabalho, entendemos que é possível ir além da identificação, da análise de atores membros da coalizão *homeschooling* e das estratégias adotadas por esse grupo. Como foi tratado, a coalizão aqui estudada é ampla e ramificada e acreditamos que exista uma série de outros atores presentes, especialmente, aqueles que compõem outros campos, como a mídia.

Além disso, entendemos que pesquisas futuras podem vir a aprofundar a qualificação desses atores, explorando, por exemplo, suas relações com outros movimentos neoconservadores e neoliberais ou com figuras reconhecidas desses movimentos. Ainda, é possível buscar compreender melhor como ocorre as ações e as estratégias adotadas de maneira conjunta e coordenada. Isso pode trazer novas reflexões sobre a atuação em rede que identificamos.

É certo que utilizamos do tempo previsto para uma pesquisa de Mestrado para cumprir os objetivos e testar as hipóteses levantadas. Contudo, ao refletir sobre o que poderia ser realizado e não foi, criamos margem para projetar futuras pesquisas. A partir do levantamento bibliográfico e do que foi realizado aqui, apontamos a possibilidade de relacionar e analisar as crenças, no sentido adotado pelo MCD, da coalizão com os preceitos religiosos dos agentes que fazem parte da coalizão. Acreditamos que tal proposta enriqueceria as produções acadêmicas sobre esses atores.

Também vislumbramos que o movimento de identificar e analisar os motivos pelos quais a coalizão não conseguiu legalizar a prática do *homeschooling* no Brasil, apesar de ter alcançado mais recursos e poder entre os anos de 2019 e 2022, deve ser investigado. Além disso, outra proposta acrescentaria demasiadamente ao que foi elaborado aqui, pesquisar a coalizão contrária a

aprovação do *homeschooling* no Brasil, suas crenças, suas estratégias e argumentos, e ainda as interações entre as duas coalizões.

Encerramos esse capítulo com a certeza de que a noção de educação enquanto um bem público, um direito que deve alcançar a todos, está “em jogo”. Forças neoconservadoras, neoliberais, impulsionadas especialmente pela nova direita, tem desmantelado a escola pública e seus significantes. Nesse sentido, a aprovação do *homeschooling* levaria ao enfraquecimento de uma instituição que já luta contra o sucateamento, a falta de profissionais, a superlotação das salas de aulas e com a censura. Se posicionar e manter em mente o projeto de sociedade que acreditamos e queremos é preciso, agir em prol dele também.

Referências bibliográficas

ALVES, Ana Elizabeth Santos. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Trabalho, educação e saúde**, v. 11, p. 271-289, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/8nTGWjJrv7MsqfCmLvZhvvL/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 06 dez. 2022.

ALVES, Damares (nome de usuário). **Uma grande notícia**. 13 de maio de 2022. Facebook: usuário Facebook. Disponível em: <https://bityli.com/K5wll>. Acesso em: 22 dez. 2022.

ANDRADE, Édison Prado de. **Educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação**. São Paulo. 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/>. Acesso em: 31 de maio de 2021.

ANDRADE, Édison Prado. Educação Domiciliar: encontrando o Direito. **Proposições**, v. 28, n. 2. p. 172-192, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/S4RmdxXpsYjwZwmJLNDmPZg/abstract/?lang=pt>. Acesso em 19 nov. 2021.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar**. São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.ANED.org.br/imagens/Juridico/Carta_Aberta_Reiterando_Posicionamento_sobre_o_Merito_e_Ugencia.pdf. Acesso em: 21 dez. 2022.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Enquete Sobre a Regulamentação da Educação Domiciliar**. São Paulo, 2021a. Disponível em: https://www.ANED.org.br/imagens/Juridico/Enquete_Sobre_a_Regulamentacao.pdf. Acesso em: 21 dez. 2022.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Esclarecimentos sobre a atuação da ANED e o projeto de lei que propõe regulamentação a Educação Domiciliar**. São Paulo, 18 junho 2021b. Disponível em: https://www.ANED.org.br/imagens/Juridico/2021-06-19_Nota_publica_da_ANED-pt-BR.pdf. Acesso em: 21 dez. 2022.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Executivo**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.ANED.org.br/index.php/component/content/article/17-conheca/63-executivo?Itemid=137>. Acesso em: 21 dez. 2022.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Nota Pública sobre a Regulamentação da Educação Domiciliar**. São Paulo, 10 maio 2021c. Disponível em: https://www.ANED.org.br/imagens/Juridico/Nota_publica_sobre_a_Regulamentacao_da_Educacao_Domiciliar_docx.pdf. Acesso em: 21 dez. 2022.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Novo Substitutivo ao PL 3179/2012 - Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração**. São Paulo, 14 junho 2021d. Disponível em: https://www.ANED.org.br/imagens/Juridico/08-06-2021_NovoSubstitutivodeaoPL3179_2012PosicionamentodaANEDeSugestoesdeAlteracao.pdf. Acesso em: 21 dez. 2022.

ARAUJO, Stephane Silva; LEITE, Maria Cecilia Lorea. A defesa pela “liberdade de escolha” fortalecendo uma rede empresarial: o homeschooling brasileiro. **Práxis Educativa**, v. 15, p. e2014819, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.15.14819.039>. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14819/209209212992>. Acesso em: 17 ago 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. Boitempo Editorial, 2020.

BOSETTI, Lynn; VAN PELT, Deani. Provisions for homeschooling in Canada: Parental Rights and the Role of the State. **Pro-Posições**, v. 28, p. 39-56, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/CzLPHr53Zhr3cgYLZ4sGRPL/abstract/lang=en>. Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Nota taquigráfica da Reunião Deliberativa Ordinária - Educação domiciliar, vivência e prática (14/05/2021)**. 2021a. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/61529>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Nota taquigráfica da Reunião Deliberativa Ordinária - Debates com Especialistas (03/05/2021)**. 2021b. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/61201>. Acesso em: 22 mar. 2022

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Nota taquigráfica da Reunião Deliberativa Ordinária - Discussão sobre o PL 3179/2012 e apensados - Educação Domiciliar (05/04/2021)**. 2021c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo60903&UNIQUEID=ZBx0RGbkLaj-4sdxK3uxjAAQ0>. Acesso em: 06 mar. 2022

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Nota taquigráfica da Reunião Deliberativa Ordinária - Educação Domiciliar: Vivência e prática (06/05/2021)**. 2021d. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/61367>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Nota taquigráfica da Reunião Deliberativa Ordinária - Homeschooling: Experiências Internacionais (08/04/2021)**. 2021e. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/60906>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Nota taquigráfica da Reunião Deliberativa Ordinária - Educação Domiciliar na Primeira Infância (09/04/2021)**. 2021f. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/60949>. Acesso em 22 mar. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Nota taquigráfica da Reunião Deliberativa Ordinária - Discussão sobre o PL 3179/2012 e apensados - Educação Domiciliar (12/04/2021)**. 2021g. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/60999>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Nota taquigráfica da Reunião Deliberativa Ordinária - Homeschooling: Experiências Internacionais (22/04/2021)**. 2021h. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/61011>. Acesso em 22 mar. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Nota taquigráfica da Audiência Pública 1806/09 na Comissão de Educação (15/10/2009)**. 2009a. Disponível em: encurtador.com.br/gjsHO. Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Nota taquigráfica da Audiência Pública 1931/13 na Comissão de Educação (12/11/2013)**. 2013.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 95**, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir um Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 dez. 2016

BRASIL. Lei nº 8.069/1990 – **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394 - **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. **Parecer e Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.179/2012 de 08 de novembro de 2021**. Relatora Luísa Canziani. Altera a Lei ° 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. 2021i. Disponível em: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2101361&filename=Tramitacao-PL%203179/2012. Acesso em: 01 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 3.179, de 2012**, de autoria do deputado Lincoln Portela. Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei n.º 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília: Câmara dos Deputados, [2012]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328&ord=1>. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 2.401 de 2019**. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 3.261, de 2015**. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2015a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 3.262 de 2019**. Altera o decreto Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019b]. Disponível em: <https://bityli.com/7mW2F>. Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 3.518 de 2008**. Acrescenta parágrafo único ao artigo 81 da Lei n.º 9.394, de 1996 que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe sobre o ensino domiciliar. Brasília: Câmara dos Deputados, [2008a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=398589>. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 6.188, de 2019**. Acrescenta parágrafos ao art. 58 da Lei n.º 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação domiciliar para educandos que se inserem na modalidade de educação especial, [2019c]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node013llvaeey2lf4155jcolghskfs2824094.node0?codteor=1838196&filename=PL+6188/2019. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.309 de 2019**. Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar; políticas públicas para as famílias; diretrizes para a educação dos filhos; e altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir hipótese de isenção de imposto de renda para famílias numerosas. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019d]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1830231&filename=PL+5852/2019. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.484, de 2002**. Institui a educação domiciliar no sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Câmara dos Deputados, [2002]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=48113>. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.122 de 2008**. Dispõe sobre educação domiciliar. Brasília: Câmara dos Deputados, [2008b]. Disponível em: https://camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mstraintegra?codteor=603844&filename=PL%204122/2008. Acesso em: 15 dez. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.965, de 2019**. Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar, diretriz para a educação dos filhos, e outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019e]. Disponível em: <https://bityli.com/Ns1oh>. Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 444, de 2009**. Acrescenta o § 4º ao art. 208 da Constituição Federal de 1988, para permitir a educação domiciliar no Brasil até os “17 anos”. Brasília: Câmara dos Deputados, [2009b]. Disponível em: <https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=463248>. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário 888.815/2015. 2015b. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4774632&numeroProcesso=888815&classeProcesso=RE&numeroTema=822. Acesso em: 01 jun. 2021.

BREWER, Jameson; LUBIENSKI, Christopher. Homechooling in the United States: Examining the Rationales for Individualizing Education. **Pro-Posições**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 21-38, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/v8zRBpKgQC7NDrpMrCqjrRq>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRITO, Renato de Oliveira et. al. O diálogo e a aprendizagem com Tecnologias da Informação e Comunicação no homeschooling. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://revista2.ueg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14804>. Acesso em: 19 jul. 2021.

BROWN, Wendy. American nightmare: Neoliberalism, neoconservatism, and de-democratization. **Political theory**, v. 34, n. 6, p. 690-714, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1177/0090591706293016>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0090591706293016>. Acesso em: 28 nov. 2022.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politéia, 2019

CARVALHO, José Maurício Avila. **Educação em disputa: uma análise sobre os conflitos decorrentes da reforma do ensino médio no Brasil sob o prisma do modelo de coalizões de defesa**. 2019. 135 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2019.

CASAGRANDE, Clebes Antonio; HERMANN, Nadja. Formação e homeschooling: controvérsias. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/894/89462860036/894/89462860036.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2021.

CASANOVA, Letícia Veiga; FERREIRA, Valéria Silva. Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://revista.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14771>. Acesso em 12 dez. 2022.

CECCHETTI, Elcio; TEDESCO, Anderson Luiz. Educação Básica em "xeque": Homeschooling e fundamentalismo religioso em tempos de neoconservadorismo. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://revista.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14816>. Acesso em: 28 nov. 2022.

CHAMUSCA, Caroline Montezi; GONÇALVES, Tereza. Paradoxos e tensões na construção do espaço público da educação: alternativas de escolha parental e desescolarização nos coletivos parentais do Rio de Janeiro. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/894/89462860038/89462860038.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2021.

COOPER, Melinda. **Family values: Between neoliberalism and the new social conservatism**. MIT Press, 2017.

CRESWELL, John. **Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Penso Editora, 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. **Educação & Sociedade**, v. 27, p. 667-688, 2006. Disponível: <https://www.scielo.br/j/pp/a/RvWL6bDhV3Zgc98QHxc/abstract??lang=pt>. Acesso em: 19 nov. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Homeschooling: entre dois jusnaturalismos?. **Proposições**, v. 28, p. 104-121, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/RvWL6bDhV3GsV3gc98QHxc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 nov. 2021.

DANTAS, José Alves et al. Regulação da auditoria em sistemas bancários: análise do cenário internacional e fatores determinantes. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 25, n. 64, p. 7-18, jan./abr. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772014000100002>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772014000100002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 maio 2014.

DÉIA E TIBA. **Homeschooling é ilegal? Confrontei o advogado**. YouTube, 25 junho 2018a. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=b1_kdKNpHI4&list=PLkNW-jQxxddTxd5Q0DiVhW_frXZsk8IVb&index=48t=19s. Acesso em: 03 dez. 2022.

DÉIA E TIBA. **Homeschooling, afinal que troço é esse?**. YouTube, 28 maio 2018b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PQJo7EwG2Jw&t=4s>. Acesso em: 03 dez. 2022.

DÉIA E TIBA. **Proteja seus filhos dos péssimos livros**. YouTube, 11 fevereiro 2019a. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=60MS4Ko64_I&t=61s. Acesso em: 03 dez. 2022.

DÉIA E TIBA. **Revelando o segredo do nosso material didático**. YouTube, 08 setembro 2018c. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Dd-O6lLhPE0&t=65s>. Acesso em: 03 dez. 2022.

DÉIA E TIBA. **Um apoio para quem quer fazer homeschooling**. YouTube, 15 fevereiro 2019b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HDs7oKai-x4&t=36s>. Acesso em: 03 dez. 2022.

DORNELLES, João Ricardo W. Sobre os direitos humanos, a cidadania e as práticas democráticas no contexto dos movimentos contra-hegemônicos. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, n. 6, p. 121-154, 2005. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista06/Docente/05.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2022.

FONSECA, Marcelo Cardoso. **As mudanças na política do subsistema brasileiro de infraestrutura portuária (2007-2016): análise a partir do Advocacy Coalition Framework (ACF)**. 2017. 234f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24277/1/2017_MarceloCardosoFonseca.pdf. Acesso em: 14 jun. 2022.

FREITAS, Nathália Eliza de. **Entre a "razão" econômica neoliberal e as moralidades neoconservadoras: a questão da centralidade da família na política socioassistencial brasileira**. 2020. 323 f., il. Tese (Doutorado em Política Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/39200>. Acesso em: 28 nov. 2022.

FUHR, Ingrid Lilian; ALEJARRA, Luis Oliveira. A opção por um ensino domiciliar: um estudo de caso. *Práxis Educativa*, v. 15, p.1-21, 2020. Disponível em: <https://revista.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14770>. Acesso em: 12 dez. 2022.

GAITHER, Milton. Homeschooling in the United States: A review of select research topics. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 214-241, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200213&Ing=em&nrm=isso. Acesso em: 01 abr. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HENRIQUES, Adrian Evelyn Lima. Educação, **Conservadorismo e Religião**: Mapeamento e análise do avanço neoconservador na educação brasileira. 235 f. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/54439/54439.PDF>. Acesso em: 28 nov. 2022.

HOLT, John. **Como as crianças aprendem**. Versus. 2007.

ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas**. Editora Vozes Limitada, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: encurtador.com.br/hitCH. Acesso em: 22 dez.

KNOWLES, Gary; MARLOW, Stacey; MUCHMORE, James. From pedagogy to ideology: Origins and phases of home education in the United States, 1970-1990. **American Journal of Education**, v. 100, n. 2, p. 195-235, 1992. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/444014>. Acesso em: 08. out. 2021.

LACERDA, Marina Basso. **O novo conservadorismo brasileiro**: de Reagan a Bolsonaro. Porto Alegre: Zouk, 2019.

LIMA, Paula Valim de. Influências neoconservadoras na educação pública: sujeitos em relação. In: PERONI, Vera Maria Vidal; LIMA, Paula Valim de; KADER, Carolina Rosa. (orgs.). **Redefinições das fronteiras entre o público e o privado**: implicações para a democratização da educação. São Leopoldo: Oikos, 2018. p. 125-131. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/gprpe/wp-content/uploads/2019/04/Livro-2018.pdf>. Acesso em: 24 nov 2022.

MACÊDO, Stephanie. **O ensino domiciliar é discutido no Congresso Nacional**. Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 05 de maio de 2021. Disponível em: <https://bityli.com/1zf4Q>. Acesso em: 22 dez 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. Muitos dos questionamentos feitos quanto à educação domiciliar estão relacionados à socialização das crianças. Facebook: usuário Facebook. 2021a. Disponível em: <https://bityli.com/WvojJ>. Acesso em 22 dez. 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. O ministro Milton Ribeiro conversou, em seu gabinete, com a pedagoga Vania Carvalho, uma das precursoras da educação domiciliar no Brasil, e a engenheira de software da Gemini Trust Company, Juliana Louback, que foi adepta da educação domiciliar e conquistou uma carreira de sucesso. Facebook: usuário Facebook. 2021b. Disponível em: <https://bityli.com/FMRhq>. Acesso em: 22 dez. 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsonaro assina projeto que regulamenta educação domiciliar. Brasília: 12 de abril de 2019. 2019. Disponível em: <https://bityli.com/5mhYO>. Acesso em: 22 dez. 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Educação domiciliar: um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos. Brasília, Distrito Federal, 2021c. Disponível em: <https://bit.ly/39S8zuk>. Acesso em: 21 dez. 2022.

MOREIRA, Helce Amanda; Leal, Marina y Gonzales; CARAVLHO, José Maurício Avila; TEIXEIRA, Pedro Pinheiro. (no prelo). Política e Crença: Estudo sobre a BNCC e o homeschooling a partir do modelo de coalizões de defesa. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 17, n. 4, 2022. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v14i4.16556>.

MOREIRA, Helce Amanda; MOURA, Fernanda; TEIXEIRA, Pedro; Homeschooling, ensino de controvérsias e o novo conservadorismo brasileiro. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 52, p. 1-18, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/198053149693>. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/9693>. Acesso em: 06 dez. 2022.

MOURA, Fernanda Pereira de. "**ESCOLA SEM PARTIDO**": Relações entre Estado, Educação e Religião e os impactos no Ensino de História. Dissertação (Mestrado em Ensino de História) - Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bistream/capes/174584/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Fernanda%20Pereira%20de%Moura.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2022.

NETO, João Mendes da Rocha; CORRIJO, César Dutra. Análises das coalizões de defesa no marco regulatório das organizações da sociedade civil. **RIPS: Revista de Investigaciones Políticas y Sociológicas**, v. 20, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistas.usc.gal/index.php/rips/article/view/7101>

NETO, Roberto. Moll; DAMASCENO, Rafael Pinheiro Caetano . Uma nação sob risco (de aprender): análise do pensamento neoconservador sobre a educação e a experiência no governo Ronald Reagan (1981-1989). **Práxis Educativa**, v. 15, p. 1–25, 2020. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.15.16084.072. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/16084>. Acesso em: 28 nov. 2022.

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela; BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. **Pro-Posições**, v. 28, n2, pp. 193-212. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/86503>. Acesso em: 01 jun. 2021.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 09 dez. 2022.

PALÚ, Janete; PETRY, Oto João. Neoliberalismo, globalização e neoconservadorismo: cenários e ofensivas contra a Educação Básica pública brasileira. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 1–21, 2020. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.15.15317.063. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/15317>. Acesso em: 28 nov. 2022.

PENNA, Fernando De Araujo. A defesa da “educação domiciliar” através do ataque à educação democrática: a especificidade da escola como espaço de dissenso. **Linguagens, Educação e Sociedade**, n. 42, p. 08-28, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/lingedusoc/article/view/9336>. Acesso em: 28 nov. 2022.

PEREIRA, Camila Potyara. Proteção social no capitalismo: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes. 2013. xiii, 307 f., il. Tese (Doutorado em Política Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/15153>. Acesso em: 28 nov. 2022.

PICOLI, Bruno Antonio. Homeschooling e os irrenunciáveis perigos da educação: reflexões sobre as possibilidades de educação sem escola no mundo plural a partir de Arendt, Biesta e Sabater. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 01-22, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/114535/209209212853>. Acesso em: 08 jul. 2021.

PORTUGAL, Clarissa Pimentel; ALMEIDA, Inês Maria. Estudo de caso sobre um processo de desescolarização marcado pelo fracasso entre escola e família. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14788>. Acesso em: 13 ago. 2021.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 141-171, 2017. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200141&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 01 jun. 2021.

RAY, Brian. A Review of reserch on Homeschooling and what might educators learn?. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 85-103, 2017. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200085&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 02 ago. 2021.

RIBEIRO, Adalberto Carvalho. Homeschooling e controvérsias: da identidade à pluridade - o drama da socialização. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/894/89462860029/89462860029.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2021.

RIBEIRO, Álvaro Manuel Chaves; PALHARES, José. O homeschooling e a crítica à escola: hibridismos e (des)continuidades educativas. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 57-84, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200057&Ing=pt&nrm=isso. Acesso em: 01 jun. 2021.

RODRIGUES, Diana Cruz; SOBRINHO, Mário; VASCONCELLOS, Ana Maria de Albuquerque. Formação de coalizão de defesa e atores-chaves da política. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 6, p. 1711-1728, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/82407>. Acesso em: 27 nov. 2022.

ROSA, Ana Claudia Ferreira; CAMARGO, Arlete Maria Monte. Ensino doméstico: o reverso da escolarização e da profissionalização docente no Brasil. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/894/89462860031/89462860031.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2021.

SABATIER, Paul A. An advocacy coalition framework of policy change and the role of policy-oriented learning therein. **Policy Sciences**, v. 21, p. 129-168, 1988. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/BF00136406>. Acesso em: 22 out 2021.

SABATIER, Paul A. Knowledge, policy-oriented learning, and policy change: na advocacy coalition framework. **Knowledge**, v. 8, n. 4, p. 649-692, 1987.

SABATIER, Paul A. Top-down and Bottom-up Approaches to Implementation Research: A Critical Analysis and Suggested Synthesis. **Journal of Public Policy**, v. 6, n. 1, p. 21-48, jan.- mar., 1986.

SCHÜTZ, Jenerton Arlan; FENSTERSEIFER, Paulo Evaldo; COSSETIN, Vânia Lisa Fischer. Família e escola em sociedades republicanas: saudáveis dissonâncias. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 01-16, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/894/89462860025/89462860025.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2021.

SILVA, Clemildo Anacleto da; ALMEIDA, Emanuel Rodrigues; FERRO, Karla Érika Ferreira. Homeschooling e a negação do direito à educação: um desdobramento do estado neoliberal. **Ciência em Movimento**, v. 21, n. 42, p. 103-111, 2019. DOI: <https://doi.org/10.15602/1983-9480/cm.v21n42p103-113>. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/EDH/article/view/899/782>. Acesso em: 24 nov. 2022.

SILVA, Dalmo Radimack. **Família e escola**: A instrumentalização do conceito de família tradicional como elemento da política de direita no Brasil. 2019. Dissertação. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/18932>. Acesso em: 06 dez. 2022.

SOUZA, Helen Rose Leite Rodrigues; CARVALHO, Carla. Unschooling: um estudo de caso sobre percursos de mediação cultural. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/894/89462860039/89462860039.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2021.

UCEDA, Patricia Quiroga; ZALDÍVAR, Jon Igelmo. El viaje a Cuernavaca México, de John Holt y su relevancia para la historia del Movimiento Global de la Educación em Casa. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/894/89462860042/89462860042.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2021.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 122-140, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8650331>. Acesso em: 22 jun. 2021.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves; BOTO, Carlota. A educação domiciliar como alternativa a ser interrogada: problemas e propostas. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/894/89462860023/89462860023.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2021.

VENTURA, Lidnei. Homeschooling ou a educação sitiada no intèrieur: notas a partir de Walter Benjamin. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://revista2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14815>. Acesso em: 19 nov. 2021.

VICENTE, Victor Manuel Barbosa. A análise de políticas públicas na perspectiva do modelo de coalizões de defesa. **Revista de Políticas Públicas**, v. 19, n. 1, p. 77-90, 2016. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3866/2013>. Acesso em: 01 jul. 2022.

WEIBLE, Christopher; SABATIER, Paul A. A Guide to the Adocacy Coalition Framework. IN: FISCHER, Frank; et. al. Handbook of public policy analysis: theory, politics, and methods. New York: **CRC Pres**, 2007.

WENDLER, Juliane Moraes; FLACH, Simone de Fátima. Reflexões sobre a proposta de Educação Domiciliar no Brasil: O Projeto de Lei nº 2401/2019. **Práxis educativa**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/894/89462860033/89462860033.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2021.

APÊNDICE A – Informações sobre os atores identificados da coalizão *homeschooling* brasileira

Atores individuais	Atuação na coalizão	Características adicionais	Páginas digitais
Jair Messias Bolsonaro	- Estipulou como meta de seu governo para a educação a aprovação do <i>homeschooling</i>. - Participou de encontros com famílias <i>homeschoolers</i>.	- Ex-presidente da república	br.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/ https://www.instagram.com/jairmessiasbolsonaro/?hl=pt-br https://twitter.com/jairbolsonaro?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor
Damaraes Alves	- Autora do PL nº. 2401/19 que visa legalizar a prática - Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 05 de abril de 2021. - Utiliza suas redes sociais para a promoção da prática.	- Ex-ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Pastora	https://www.gov.br/mdh/pt-br/damaraes-alves https://pt-br.facebook.com/dradamaraesalves/ https://www.instagram.com/damaraesalvesoficial1/?hl=pt-br https://twitter.com/damaraesalves
Milton Ribeiro	- Autor do PL nº. 2401/19 que visa legalizar a prática - Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 05 de abril de 2021.	- Ex-ministro do Ministério da Educação	
Wilson Picler	- Foi presidente da audiência pública nº 1.806/2009 que debateu a legalização e regulamentação do <i>homeschooling</i>. - Autor da Proposta de Emenda Constitucional 444/2009.	- Fundador do Grupo Educacional Uninter - Ex-deputado federal	https://www.wilsonpicler.com.br/ https://www.instagram.com/professorpicler/
Lincoln Portela	- Autor do PL nº 3179/2012 que visa possibilitar a oferta de <i>homeschooling</i> - Esteve presente na audiência pública nº 1.931/2013 que debateu a legalização regulamentação do <i>homeschooling</i> - Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 05 de abril de 2021.	- Deputado Federal - Formado em teologia - Pastor presidente da Igreja Batista Solidária	https://www.camara.leg.br/deputados/74585 https://pt-br.facebook.com/deputadolincolnportela https://www.instagram.com/deputado.lincolnportela

			colnportela/?hl=pt https://twitter.com/lincoln_portela
Prof. Dorinha	- Antiga relatora do PL nº 3.179/12 e apensados - Esteve presente na audiência pública nº 1.931/2013 que debateu a legalização e regulamentação do <i>homeschooling</i> - Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 05 de abril de 2021. - Tem se manifestado publicamente a favor da prática ao longo dos anos.	- Deputada Federal	https://www.instagram.com/profdorinha/
Luísa Canziani	- Relatora do PL 3.179/12 e apensados. - Idealizadora das reuniões deliberativas que discutiram a legalização e regulamentação do HS realizadas no Congresso Nacional em 2021. - Participou de encontros com famílias <i>homeschoolers</i>.	- Deputada Federal	https://www.instagram.com/luisa_canziani/ https://twitter.com/luisa_canziani https://www.luisacanziani.com/
José Stédile	- Esteve presente na audiência pública nº 1.931/2013 que debateu a legalização e regulamentação do <i>homeschooling</i>. - Pai <i>homeschooler</i>.	- Deputado Federal	https://www.instagram.com/josestedile/related_profiles/ https://josestedile.com.br/
Marcel van Hattem	- Vice-Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do <i>Homeschooling</i> - Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 06 de maio de 2021.	- Deputado Federal - Cristão	https://www.instagram.com/marcelvanhattem/ https://marcelvanhattem.com.br/ https://twitter.com/marcelvanhattem
Dr. Jaziel	- Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 06 de maio de 2021. - Pai <i>homeschooler</i> - Elaborou requerimento para criar a Frente Parlamentar em Defesa do Homeschooling	- Deputado Federal - Cristão	https://pt-br.facebook.com/Dr.JazielPereira/
Bia Kicis	- Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 05 de abril de 2021. - Autora do PL nº 3262/2019 que visa desconfigurar <i>homeschooling</i> como crime de abandono intelectual	- Deputada Federal - Cristã - Possui relações com o Movimento Escola Sem Partido	https://www.instagram.com/biakicis/?hl=pt-br https://pt-br.facebook.com/biakicisoficial/

Cláudio Oliver	- Esteve presente na audiência pública nº 1806/2009 que debateu a legalização e regulamentação do <i>homeschooling</i>. - Pai <i>homeschooler</i>.	- Escritor - Mestre em educação	
Cleber Andrade Nunes	- Esteve presente na audiência pública nº 1806/2009 que debateu a legalização e regulamentação do <i>homeschooling</i>. - Citado no PL 3261/2015 (Autoria de Eduardo Bolsonaro) - Citado no PL nº 3261/2015 (Autoria de Eduardo Bolsonaro) - Fundador da Associação liberdade de decisão dos pais - Pai <i>homeschooler</i>		
Luiz Carlos Faria da Silva	- Pai <i>homeschooler</i>. - Esteve presente na audiência pública nº 1.931/2013 que debateu a legalização e regulamentação do <i>homeschooling</i>. - Citado na PEC 444/2009 (Autoria de Wilson Picler)	- Professor universitário de pedagogia na Universidade Estadual de Maringá.	
Josué Peixoto Bueno	- Pai <i>homeschooler</i>. - Esteve presente na audiência pública nº 1.931/2013 que debateu a legalização e regulamentação do <i>homeschooling</i>.		
Darcília Bueno	- Mãe <i>homeschooler</i>. - Esteve presente na audiência pública nº 1.931/2013 que debateu a legalização e regulamentação do <i>homeschooling</i>.		
Rick Dias	- Ocupou cargos de chefia na ANED - Esteve presente na audiência pública nº 1.931/2013 que debateu a legalização e regulamentação do <i>homeschooling</i>. - Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 12 de abril de 2021. - Concede frequentemente entrevistas para propagar a prática de <i>homeschooling</i>.		
Édison Prado de Andrade	- Esteve presente na audiência pública nº 1.931/2013 que debateu a legalização e regulamentação do <i>homeschooling</i>. - Representou a ANED no Recurso Extraordinário 888.815	- Doutor em Educação - Pesquisador - Foi analista da	https://mobile.twitter.com/edisonandrade15 https://www.instagram.com/edisonprado

	- Gestor da Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar - Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 03 de maio de 2021.	Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social - É Advogado - Cristão	de/
Tiba Camargos	- Pai <i>homeschooler</i>. - Promove a prática - Possui um canal no YouTube com mais de 460 mil inscritos que divulga o <i>homeschooling</i>. - Vice-presidente da Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina — AFESC	- Cristão	https://www.youtube.com/@DeiaeTiba https://www.instagram.com/tibacamargos/?hl=pt-br
Tales Alcantara de Melo	- Participa do vídeo “Homeschooling é ilegal? - Confrontei o advogado”, no canal de YouTube de Tiba e Déia Carmagos, com o objetivo de informar que a prática é legal. - Faz consultoria gratuita para famílias <i>homeschoolers</i>. - Pai <i>homeschooler</i>.	- É advogado	
Moisés Pereira Dias	- Pai <i>homeschooler</i>. - Conhecido por ter tido seu caso julgado pelo STF no Recurso Extraordinário 888.815. - Citado no PL 3261/2015 (Autoria de Eduardo Bolsonaro)		
Atores coletivos			
Ministério da Educação - MEC	Inez Augusto Borges (Assessora Especial do Ministério da Educação) representou o MEC em: - Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 12 de abril de 2021. - Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 22 de abril de 2021. - Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 03 de maio de 2021. - Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 06 de maio de 2021. Anthony Tannus Wright (Chefe de Gabinete da Secretaria de Alfabetização) representou o MEC em: - Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 03 de maio de 2021.		

	- Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 06 de maio de 2021. - Elaborou o Projeto de Lei nº 2401/2019 que visava legalizar o <i>homeschooling</i>.		
Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED	- Maior associação pró-<i>homeschooling</i> brasileira. - Esteve presente na audiência pública nº 1.931/2013 que debateu a legalização e regulamentação do <i>homeschooling</i>. - Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 12 de abril de 2021. - Ajudou na elaboração do PL 2401/2019 de autoria do Poder Executivo - Realizou pesquisa sobre o regulamento e a preferência das famílias juntamente com a FAEDUSP e SIMEDUC em 2021. - Realizou pesquisa exploratória com a AFEB, FADEUSP, AFEMG, SIMEDUC, buscando caracterizar o perfil das famílias <i>homeschoolers</i> - Elaborou carta pública pedindo urgência na legalização. - Elaborou em 2021 posicionamentos referentes aos substitutivos apresentados no Congresso Nacional - Elaborou nota pública sobre a legalização da Educação domiciliar em 2021.		https://www.ANED.org.br/
Associação de Famílias Educadoras do Distrito Federal- Fameduc	- Impulsionou a aprovação do <i>homeschooling</i> no Distrito Federal. - Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 09 de abril de 2021. - Promove a prática.		https://www.fameduc.org/ https://www.fameduc.net/
Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar - ABDPEF	- Ajudou na elaboração do PL 2401/2019 de autoria do Poder Executivo - Promove a prática.	- Tem como gestor Édison Prado Andrade	https://www.youtube.com/@abdpef2099

Associação Nacional de Defesa e Apoio aos pais na educação dos filhos - ANDAPEF	- Promove a prática.	- Associação evangélica	https://andapef.org/
Educação Domiciliar Reformada - EDUCAR	- Promove a prática.	- Associação evangélica	https://www.instagram.com/educarpb/?hl=pt-br https://m.facebook.com/EDUCARef/?locale2=pt_BR
Confederação Nacional da Família e da Educação	- Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 06 de maio de 2021. - Promove a prática.		https://www.educacaoefamilia.org/educacaoefamilia
Diário Descolar	- Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 06 de maio de 2021. - Promove a prática.	- Comercializa materiais didáticos voltados para a prática de <i>homeschooling</i> .	https://www.diariodescolar.com/
Instituto Sophia Perennis	- Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 06 de maio de 2021. - Promove a prática. - Oferece consultoria e serviços voltados para o HS.	- Oferece consultoria e serviços voltados para a educação. - Instituição católica.	https://pt-br.facebook.com/www.sophiaperennis.com.br/
Associação de	- Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 06 de maio de 2021.		https://www.afesc.org.br/

Famílias Educadoras de Santa Catarina — AFESC	- Realizou pesquisa exploratória com a ANED, AFEB, FADEUSP, AFEMG, SIMEDUC, buscando caracterizar o perfil das famílias <i>homeschoolers</i> - Assinou “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar” elaborada pela ANED em 2020. - Promove a prática.		https://www.instagram.com/associacaoafesc/
Aliança das Famílias Educadoras da Bahia - AFEB	- Realizou pesquisa exploratória com a ANED, FADEUSP, AFEMG, SIMEDUC, AFESC buscando caracterizar o perfil das famílias <i>homeschoolers</i> - Assinou “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar” elaborada pela ANED em 2020. - Promove a prática.		https://www.facebook.com/afebbahia/
Famílias Educadoras do Estado de São Paulo - FADEUSP	- Realizou pesquisa exploratória com a ANED, AFEB, AFEMG, SIMEDUC, AFESC buscando caracterizar o perfil das famílias <i>homeschoolers</i> - Assinou “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar” elaborada pela ANED em 2020. - Realizou pesquisa sobre o regulamento e a preferência das famílias com a ANED e SIMEDUC em 2021. - Promove a prática		https://faedusp.com.br/
Associação de Famílias Educadoras de Minas Gerais - AFEMG	- Realizou pesquisa exploratória com a ANED, AFEB, FADEUSP, SIMEDUC, AFESC buscando caracterizar o perfil das famílias <i>homeschoolers</i> - Assinou “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar” elaborada pela ANED em 2020. - Promove a prática		https://www.afemg.org.br/
Associação Nacional de Juristas	- Estabeleceu parceria com a ANED para auxiliar as famílias <i>homeschoolers</i>. - Assinou “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar”		https://anajure.org.br/

Evangélicos - Anajure	elaborada pela ANED em 2020.		
Homeschooling é Legal	- Promove a prática. - Promove cursos sobre <i>homeschooling</i> .		https://www.facebook.com/homeschoolingelegal/
Família de Trigo	- Promove a prática. - Promove cursos sobre <i>homeschooling</i> . - Elabora e comercializa materiais didáticos para <i>homeschooling</i> .		https://www.familiadetrigo.com.br/
Fábrica de Leitores	- Promove a prática. - Promove cursos sobre <i>homeschooling</i> .		https://pt-br.facebook.com/fabricadeleitores.com.br/
Aprender em Família	- Promove a prática. - Promove cursos sobre <i>homeschooling</i> .	- Comercializa cursos educacionais.	https://aprenderemfamilia.maestrus.com/home/
Juntos pela Vida	- Promove a prática.	- Associação cristã. - Luta contra o aborto.	https://www.pelavida.redevida.com.br/
EDUCALAR	- Promove a prática.	- Comercializa livros e cursos. - Associação cristã.	https://educalar.com.br/
Instituto de Estudos Independentes - INTESI	- Promove a prática. - Assinou “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar” elaborada pela ANED em 2020.	- Associação cristã	https://m.facebook.com/intesipesquisas/?locale2=pt_BR
Conecte HS	- Rede de associações <i>homeschoolers</i> . - Assinou “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com		https://conectehsacademy.com.br/

	Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar” elaborada pela ANED em 2020. - Promove a prática.		
SIMEDUC	- Realizou pesquisa exploratória com a ANED, AFEB, FADEUSP, AFEMG, AFESC buscando caracterizar o perfil das famílias <i>homeschoolers</i> . - Assinou “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar” elaborada pela ANED em 2020. - Realizou pesquisa sobre o regulamento e a preferência das famílias com a ANED, FAEDUSP e em 2021. - Comercializa cursos sobre <i>homeschooling</i> . - Promove a prática		https://simeduc.com.br/
Home School Legal Defense Association - HSLDA	- Grande associação norte-americana pró-homeschooling. - Esteve presente na Reunião Deliberativa para a discussão sobre o HS em 08 de abril de 2021. - Ajudou na elaboração do PL 2401/2019 de autoria do Poder Executivo - Impulsiona a legalização da prática em diversos países. - Promove a prática.		https://hsllda.org/
ION	- Promove a prática. - Assinou “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar” elaborada pela ANED em 2020.	- Comercializa cursos educacionais.	https://www.cursoiom.com.br/
Classical Conversations	- Promove a prática. - Comercializa matérias didáticos voltados para o homeschooling. - Assinou “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar” elaborada pela ANED em 2020.	- Comercializa cursos educacionais e materiais didáticos.	https://www.classicalconversations.com/
Global Home Education	- Grande associação <i>homeschooler</i> . - Promove congressos sobre HS ao redor do mundo.		https://ghex.world/

Exchange	- Assinou “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar” elaborada pela ANED em 2020. - Promove a prática. - Impulsiona a legalização do <i>homeschooling</i> em diversos países.		
Instituto Cidade de Deus	- Elabora e comercializa material didático católico voltado para o <i>homeschooling</i>. - Seu material didático foi divulgado no canal de <i>YouTube</i> de Déia e Tiba Camargos no vídeo “Revelando o segredo do nosso material <i>homeschool</i>”	- Instituição católica	

APÊNDICE B – Tabela de códigos e categorias construídas a partir dos referenciais adotados.

	Núcleos MCD	Categorias	Códigos
Crenças	Núcleo Profundo	Liberdade enquanto direito absoluto	(LIBINDV) A liberdade individual é um direito absoluto e deve ser assegurada.
		Família como esfera a ser protegida	(FAMPR) Os pais possuem autoridade sobre seus filhos e primazia em sua educação com base no jusnaturalismo, pátrio poder, ou em outra teoria. (FAMBA) A família é a base da sociedade (LPRIV) A vida privada deve ser protegida de intervenções externas
		Distribuição de responsabilização	(PRIND) Os indivíduos devem se responsabilizar pela garantia de seus direitos fundamentais. (DRESP) Desresponsabilização do Estado (HSINDV) Exaltação da individualização (PIP) O social deve ser desmantelado
	Núcleo Político	Liberdade educacional- Liberdade enquanto direito absoluto	(LIBES) As famílias têm o direito de ter liberdade de escolher outras opções de educação, diferente do oferecido na educação escolar. (HSLIB) A liberdade é um princípio do <i>homeschooling</i> (COMPL) A obrigatoriedade escolar fere a liberdade da família.
		A educação como forma de servir aos interesses da instituição familiar - Família como esfera a ser protegida	(HSPROTf) O <i>homeschooling</i> é também uma forma de proteger a família. (FVALP) Os valores familiares devem ser protegidos.

		O dever de educar - Distribuição de responsabilização	(RESPF) A responsabilidade de educar cabe à família. (FRESP) A responsabilidade de educar é da família, juntamente com outras entidades.
	Núcleo instrumental	Como garantir a liberdade educacional - Liberdade enquanto direito absoluto	(DIRA) As diretrizes para a implementação devem ser amplas, para gerar liberdade educacional. (DIRR) As diretrizes para a implementação devem ser restritas, para assegurar uma melhor educação para crianças e adolescentes.
		Como garantir a proteção da família através da educação - Família como esfera a ser protegida	(FCONV) A convivência familiar é de extrema importância. (FDIR) O direito à educação domiciliar é das famílias (CDIR) O direito ao <i>homeschooling</i> é das crianças
		Como garantir a responsabilização da família pela educação - Distribuição de responsabilização	(PNOR) Cabe ao Estado somente criar normas amplas e permitir que os indivíduos ajam da maneira que desejarem. (HSNORM) Deve haver normatização estatal na prática do <i>homeschooling</i> . (HSNNORM) Não deve haver normatização estatal na prática do <i>homeschooling</i> . (HSNPROF) Para ensinar não é preciso ter especialização e/ou estudos formais e/ou graduação. (HSNPROF) Para ensinar é preciso ter especialização e/ou estudos formais e/ou graduação. (HSPB) A não legalização do <i>homeschooling</i> fere direitos básicos da pessoa humana.

Estratégias	Uso de recursos - financeiros
	Uso de recursos - opinião pública (pressionar autoridades)
	Uso de recursos - mobilização de tropas (manifestações/protestos)
	Uso de recursos - informações (aprendizado da coalizão)
	Uso de recursos - habilidade de liderança (ator com boa imagem)
	Uso de recursos - conhecimento técnico
	Uso de recursos - autoridade formal legal (atua em cargos)
	(LADEQ-CF) Necessidade de adequação da legislação atual - Altera a Constituição Federal
	(LADEQ-ECA) Necessidade de adequação da legislação atual - Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente
	(LADEQ-LDB) Necessidade de adequação da legislação atual - Altera a Lei de Diretrizes e Base da Educação
	(LADEQ-CP) Necessidade de adequação da legislação atual - Altera o Código Penal
	(LNLEI) Necessidade de criação de nova lei específica
	(IMP-DIR) Estabelece diretrizes para a implementação da prática
	(IMP-SDIR) Não estabelece diretrizes para a implementação da prática
	(RFNEWS) Uso de informações falsas – Recursos
	(HSDCC) Desqualificação da coalizão contrária.
	(LMP) Propõe como medida provisória

Argumentos	Liberdade enquanto direito absoluto	(HS-ALT) O <i>homeschooling</i> é mais uma alternativa de educação para as famílias
	Família como esfera a ser protegida	(FVAL) As famílias tem o direito de querer que seus filhos sejam educados com os mesmos valores que os seus. (FADEP) As famílias que adotam o <i>homeschooling</i> tem boas intenções e proporcionam uma boa educação.
	Distribuição de responsabilização	(FCAP) A família é a instituição mais capaz de educar as crianças
	A legislação dá margem para a adoção do <i>homeschooling</i>	(LEMB - CC) - Lei atual embasa a prática de <i>homeschooling</i> – Código Civil (LEMB - CF) - Lei atual embasa a prática de <i>homeschooling</i> – Constituição Federal (LEMB - LDB) - Lei atual embasa a prática de <i>homeschooling</i> – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LEMB-ECA) – Lei atual embasa a prática de <i>homeschooling</i> – Estatuto da Criança e do Adolescente
	Interesse pelo <i>homeschooling</i>	(CPAISES) Outros países implementaram a prática e por isso ela deve ser regulamentada. (CCRES) Há crescente interesse pela adoção do <i>homeschooling</i> e por isso ele deve ser legalizado.
	A escola não se mostra adequada para a educação de crianças e adolescentes	(EPRO) Na escola os alunos estão expostos a riscos e perigos. (ESOC) A socialização escolar é inadequada. (EENS) A educação proporcionada pelas escolas é de má qualidade. (EESP) A escola não atende o aluno da educação especial tão bem quanto o <i>homeschooling</i> . (EPROT) Frequentar a instituição escolar não livra a crianças de certos males, como a violência doméstica. (EDP) Na escola não há espaço para a pluralidade e diversidade. (LCOMP) A compulsoriedade escolar tem relações com regimes autoritários.

	A dimensão social pode ser trabalhada através do <i>homeschooling</i> .	(HSSOC) A socialização promovida pelo <i>homeschooling</i> é melhor do que a promovida pela escola (OESOC) A socialização pode ocorrer em diferentes espaços.
	O <i>homeschooling</i> apresenta vários benefícios.	(HSVAG) O <i>homeschooling</i> amplia a quantidade de vagas nas escolas. (HSMTRAB) O <i>homeschooling</i> proporcionará novos nichos de trabalho e de mercado. (HSDIN) O <i>homeschooling</i> reduz gastos públicos. (HSDESESC) O <i>homeschooling</i> , por ser uma prática desescolarizada, sem rigidez, propicia curiosidade e uma melhor aprendizagem. (HSQUAL) O ensino proporcionado pelo <i>homeschooling</i> é de maior qualidade que o ensino escolar. (HSFLEX) O <i>homeschooling</i> , por ser flexível, é a melhor alternativa para algumas famílias. (HSIND) Um dos benefícios do <i>homeschooling</i> é o ensino individualizado (HSPROT) O <i>homeschooling</i> proporciona maior segurança e proteção às crianças e aos adolescentes. (HSDEST) <i>Homeschoolers</i> se destacam na vida profissional, acadêmica e política, muitos sendo figuras importantes.

	Motivações legais para a regulamentação do <i>homeschooling</i>	(HSREGPC) A regulamentação do <i>homeschooling</i> é importante para registrar, acompanhar e proteger os adeptos. (REGSTF) A decisão do STF indica a necessidade de uma regulamentação para o <i>homeschooling</i>. (HSPAN) A pandemia demonstrou a importância de legalizar o <i>homeschooling</i> (REGSEG) O <i>homeschooling</i> deve ser legalizado para gerar segurança jurídica às famílias (HSDIR) Os estudantes de <i>homeschooling</i> devem ter os mesmos direitos e oportunidades que estudantes do ensino regular. (HSMOD) O <i>homeschooling</i> é uma modalidade (CREG) Há tempos o <i>homeschooling</i> está para ser legalizado no país. (LPERM-CF) Legislação permite – Constituição Federal (LPERM-ECA) Legislação permite – Estatuto das Crianças e dos Adolescentes (LPERM-LDB) Legislação permite – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LPERM-CP) Legislação permite - Código Penal (LPERM-CC) Legislação permite - Código Civil (LPERM-DH) Legislação permite – Tratados de Direitos Humanos
	Características do <i>homeschooling</i>	(HSEVID) Fazer <i>homeschooling</i> faz parte de um estilo de vida. (HSCT) O <i>homeschooling</i> é acessível a diversas famílias e realidades. (HSCOND) Para adotar o <i>homeschooling</i> é necessário ter algumas condições. (HSADP) Os adeptos e os apoiadores do <i>homeschooling</i> tem perfis diversos, sejam econômicos e/ou sociais e/ou raciais e/ou religiosos e/ou entre outros. (HSDIRESQ) O <i>homeschooling</i> não é uma pauta politizada. (HSANT) O <i>homeschooling</i> é uma prática muito antiga (HSMOD) O <i>homeschooling</i> atende as demandas de um período pós-moderno (HSGMT) O <i>homeschooling</i> atende as demandas de alguns grupos minoritários. (HSCOMP) O <i>homeschooling</i> não quer competir/tomar o lugar da escola